

2008

Ensino Superior
LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA

12



ABMES
Associação Brasileira de
Mantenedores de Ensino Superior



Presidência

Presidente

Gabriel Mario Rodrigues

1.º Vice-Presidente

Carmen Luiza da Silva

2.º Vice-Presidente

Getúlio Américo Moreira Lopes

3.º Vice-Presidente

José Janguê Bezerra Diniz

Conselho da Presidência

André Mendes de Almeida

Candido Mendes de Almeida

Cláudio Galdiano Cury

Décio Corrêa Lima

Édson Raymundo P. de Souza Franco

Eduardo Soares Oliveira

Fábio Ferreira de Figueiredo

Manoel J. F. de Barros Sobrinho

Paulo Antonio Gomes Cardim

Paulo Newton de Paiva

Pedro Chaves dos Santos Filho

Terezinha Cunha

Wilson de Mattos Silva

Suplentes

José Loureiro Lopes

Eda C. Barbosa Machado de Souza

José Antonio Karam

Fernando Leme do Prado

Daniel Castanho

Conselho Fiscal

Geraldo Maria Brocca Casagrande

Jorge Bastos

Luiz Eduardo Possidente Tostes

Marco Antonio Laffranchi

Arthur Leandro Filho

Suplentes

Eliziário Pereira Rezende

Jorge de Jesus Bernardo

Diretoria Executiva

Diretor Geral

Fabício Vasconcellos Soares

Vice-Diretor Geral

José Eugênio Barreto da Silva

Diretor Administrativo

Décio Batista Teixeira

Diretor Técnico

Antonio Carbonari Netto

Organização

Cecília Eugenia Rocha Horta

Assessoria

Cecília Eugenia Rocha Horta

Sólon Hormidas Caldas

Frederico Ribeiro Ramos

Bianca Estrella

Consultoria

Celso da Costa Frauches / Instituto Latino

Americano de Planejamento Educacional – Ilape

Apoio

Leandro Rodrigues Uessugue

Editoração Eletrônica

Valdirene Alves dos Santos

E59 Ensino superior : legislação atualizada. Organizadora

Cecília Eugenia Rocha Horta – 12 (2008)- . –

Brasília : ABMES Editora, 2008- .

11, 296p.: il. ; 28cm.

Anual

Início: 1997

Descrição Baseada em: 11, 2007

ISSN 1516-6198

1. Ensino superior – Legislação. 2. Educação -
legislação. I. Associação Brasileira de Mantenedoras
de Ensino Superior.

CDD 378

CDU 378(05)

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 – Bloco “A”

Torre Pátio Brasil Shopping - Sala 526

70 307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933

E-mail: abmes@abmes.org.br

Home page: <http://www.abmes.org.br>

Apresentação

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) reúne nesta coletânea – Ensino Superior: Legislação Atualizada, 12 – as principais normas referentes ao ensino superior editadas no ano de 2008.

Os capítulos referentes às leis, aos decretos, às resoluções e às portarias são antecedidos por sumários que indicam as normas transcritas e não transcritas (NT). O capítulo final – Índice Analítico – é orientado por palavras-chaves que se destinam a facilitar as consultas dos leitores. Completa o trabalho a listagem atualizada dos Conselhos Profissionais com o propósito de permitir o acesso às normas emitidas por tais órgãos.

A coletânea, referência para os estudos sobre a legislação do ensino superior, representa um esforço da ABMES em também contribuir para orientar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas das instituições de ensino superior brasileiras.

Brasília, 5 de maio de 2009.

Gabriel Mario Rodrigues
Presidente

Ensino Superior: Legislação Atualizada 12

Sumário

Leis	7
Decretos	29
Resoluções	45
Portarias Interministeriais	81
Portarias	87
Índice Analítico	301
Anexo – Conselhos Profissionais	321

Ensino Superior
LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA

I. Leis

Sumário

1. Leis

Lei n.º 11.465, de 10 de março de 2008:

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. (Retificação da mesma lei, publicada no *Diário Oficial da União* de 11 de março de 2008 seção 1, p.1.) 11

Lei n.º 11.684, de 2 de junho de 2008:

Altera o art. 36 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. 12

Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008:

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. 13

Lei n.º 11.741, de 16 de julho de 2008:

Altera dispositivos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. 16

Lei n.º 11.760, de 31 de julho de 2008:

Dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo..... 19

Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008:

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n.ºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6.º da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências..... 21

Lei n.º 11.465, de 10 de março de 2008

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. (Retificação da mesma lei, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008.)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 26-A da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1.º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2.º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 11-03-2008 - Seção 1, p. 1.

Lei n.º 11.684, de 2 de junho de 2008

Altera o art. 36 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 36 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

§ 1º

III - (revogado).

.....” (NR)

Art. 2.º Fica revogado o inciso III do § 1.º do art. 36 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 03-06-2008 – Seção 1, p.1.

Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA R E PÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2.º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1.º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2.º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3.º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 4.º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5.º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de

dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3.º O valor de que trata o art. 2.º desta Lei passará a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I - (VETADO);

II - a partir de 1.º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2.º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III - a integralização do valor de que trata o art. 2.º desta Lei, atualizado na forma do art. 5.º desta Lei, dar-se-á a partir de 1.º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1.º A integralização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2.º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2.º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4.º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1.º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6.º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elabo-

rar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7.º (VETADO)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Diário Oficial, Brasília, 17-07-2008 – Seção1, p.1.

Lei n.º 11.741, de 16 de julho de 2008

Altera dispositivos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 37, 39, 41 e 42 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.
.....

§ 3.º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1.º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2.º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - de educação profissional técnica de nível médio;

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3.º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.” (NR)

“Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.” (NR)

Art. 2.º O Capítulo II do Título V da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da Seção IV-A, denominada “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, e dos seguintes arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D:

“Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.”

Art. 3.º O Capítulo III do Título V da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ser denominado “Da Educação Profissional e Tecnológica”.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se os §§ 2.º e 4.º do art. 36 e o parágrafo único do art. 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 17-07-2008 – Seção1, p.5.

Lei n.º 11.760, de 31 de julho de 2008

Dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É livre o exercício da profissão de Oceanógrafo aos portadores de diploma:

I - devidamente registrado de bacharel em curso de Oceanografia, expedido por instituição brasileira de ensino superior oficialmente reconhecida;

II - expedido por instituição estrangeira de ensino superior, revalidado na forma da lei, cujos cursos foram considerados equivalentes aos mencionados no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. É livre também o exercício da profissão de Oceanógrafo aos portadores de diploma de bacharel, devidamente registrado, em curso de Oceanologia expedido pela Fundação Universidade do Rio Grande.

Art. 2.º É igualmente assegurado o livre exercício da profissão de Oceanógrafo aos que, embora não habilitados na forma do art. 1.º desta Lei, sejam possuidores de diplomas registrados em curso superior de graduação em outras áreas de conhecimento ligadas às geociências, ciências exatas, naturais ou do mar, inclusive os diplomados pela Escola Naval, com aperfeiçoamento em hidrografia e que tenham exercido ou estejam exercendo atividades oceanográficas por um período de 5 (cinco) anos, em entidade pública ou privada, devidamente comprovadas perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o registro deve ser requerido no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 3.º Os Oceanógrafos, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais, igualmente habilitados na forma da legislação vigente, poderão:

I - formular, elaborar, executar, fiscalizar e dirigir estudos, planejamento, projetos e/ou pesquisas científicas básicas e aplicadas, interdisciplinares ou não, que visem ao conhecimento e à utilização racional do meio marinho, em todos os seus domínios, realizando, direta ou indiretamente:

a) levantamento, processamento e interpretação das condições físicas, químicas, biológicas e geológicas do meio marinho, suas interações, bem como a previsão do comportamento desses parâmetros e dos fenômenos a eles relacionados;

b) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de exploração, exploração, beneficiamento e controle dos recursos marinhos;

c) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de preservação, monitoramento e gerenciamento do meio marinho;

d) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas oceanográficas relacionadas às obras, instalações, estruturas e quaisquer empreendimentos na área marinha;

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público;

III - realizar perícias, emitir e assinar pareceres e laudos técnicos;

IV - dirigir órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de oceanografia em entidades autárquicas, privadas ou do poder público.

Parágrafo único. Compete igualmente aos Oceanógrafos, ainda que não privativo ou exclusivo, o exercício de atividades ligadas à limnologia, aquicultura, processamento e inspeção dos recursos naturais de águas interiores.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Lupi

Fernando Haddad

Altemir Gregolin

Diário Oficial, Brasília, 1º-08-2008 - Seção 1, p. 3.

Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n.ºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6.º da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1.º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1.º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2.º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2.º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1.º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2.º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3.º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3.º O estágio, tanto na hipótese do § 1.º do art. 2.º desta Lei quanto na prevista no § 2.º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1.º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7.º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2.º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4.º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5.º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1.º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 2.º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3.º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programa-

ção curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6.º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7.º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8.º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6.º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9.º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1.º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2.º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1.º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2.º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1.º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2.º A penalidade de que trata o § 1.º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1.º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2.º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3.º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4.º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5.º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1.º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3.º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7.º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1.º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e n.º 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6.º da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueira Lima

Diário Oficial, Brasília, 26-09-2008 – Seção1, p.3.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

2. Decretos

Sumário

2. Decretos

Decreto n.º 6.414 de 25 de março de 2008:

Promulga o acordo de cooperação cultural e educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic. 33

Decreto n.º 6.425 de 4 de abril de 2008:

Determina que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep realizará, anualmente, o censo escolar da educação básica e o censo da educação superior.NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 07-04-2008 – Seção1, p.3.)

Decreto n.º 6.571 de 17 de setembro de 2008:

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007. 37

Decreto n.º 6.583 de 29 de setembro de 2008:

Promulga o acordo Ortográfico de Língua Portuguesa 40

Decreto n.º 6.586 de 29 de setembro de 2008:

Dispõe sobre a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. 42

Decreto n.º 6.414, de 25 de março de 2008

Promulga o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, celebrado em Atenas, em 27 de março de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic celebraram, em Atenas, em 27 de março de 2003, um Acordo de Cooperação Cultural e Educacional;
Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 18 de abril de 2006;

Decreta:

Art. 1.º O Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, celebrado em Atenas, em 27 de março de 2003, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2.º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA HELÊNICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Helênica

(doravante referidos como “as Partes”),

Guiados pelo desejo de desenvolver e fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países, Desejando promover sua cooperação nos campos da cultura e educação, assim como em áreas afins, Decidem concluir o presente Acordo e concordam no seguinte:

ARTIGO 1

Para desenvolver a cooperação na área da cultura, as Partes deverão encorajar:

a) iniciativas visando a organização de exposições e de outros eventos culturais e a apresentação de trabalhos de arte e artefatos e de filmes, através das instituições competentes de cada país;

b) a apresentação de trabalhos de literatura do outro país, incluindo traduções, intercâmbio de livros e publicações, assim como outros materiais culturais;

c) a participação dos seus representantes em conferências internacionais, competições, festivais e reuniões de assuntos culturais organizadas pela outra Parte;

d) o desenvolvimento de contatos entre associações de artistas e escritores de ambos os países e o intercâmbio de peritos em várias áreas culturais e em Educação Artística, assim como intercâmbios de escritores, conferencistas e artistas individuais;

e) o intercâmbio de grupos teatrais, musicais, de dança, artísticos e folclóricos, ou de artistas individuais;

f) o intercâmbio de informação, de experiência de visitas de peritos nas áreas de museologia e conservação e proteção da herança cultural.

ARTIGO 2

As Partes deverão cooperar na área de bibliotecas e arquivos públicos, trocando informação, material relevante, assim como especialistas nestes campos, de acordo com as leis e regulamentos válidos em ambos os países.

ARTIGO 3

Com a intenção de fortalecer as relações entre os dois países, as Partes deverão encorajar a cooperação no campo educacional. Para que este objetivo seja alcançado, as Partes deverão:

a) encorajar a cooperação entre instituições de ensino superior dos dois países;

b) encorajar e facilitar o ensino da língua, história, literatura, cultura e outros aspectos da vida do outro país;

c) encorajar o intercâmbio entre professores e pesquisadores de instituições de ensino superior dos dois países e auxiliá-los na sua pesquisa;

d) convidar, quando possível, representantes de uma das Partes para participar em congressos, conferências e outras reuniões no campo educacional promovidas pela outra Parte;

e) encorajar o intercâmbio de estudantes em cursos de graduação e pós-graduação e examinar a possibilidade de concessão de bolsas de estudo, baseadas em consenso mútuo e de acordo com as leis e regulamentos válidos em ambos os países;

f) encorajar o intercâmbio de informação, experiência e especialistas em todos os níveis de educação.

ARTIGO 4

Cada uma das Partes deverá encorajar a criação de instituições culturais do outro país no seu território, de acordo com sua legislação interna.

ARTIGO 5

As Partes deverão estimular a cooperação direta entre as suas organizações nacionais de rádio e televisão, assim como suas agências de imprensa, visando ao intercâmbio de notícias e programas de rádio e de televisão.

ARTIGO 6

As Partes deverão incentivar o desenvolvimento da cooperação no campo do esporte e da educação física, bem como contatos entre associações de esporte de ambos os países.

Os detalhes dessa cooperação serão negociados pelas autoridades competentes dos respectivos países.

ARTIGO 7

As Partes deverão estimular a cooperação direta entre suas organizações e instituições para a juventude em atividades culturais e sociais. As Partes trocarão informação e experiências relevantes em todo campo relacionado à juventude e que vise ao fortalecimento das relações juvenis.

ARTIGO 8

O presente Acordo não exclui a possibilidade de se estabelecer outras formas de cooperação bilateral em áreas afins ou correspondentes aos seus objetivos.

ARTIGO 9

Para a implementação deste Acordo, as Partes deverão elaborar programas de cooperação, os quais serão válidos para períodos específicos e deverão incluir formas concretas de cooperação, eventos e permutas, bem como as condições organizacionais e financeiras para sua execução.

Os programas de cooperação mencionados acima deverão ser examinados e aprovados por comitês comuns, convocados pelas Partes quando necessário, alternadamente no Brasil e na Grécia.

ARTIGO 10

Qualquer controvérsia quanto à interpretação e implementação deste Acordo deverá ser resolvida através de consultas entre as Partes.

ARTIGO 11

O presente Acordo deverá entrar em vigor no prazo de trinta dias a contar da data na qual as Partes notificarem-se mutuamente, através dos canais diplomáticos, sobre a conclusão de todas as formalidades internas legais necessárias.

O presente Acordo deverá permanecer em vigor por um período de tempo indeterminado. Ele poderá ser denunciado após notificação prévia submetida por qualquer uma das Partes através dos canais diplomáticos.

Em caso de denúncia deste Acordo, este deverá findar-se seis meses após a data da comunicação.

ARTIGO 12

A denúncia deste Acordo não deverá afetar nenhum programa já empreendido a não ser que as Partes decidam de maneira diferente.

Feito em Atenas, 27 de março de 2003, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, grega e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação o texto em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
CELSO AMORIM
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA HELÊNICA
GEORGE PAPANDREOU
MINISTRO DE ESTADO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Diário Oficial, Brasília, 26-03-2008 - Seção 1, p. 4.

Decreto n.º 6.571, de 17 de setembro de 2008

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 208, inciso III, ambos da Constituição, no art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 9.º, § 2.º, da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007,

Decreta:

Art. 1.º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1.º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2.º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 2.º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no art. 1.º;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Art. 3.º O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à oferta do atendimento educacional especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

I - implantação de salas de recursos multifuncionais;

II - formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

III - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva;

IV - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

V - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

VI - estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

§ 1.º As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

§ 2.º A produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua Brasileira de Sinais - Libras, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§ 3.º Os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de alunos com deficiência.

Art. 4.º O Ministério da Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e financeiro direcionado ao atendimento educacional especializado.

Art. 5.º Sem prejuízo do disposto no art. 3.º, o Ministério da Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, em colaboração com os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6.º O Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 9.º-A. Admitir-se-á, a partir de 1.º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do Fundeb, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou pelas instituições mencionadas no art. 14.” (NR)

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução das disposições constantes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 26-09-2008 - Seção 1, p. 39.

Decreto n.º 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo n.º 54, de 18 de abril de 1995, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação do referido Acordo junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, na qualidade de depositário do ato, em 24 de junho de 1996;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 1.º de janeiro de 2007, inclusive para o Brasil, no plano jurídico externo;

Decreta :

Art. 1.º O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, entre os Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República de Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de 16 de dezembro de 1990, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2.º O referido Acordo produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. A implementação do Acordo obedecerá ao período de transição de 1.º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, durante o qual coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida.

* O texto do Acordo Ortográfico consta do site:
[http://www.planalto.gov.br/ccvil/03/Ato 2007-2010/2008/Decreto/D6583.htm](http://www.planalto.gov.br/ccvil/03/Ato%202007-2010/2008/Decreto/D6583.htm)

Art. 3.º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Diário Oficial, Brasília, 30-09-2008 – Seção1, p.9.

Decreto n.º 6.586, de 29 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto no Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 54, de 18 de abril de 1995, e promulgado pelo Decreto n.º 6.583, de 29 de setembro de 2008, no Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Praia, em 17 de julho de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 120, de 12 de junho de 2002, e promulgado pelo Decreto n.º 6.584, de 29 de setembro de 2008, e no Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em São Tomé, em 25 de julho de 2004, e internalizado pelo Decreto n.º 6.585, de 29 de setembro de 2008,

D e c r e t a :

Art. 1.º Nos termos do art. 2.º do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, os Ministérios da Educação, da Cultura e das Relações Exteriores, com a solicitação de colaboração da Academia Brasileira de Letras e de entidades afins nacionais e dos Países signatários do Acordo, adotarão as providências necessárias para elaboração de vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa.

Art. 2.º Os livros escolares distribuídos pelo Ministério da Educação à rede pública de ensino de todo o País serão autorizados a circular, em 2009, tanto na atual quanto na nova ortografia, e deverão ser editados, a partir de 2010, somente na nova ortografia, excetuadas a circulação das reposições e complementações de programas em curso, conforme especificação definida e disciplinada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Samuel Pinheiro Guimarães Neto

Fernando Haddad

João Luiz Silva Ferreira

Diário Oficial, Brasília, 30-09-2008 - Seção 1, p. 9.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

3. Resoluções do CNE

3.2 Câmara de Educação Básica

3.3 Câmara de Educação Superior

Sumário

4. Resoluções

3.2. Câmara de Educação Básica

Resolução CEB-CNE n.º 1, de 27 de março de 2008:

Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 49

Resolução CEB-CNE n.º 2, de 28 de abril de 2008:

Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica. 52

Resolução CEB-CNE n.º 3, de 9 de julho de 2008:

Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. 56

3.3. Câmara de Educação Superior

Resolução CES-CNE n.º 1, de 22 de abril de 2008:

Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária 59

Resolução CES-CNE n.º 2, de 26 de junho de 2008:

Altera a Resolução CNE/CES n.º 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil 60

Resolução CES-CNE n.º 3, de 3 de julho de 2008: Prorroga, o prazo estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 11/2007, que delega ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a competência para a prática de atos de regulação	61
Resolução CES-CNE n.º 4, de 6 de agosto de 2008: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Meteorologia, bacharelado, e dá outras providências.	62
Resolução CES-CNE n.º 5, de 25 de setembro de 2008: Estabelece as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais para oferta de cursos de especialização.	68
Resolução CES-CNE n.º 6, de 24 de novembro de 2008: Prorroga, o prazo estabelecido pela Resolução CNE/CES n.º 3, de 3 de julho de 2008, que delega ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a competência para a prática de atos de regulação	71
Resolução CES-CNE n.º 7, de 28 de novembro de 2008: Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por instituições de educação superior.	72
Resolução CES-CNE n.º 8, de 28 de novembro de 2008: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Estatística, de graduação plena, em nível superior, e dá outras providências.	

Resolução CEB-CNE n.º 1, de 27 de março de 2008

Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 4.024/61, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/95, com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 24/2007, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 24/3/2008,

Resolve:

Art. 1.º Para aplicação do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para efeito da destinação ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, são considerados profissionais do magistério os indicados nos arts 2.º a 7.º desta Resolução, que tiverem seu ingresso mediante concurso público específico e, excepcionalmente, contratação ou designação de acordo com legislação e normas que regem o respectivo sistema de ensino.

Art. 2.º Integram o magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os docentes habilitados em curso Normal de nível médio, em curso Normal Superior e em curso de Pedagogia, assim como em programa especial devidamente autorizado pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 3.º Integram o magistério da Educação Básica, nas etapas dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, os docentes habilitados em cursos de licenciatura plena e em Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

Art. 4.º Integram o magistério da Educação Básica, de componentes profissionalizantes do Ensino Médio integrado com a Educação Profissional Técnica de nível médio, os docentes:

I - habilitados em cursos de licenciatura plena e em Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes;

II - pós-graduados em cursos de especialização para a formação de docentes para a Educação Profissional Técnica de nível médio, estruturados por área ou habilitação profissional;

III - graduados bacharéis e tecnólogos com diploma de Mestrado ou Doutorado na área do componente curricular da Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art. 5.º Integra o magistério da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com deficiência auditiva e da fala, além do licenciado, o docente Instrutor de Libras - Língua Brasileira de Sinais.

Art. 6.º Integra o magistério da Educação Básica, na modalidade de Educação Indígena, o docente professor indígena sem prévia formação pedagógica, até que possua a formação requerida, garantida sua formação em serviço.

Parágrafo único. Analogamente, na mesma condição, integra o magistério da Educação Básica o docente professor de comunidade quilombola.

Art. 7.º Excepcionalmente, podem ser considerados docentes integrantes do magistério da Educação Básica, para efeito da destinação de recursos nos termos do artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007:

I - na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental: os profissionais não habilitados, porém, autorizados a exercer a docência pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, em caráter precário e provisório;

II - nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio: os graduados bacharéis e tecnólogos que, na falta de licenciados, recebem autorização do órgão competente de cada sistema de ensino, em caráter precário e provisório, para exercer a docência;

III - no Ensino Médio integrado com a Educação Profissional Técnica de nível médio:

a) os graduados bacharéis e tecnólogos que, na falta de licenciados, recebem autorização do órgão competente de cada sistema, em caráter precário e provisório, para exercer a docência e aos quais se proporcione formação pedagógica em serviço;

b) os profissionais experientes, não graduados, que forem devidamente autorizados a exercer a docência pelo órgão competente, em caráter precário e provisório, desde que preparados em serviço para esse magistério.

Art. 8.º Integram o magistério da Educação Básica os profissionais que dão suporte pedagógico direto ao exercício da docência, exercendo as funções de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica:

I - os licenciados em Pedagogia ou os formados em nível de pós-graduação;

II - os docentes designados nos termos de legislação e normas do respectivo sistema de educação.

Art. 9.º A definição, nos termos desta Resolução, de quem são os profissionais do magistério da Educação Básica é unicamente para efeito de compreensão e aplicação do inciso II do parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007, referente à destinação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, não tendo nenhum alcance ou relação com acesso, promoção, jornada de trabalho, aposentadoria ou quaisquer outros aspectos referentes a carreiras de magistério das redes públicas de ensino, matérias estas tratadas pela legislação respectiva, Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO

Diário Oficial, Brasília, 28-03-2008 - Seção 1, p. 14.

Resolução CEB-CNE n.º 2, de 28 de abril de 2008

Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 4.024/1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/1995, com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 23/2007, reexaminado pelo Parecer CNE/CEB n.º 3/2008, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 11/4/2008,

Resolve

Art. 1.º A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

§ 1.º A Educação do Campo, de responsabilidade dos Entes Federados, que deverão estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, terá como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade em todo o nível da Educação Básica.

§ 2.º A Educação do Campo será regulamentada e oferecida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

§ 3.º A Educação do Campo será desenvolvida, preferentemente, pelo ensino regular.

§ 4.º A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em idade própria.

§ 5.º Os sistemas de ensino adotarão providências para que as crianças e os jovens portadores de necessidades especiais, objeto da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Básica, preferentemente em escolas comuns da rede de ensino regular.

Art. 2.º Os sistemas de ensino adotarão medidas que assegurem o cumprimento do art. 6.º da Resolução CEB/CNE n.º 1/2002, quanto aos deveres dos Poderes Públicos na oferta de Educação Básica às comunidades rurais.

Parágrafo único. A garantia a que se refere o caput, sempre que necessário e adequado à melhoria da qualidade do ensino, deverá ser feita em regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou mediante consórcios municipais.

Art. 3.º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1.º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2.º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 4.º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Art. 5.º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

§ 1.º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para o campo, evitandose, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

§ 2.º Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou entre Municípios consorciados.

Art. 6.º A oferta de Educação de Jovens e Adultos também deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo.

Art. 7.º A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5.º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

§ 1.º A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

§ 2.º A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de magistério de apoio ao trabalho docente deverão considerar sempre a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

Art. 8.º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 1.º Os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do referido Código.

§ 2.º O eventual transporte de crianças e jovens portadores de necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.

§ 3.º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei n.º 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

Art. 9.º A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB n.º 1/2002.

Art. 10 O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio ou Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

§ 1º É indispensável que o planejamento de que trata o *caput* seja feito em comum com as comunidades e em regime de colaboração, Estado/Município ou Município/Município consorciados.

§ 2.º As escolas multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

Art. 11 O reconhecimento de que o desenvolvimento rural deve ser integrado, constituindo-se a Educação do Campo em seu eixo integrador, recomenda que os Entes Federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – trabalhem no sentido de articular as ações de diferentes setores que participam desse desenvolvimento, especialmente os Municípios, dada a sua condição de estarem mais próximos dos locais em que residem as populações rurais.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificadas as Diretrizes Operacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1/2002 e revogadas as disposições em contrário.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO

Diário Oficial, Brasília, 29-04-2008 – Seção1, p.25.

Resolução CEB-CNE n.º 3, de 9 de julho de 2008

Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o disposto na alínea “e” do § 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 4.024/61, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/95, nos artigos 39 a 41 da Lei n.º 9.394/96, no Decreto Federal n.º 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 11/2008, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 7/7/2008,

Resolve:

Art. 1.º A presente Resolução disciplina a instituição e a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio nas redes públicas e privadas de Educação Profissional.

Art. 2.º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio será instituído por Portaria Ministerial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação do Parecer CNE/CEB n.º 11/2008, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pelo MEC, definirá carga horária mínima para cada um dos cursos constantes do Catálogo, bem como um breve descritor do curso, possibilidades de temas a serem abordados, possibilidades de atuação dos profissionais formados e infraestrutura recomendada para a implantação do curso.

Art. 3.º Os cursos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos e estabeleça exigências profissionais que direcionem a ação educativa das instituições e dos sistemas de ensino na oferta da Educação Profissional Técnica.

Art. 4.º As instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso estejam em conformidade com o estatuído no Catálogo, não terão nenhuma providência a ser adotada, no âmbito do correspondente sistema de ensino.

Art. 5.º As instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso não sejam as que constam do Catálogo, mas o plano de curso seja coerente com a descrição constante do mesmo, terão prazo de 60 (sessenta) dias para a devida adequação e comunicação aos órgãos competentes, no âmbito de cada sistema de ensino, para vigência a partir do ano letivo de 2009.

Parágrafo único. Ao critério da instituição de ensino, com manifestação prévia dos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino, mediante consulta documentada à respectiva comunidade escolar, essa alteração de denominação do curso poderá ser adotada, também, para as turmas em andamento.

Art. 6.º As instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso estejam em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio instituído, terão 90 (noventa) dias para proceder às alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino terão 90 (noventa) dias de prazo para proceder à devida aprovação dos novos planos de curso, de acordo com as suas normalizações, regularizando, assim, a oferta dos cursos técnicos de nível médio, para que a instituição de ensino possa ofertar novas turmas ainda no ano de 2009.

Art. 7.º As instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso estejam em desacordo com o Catálogo, mas que queiram mantê-los em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, poderão ofertá-los pelo prazo máximo de 3 (três) anos, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos nesse curso.

Parágrafo único. Os órgãos superiores responsáveis pela autorização de cursos técnicos de nível médio em desacordo com o Catálogo Nacional, em caráter experimental, deverão dar ciência da mesma à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, até que volte a ser operado normalmente o Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído por força do art. 13 da Resolução CNE/CEB n.º 4/99.

Art. 8.º Ao critério de cada sistema de ensino, as adequações procedidas pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica poderão ser implantadas no ano de 2009, mesmo antes da competente aprovação formal, mediante consulta documentada à comunidade escolar, devendo, neste caso, eventuais distorções

serem corrigidas a posteriori pela respectiva instituição de ensino, segundo orientação dos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino.

Art. 9.º Os Conselhos Estaduais de Educação e o Conselho de Educação do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, definirão normas complementares para os respectivos sistemas de ensino em relação à implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 10 Fica ressalvado o pleno direito de conclusão de cursos organizados por áreas profissionais, nos termos do art. 5.º e quadros anexos da Resolução CNE/CEB n.º 4/99, aos alunos neles matriculados.

Art. 11 Uma vez editado o primeiro Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, cabe ao CNE, por proposta do MEC, proceder às alterações que se fizerem necessárias, no âmbito de quaisquer dos eixos tecnológicos definidos e respectivos cursos, de modo a atender às exigências da evolução do conhecimento científico e tecnológico., bem como contemplar a diversidade da oferta dos cursos técnicos de nível médio.

Art. 12 Revoga-se o art. 5.º e os quadros anexos à Resolução CNE/CEB n.º 4/99, mantendo seus demais dispositivos, com as alterações constantes da Resolução CNE/CEB n.º 1/2005, em obediência ao Decreto n.º 5.154/2004.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR CALLEGARI

Diário Oficial, Brasília, 10-07-2008 – Seção1, p.9

Resolução CES-CNE n.º 1, de 22 abril de 2008

Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CES/CNE n.º 38/2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 11 de abril de 2008,

Resolve:

Art. 1.º Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.

Parágrafo único. Somente poderão ser expedidos diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) avaliados positivamente pela Capes e reconhecidos pelo CNE/MEC.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 23-04-2008 - Seção 1, p. 13.

Resolução CES-CNE n.º 2, de 26 de junho de 2008

Alteração da Resolução CNE/CES n.º 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto nas Leis n.ºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES n.º 81, de 10 de abril de 2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial de União* de 21 de maio de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O *caput* do art. 1.º da Resolução CNE/CES n.º 9, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura, até o final de 2010, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério da Educação Infantil, desde que tenham cursado com aproveitamento:

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Diário Oficial, Brasília, 27-06-2008 - Seção 1, p. 16.

Resolução CES-CNE n.º 3, de 3 de julho de 2008

Prorroga, o prazo estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 11/2007, que delega ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a competência para a prática de atos de regulação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.131/95, na Lei n.º 9.394/96 e no Decreto n.º 5.773/2006, e com fundamento no art. 12 da Lei n.º 9.784/1999, nos arts. 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 200/1967, e no Parecer CNE/CES n.º 177/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 29 de agosto de 2007, e considerando deliberação da Câmara de Educação Superior na vigésima quinta sessão ordinária, realizada no dia 2 de julho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 11/2007, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2007, Seção 2, p. 11, que delega ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a competência para a prática de atos de regulação compreendidos no § 4.º do art. 10 do Decreto n.º 5.773/2006, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior (IES), nos termos do Parecer CNE/CES n.º 177/2007.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Diário Oficial, Brasília, 04-07-2008 - Seção 2, p. 12.

Resolução CES-CNE n.º 4, de 6 de agosto de 2008

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Meteorologia, bacharelado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, alínea “c”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE n.ºs 776/97, 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CES/CNE n.º 62/2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 24/7/2008,

Resolve:

Art. 1.º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Meteorologia, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2.º A organização do curso de graduação em Meteorologia, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, se expressa por meio do seu Projeto Pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, a duração do curso, o regime acadêmico de oferta, o estágio curricular supervisionado e o Trabalho de Curso, como componentes obrigatórios, as atividades complementares e o sistema de avaliação, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto Pedagógico.

Art. 3.º O curso de graduação em Meteorologia deve ensejar, como perfil desejado do formando, sólida formação científica e profissional que capacite o Meteorologista a absorver e desenvolver novas tecnologias de observação e modelos conceituais e de previsão, que o possibilite gerar, analisar e interpretar produtos meteorológicos para aplicação nos diversos ramos da Ciência, face às demandas sociais, com visão crítica, criativa, ética e humanística.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos perfis específicos adicionais conforme a organização curricular das IES e a descrição do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 4.º O curso de graduação em Meteorologia deve possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - Competências:

- a) desenvolver métodos e elaborar previsões do tempo;
- b) elaborar diagnósticos e projeções climáticas;
- c) elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental;
- c) diagnosticar a poluição do ar e prever a dispersão de poluentes atmosféricos;
- d) desenvolver e empregar técnicas de sensoriamento remoto para gerar informações de interesse meteorológico;
- e) gerar e interpretar informações meteorológicas e climatológicas para finalidade agrícola e turismo/lazer;
- f) instalar e aferir instrumentos meteorológicos, gerenciar redes observacionais e bancos de dados meteorológicos;
- g) interpretar e modelar o acoplamento entre os ramos atmosférico e terrestre do ciclo hidrológico e biogeoquímico;
- h) interpretar e modelar as interações entre oceano/atmosfera e biosfera/atmosfera nas diversas escalas de espaço e tempo;
- i) contribuir no planejamento, execução e apoio das atividades de transporte aéreo, marítimo e terrestre, objetivando a sua segurança e economia;
- j) apoiar as atividades da Defesa Civil, principalmente as de caráter preventivo;
- k) estimar índices de conforto ambiental;
- l) exercer atividades de ensino e pesquisa em Meteorologia e suas aplicações ao Meio Ambiente;
- m) produzir e divulgar as informações meteorológicas nos meios de comunicação;
- n) prestar consultoria, assessoria e emitir laudos técnicos em assuntos pertinentes à Meteorologia.

II - Habilidades:

- a) estudar e interpretar os fenômenos atmosféricos e as ciências relacionadas;
- b) discernir sobre as diversas aplicações, bem como adaptar, absorver e desenvolver novas tecnologias e ferramentas colocadas à disposição da Meteorologia, visando a subsidiar diversas atividades humanas;

c) desenvolver postura crítica e criativa na identificação de problemas, com visão ética e humanista em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 5.º O curso de graduação em Meteorologia deve contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua organização curricular, os seguintes conteúdos básicos e específicos:

I - Conteúdos básicos:

a) Física Geral e Experimental: abrangendo mecânica, termologia, termodinâmica, eletromagnetismo, radiação eletromagnética, física atômica e molecular;

b) Matemática: tópicos de cálculo diferencial e integral, álgebra linear, vetores, métodos numéricos e geometria analítica;

c) Estatística: tópicos de teoria de probabilidades, inferência estatística, análise de regressão e correlação, noções de amostragem, séries temporais e análise espectral e multivariada;

d) Computação: tópicos de linguagem de programação e sistemas operacionais, introdução de ferramentas gráficas, aplicativos para visualização (incluindo tratamento de imagens), cálculo numérico e processamento de dados em geral;

e) Dinâmica de Fluidos Geofísicos: tópicos sobre propriedades de escoamento e transporte em água e ar, equações de Navier-Stokes, conceitos de deformação, divergência, vorticidade e turbulência;

f) Elementos de Cartografia e Astronomia: tópicos de sistema de informação geográfica, cartografia, sistema solar, posição aparente do Sol e calendário;

g) Expressão Oral e Escrita: Redação técnica, referência bibliográfica, uso de bibliotecas, técnicas de comunicação oral, utilização de recursos audiovisuais.

II - Conteúdos específicos:

a) Física da Atmosfera: tópicos de termodinâmica (leis da termodinâmica, mudanças de fase, conceitos de estabilidade), radiação atmosférica (radiação de corpo negro, absorção e espalhamento, radiação solar e terrestre, fundamentos de transferência radiativa, interação com constituintes atmosféricas e alvos à superfície, balanços radiativos, fenômenos ópticos, instrumentação) e microfísica de nuvens (física de aerossóis e núcleos de condensação, formação de precipitação em nuvens quentes e frias, eletricidade atmosférica);

b) Instrumentação Meteorológica Básica: tópicos sobre estações convencionais e automáticas (superfície e altitude), técnicas de observação, codificação e disseminação da informação meteorológica, técnicas de aferição e de calibração de instrumentos meteorológicos, normas internacionais para instalação de instrumentos e consistência e controle de qualidade de dados meteorológicos;

c) Sensoriamento Remoto da Atmosfera e da Superfície: tópicos referentes aos instrumentos e sensores utilizados (satélites, radares meteorológicos), assim como a análise das informações geradas sobre a precipitação, nuvens, ventos, temperatura da superfície e do ar, gases (incluindo o vapor d'água), estado da superfície e fluxos radiativos, incluindo o treinamento em processamento de imagens digitais;

d) Previsão do tempo: conceitos de dinâmica atmosférica e de sinótica de forma integrada, e tópicos sobre modelos conceituais dos sistemas de tempo típicos de latitudes médias e tropicais e noção das escalas espacial e temporal (ênfase na interação entre as escalas), interpretação de imagens de satélites e radar, interpretação crítica de produtos de modelos numéricos de previsão e introdução de conceitos básicos de modelagem, previsão numérica do tempo e assimilação de dados em modelos, através de simulações com modelos simplificados;

e) Clima: tópicos sobre características globais e regionais do clima atual e variabilidade climática, modos de oscilação da atmosfera, El Niño-Oscilação Sul, Variabilidade de Baixa Freqüência (Oscilação decadal do Pacífico e modos de variabilidade decadal no Oceano Atlântico), interação trópicos-extratrópicos, conceitos ligados à previsibilidade climática (incluindo modelos numéricos e importância do caos), origem antrópica e natural da variabilidade climática e seus impactos, práticas enfatizando análise de séries temporais, análise crítica de projeções climáticas e de diagnósticos climáticos;

f) Meio Ambiente: tópicos sobre processos micrometeorológicos (turbulência, fluxo de calor, umidade, gases-traço e momentum, dispersão e difusão atmosférica), ciclo hidrológico, ciclo biogeoquímicos principais, balanços de energia e do vapor, técnicas de amostragem, medidas de resposta rápida, química da atmosfera (fontes, sumidouros e conversões), interação solo-planta-atmosfera, interação oceano-atmosfera, elementos de Ecologia (interação entre os seres vivos e a atmosfera), legislação ambiental e treinamento em estudos de impacto ambiental, incluindo a prática de medidas em laboratórios e experimentos de campo.

Art. 6.º A organização curricular do curso de graduação em Meteorologia estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7.º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1.º O Estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria instituição, e deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com a regulamen-

tação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, também, contemplar convênios com outras entidades ou instituições, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2.º As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teóricopráticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 1.º As IES poderão contemplar em seus currículos atividades complementares visando à articulação teoria-prática e destinadas à consolidação do aprendizado, bem como possibilitar ao aluno a percepção de sua vocação, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Iniciação à pesquisa, a qual servirá como auxílio para o aluno que optar pela carreira de pesquisador;

II - Iniciação à docência, a qual auxiliará o aluno que optar pela carreira docente. Neste instrumento, embora o curso seja específico para bacharelado, a IES poderá proporcionar a possibilidade de o estudante lecionar tópicos específicos, tais como Ciências Ambientais ou Climatologia, dentre outros pertinentes, para o ensino nos módulos básicos do curso.

§ 2.º A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 9.º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensinoaprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. A carga horária mínima do curso de graduação em Meteorologia é de 3.000 (três mil) horas, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 2/2007, ficando as durações mínima e máxima do curso a critério da IES, que levará em conta, na integralização, as diferentes possibilidades de formação específica.

Art. 12. As IES poderão criar mecanismos de aproveitamento de habilidades e competências extracurriculares adquiridas pelo estudante em estudos e práticas independentes, presenciais ou a distância, desde que atendidos esta Resolução e o Projeto Pedagógico do Curso estabelecido pela instituição, para a conclusão do curso, tais como:

- I - Monitorias e estágios;
- II - Programas de iniciação científica;
- III - Estudos complementares;
- IV - Cursos realizados em outras áreas afins;
- V - Integração com cursos seqüenciais correlatos à área;
- VI - Atividades de campo.

Art.13. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos aluno ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CFE n.º 24, de 21 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2008 - Seção 1, p. 19.

Resolução CES-CNE n.º 5, de 25 de setembro de 2008

Estabelece normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais para oferta de cursos de especialização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 9.º e no art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no § 2.º do art. 9.º, alínea “c”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995; no Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005; na Portaria Normativa n.º 2, de 10 de janeiro de 2007; na Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007, e com fulcro no Parecer CNE/CES n.º 82/2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 23 de setembro de 2008,

Resolve:

Art. 1.º Ficam instituídas por meio da presente Resolução as normas consolidadas para credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de pós-graduação de especialização, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2.º Aplicam-se ao credenciamento especial as normas estabelecidas na Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

Parágrafo único. O § 4.º do Art. 1.º da Resolução CNE/CES n.º 1/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º Instituições não educacionais, especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional, poderão oferecer cursos de especialização, obedecendo ao disposto em Resolução própria. [NR]

Art. 3.º As instituições proponentes devem atender ao requisito de constituírem-se como instituições especializadas ou como ambientes de trabalho claramen-

te caracterizados, em decorrência da tradição e da experiência institucional em área profissional, da existência de instalações e de ambiente de trabalho ou da experiência profissional do corpo de profissionais reunidos, entre outras possibilidades.

Art. 4.º O credenciamento especial será concedido por prazo determinado, renovável, estipulado entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, em função do resultado da avaliação do mérito do pleito.

Art. 5.º O credenciamento especial de Instituições não Educacionais será admitido em três níveis de atuação:

I - credenciamento válido para uma área de atuação profissional, requerendo comprovação de tempo de atuação ou tradição institucional, padrão de excelência e vocação acadêmica ou de pesquisa;

II - credenciamento válido para uma subárea profissional, requerendo documentação comprobatória da atuação;

III - credenciamento válido para matéria específica, requerendo comprovada relação com os fins institucionais.

Art. 6.º O credenciamento especial será concedido para a oferta de cursos na sede da instituição e nos demais endereços verificados na instrução do processo, correspondendo aos seus ambientes de trabalho qualificados, exceto em casos excepcionais, a critério da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), em que instituições de excelência poderão ser credenciadas para oferta de cursos de especialização em outros endereços.

Parágrafo único. O credenciamento na modalidade à distância está sujeito à regra do caput, acrescidos os pólos, devidamente avaliados.

Art. 7.º O credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização na modalidade à distância é restrito às instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa.

Parágrafo único. A análise destes pleitos deverá seguir os trâmites convencionais para a concessão do credenciamento institucional para a oferta de cursos e programas na modalidade à distância, além dos trâmites comuns aos demais pleitos de credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização, instituídos na presente Resolução.

Art. 8.º Os atos de credenciamento especial em vigor passam a se restringir à oferta de cursos de especialização no endereço da sede da Instituição, ficando autorizada a conclusão das turmas em andamento e vedada a abertura de novas turmas em outros endereços.

§ 1.º Nestes casos, a interessada poderá solicitar a ampliação do seu ato de credenciamento especial, condicionada aos processos de avaliação *in loco* e ao julgamento pela CES/CNE.

§ 2.º Em casos excepcionais, instituições de excelência cujos credenciamentos especiais estão em vigor poderão solicitar autorização para oferecer cursos de especialização em endereços distintos de sua sede, mediante julgamento de mérito pela CES/CNE.

Art. 9.º Os atos de credenciamento especial em vigor sem prazo de duração fixado passam a valer por mais dois anos, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 10. Em todos os casos, a instrução do processo será efetuada no âmbito do Ministério da Educação, por meio de suas respectivas Secretarias, de acordo com a natureza do pleito.

Art. 11. Os processos em tramitação neste Colegiado seguirão seu curso regular, preservando-se os atos já praticados.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensos os efeitos do Parecer CNE/CES n.º 908, de 2 de dezembro de 1998.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Diário Oficial, Brasília, 26-09-2008 - Seção 1, p. 14.

Resolução CES-CNE n.º 6, de 24 de novembro de 2008

Prorroga, o prazo estabelecido pela Resolução CNE/CES n.º 3, de 3 de julho de 2008, que delega ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a competência para a prática de atos de regulação .

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.131/1995, na Lei n.º 9.394/1996 e no Decreto n.º 5.773/2006, e com fundamento no art. 12 da Lei n.º 9.784/1999, nos arts. 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 200/1967, e no Parecer CNE/CES n.º 205, de 9 de outubro de 2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 17 de novembro de 2008,

Resolve:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido pela Resolução CNE/CES n.º 3, de 3 de julho de 2008, publicada no *Diário Oficial da União* de 4 de julho de 2008, Seção 2, p. 12, que delega ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a competência para a prática de atos de regulação compreendidos no § 4.º do art. 10 do Decreto n.º 5.773/2006, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior (IES), nos termos do Parecer CNE/CES n.º 177/2007.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Diário Oficial, Brasília, 25-11-2008 – Seção2, p.10.

Resolução CES-CNE n.º 7, de 28 de novembro de 2008

Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por instituições de educação superior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 19, 20 e 77 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 12 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, no art. 1.º do Decreto n.º 5.786, de 24 de maio de 2006, e no Parecer CNE/CES n.º 204, de 9 de outubro de 2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 19 de novembro de 2008,

Resolve:

Art. 1.º Só serão credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação instituições de educação superior cujas denominações adotadas expressem com legitimidade a organização acadêmica, a missão e os objetivos da mantida, conforme estabelecidos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional, Estatuto e Regimento.

Art. 2.º Só serão credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação instituições de educação superior cujas denominações adotadas incluam categorias administrativas que reflitam a constituição jurídica de sua mantenedora, devidamente estabelecida em seu Estatuto e no Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional, Estatuto e Regimento da sua mantida.

Parágrafo único. Só poderão ser adotadas pelas instituições de educação superior categorias administrativas previstas na legislação.

Art. 3.º As instituições de educação superior credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação só poderão utilizar sigla cuja formação, síntese de letras ou sílabas iniciais do nome da instituição corresponda à sua denominação.

Parágrafo único. A sigla “Uni” é de uso exclusivo de instituições de educação superior detentoras da prerrogativa legal de autonomia universitária.

Art. 4.º As instituições de educação superior já credenciadas pelo Ministério da Educação que não estiverem cumprindo o disposto nesta Resolução deverão adequar-se a ela no prazo estabelecido no ciclo avaliativo do Sinaes, conforme a Portaria Normativa n.º 1/2007.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Educação, por meio de suas Secretarias e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), a verificação do cumprimento do disposto nesta Resolução, por ocasião da análise do pedido de credenciamento e de credenciamento das instituições de ensino superior.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Diário Oficial, Brasília, 1.º-12-2008 - Seção1, p.24.

Resolução CES-CNE n.º 8, de 28 de novembro de 2008

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Estatística, de graduação plena, em nível superior, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, alínea “c”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES n.º 776/1997, 583/2001, e 67/2003, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Estatística, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES n.º 214, de 9 de outubro de 2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 19 de novembro de 2008,

Resolve:

Art. 1.º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do curso de graduação em Estatística, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior do País.

Art. 2.º O curso de graduação em Estatística será organizado com base no correspondente projeto pedagógico, que deve enunciar o perfil desejado para o formando; as competências e habilidades desejadas; os conteúdos curriculares; a organização curricular; o estágio curricular supervisionado e o trabalho de curso (quando houver); as atividades complementares; o acompanhamento e a avaliação.

Art. 3.º O projeto pedagógico do curso de graduação em Estatística, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, sua matriz curricular e sua operacionalização, deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - formas de implementação da interdisciplinaridade;
- IV - formas de integração entre teoria e prática;
- V - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VI - formas de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VII - incentivo à investigação, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- VIII - regulamentação das atividades relacionadas com o trabalho de curso (quando houver) de acordo com as normas da instituição de ensino, sob diferentes modalidades;
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado (quando houver) contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;
- X - concepção e composição das atividades complementares.

Art. 4.º O curso de graduação em Estatística deverá prover sólida formação científica para o egresso, desenvolvendo a sua capacidade para:

- I - abordar com proficiência os problemas usuais de sua área de atuação: coleta, organização e síntese de dados, ajuste de modelos, com base em conhecimentos sólidos e atualizados;
- II - investigar e implementar soluções para problemas novos e interpretar criticamente novos conhecimentos;
- III - assumir postura ética diante dos fatos.

§ 1.º As Instituições de Educação Superior terão autonomia para definir o perfil do egresso, com o objetivo de:

- a) continuidade dos estudos em cursos de pós-graduação, para atuação em universidades, centros de pesquisa e instituições similares, que enseje uma formação mais acadêmica e formal;
- b) resolução de problemas que envolvam a coleta, a sistematização e a análise de dados, freqüentemente em colaboração com profissionais de outras áreas, que propicie uma grande variedade de ênfases possíveis, tais como: Bioestatística, Estatística Experimental, Qualidade e Confiabilidade, Marketing, Estatística nas Ciências Sociais, Econometria, Ciências Atuariais, Estatística Espacial e Estatística Ambiental.

§ 2.º Em qualquer caso, o curso será denominado curso de graduação em Estatística, fornecendo-se um único diploma, o de Estatístico, sem nenhuma menção adicional.

Art. 5.º A integralização curricular do curso de Estatística deverá desenvolver, pelo menos, a formação das seguintes competências e habilidades:

I - ter cultura científica: o trabalho estatístico se inicia pela interação com outros profissionais e, dessa forma, o estatístico deve estar habilitado a participar ativamente da discussão; para isso, precisa conhecer os fundamentos mais gerais das áreas com as quais deverá colaborar;

II - ter capacidade de expressão e de comunicação;

III - ter conhecimento das formas de planejamento de coleta de dados;

IV - ter conhecimento das formas de medição das variáveis de sua área de atuação e de organização e manipulação dos dados;

V - saber produzir sínteses numéricas e gráficas dos dados, através da construção de índices, mapas e gráficos;

VI - saber usar técnicas de análise e de modelagem estatística;

VII - ser capaz de, a partir da análise dos dados, sugerir mudanças em processos, políticas públicas, instituições etc.;

VIII - possuir capacidade crítica para analisar os conhecimentos adquiridos, assimilar novos conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, além de capacidade de trabalhar em equipe multidisciplinar;

IX - ter habilidades gerenciais.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática de atuação do estatístico.

Art. 6.º A organização dos currículos da IES deverá incluir:

I - Núcleo de Conhecimentos Fundamentais, planejado para prover a formação comum na área da Estatística, com duração de, pelo menos, 50% da carga horária mínima estabelecida para o curso;

II - Núcleo de Conhecimentos Específicos, organizado preferencialmente em módulos seqüenciais, planejados de modo a prover a ênfase pretendida no curso;

III - Trabalho de curso ou estágio supervisionado.

§ 1.º O Núcleo de Conhecimentos Fundamentais consiste num conjunto de componentes curriculares abrangendo as seguintes áreas:

a) Matemática: Cálculo Diferencial e Integral, Geometria Analítica e Álgebra Linear;

b) Computação: Informática Básica (edição de textos, planilha eletrônica, Internet) e pacotes estatísticos, domínio de uma linguagem de programação, conhecimento de sistemas de bancos de dados;

c) Probabilidade;

d) Estatística: Métodos Estatísticos paramétricos e não paramétricos (Estatística Descritiva, Estimação e Teste de Hipóteses), Tópicos Essenciais de Inferência Estatística, Modelos Lineares, Amostragem e Análise Multivariada;

e) Estatística Computacional: métodos de simulação, geração de variáveis aleatórias.

§ 2.º O Núcleo de Conhecimentos Específicos corresponderá a módulos seqüenciais definidores de ênfases, cujos componentes curriculares devem ser planejados em consonância com o perfil de formação desejado, a partir das referências seguintes:

a) ênfase para continuidade de estudos na pós-graduação:

Equações Diferenciais, Análise Matemática, Probabilidade Avançada, Tópicos Avançados de Inferência Estatística, Modelos Lineares Generalizados, Inferência Bayesiana, Processos Estocásticos, Tópicos Específicos em Análise Multivariada;

b) ênfase para atuação na área de Bioestatística e Estatística Médica:

Bioestatística, Epidemiologia, Planejamento da Pesquisa Clínica, Análise de Dados Binários, Meta Análise, Regressão Logística, Análise de Sobrevivência, Análise de Dados Longitudinais;

c) ênfase para atuação na área de Planejamento de Experimentos:

Planejamento de Experimentos, Métodos Especiais de Amostragem, Modelos de Superfície de Resposta, Análise de Dados Longitudinais, Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Modelos Lineares Generalizados;

d) ênfase para atuação na área de Controle de Processos Industriais:

Controle Estatístico de Processos, Ferramentas de Gerenciamento da Qualidade, Confiabilidade de Sistemas, Análise de Risco, Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Tópicos de Gestão Empresarial;

e) ênfase para atuação na área de Análise de Mercados:

Tópicos em Gestão Empresarial, Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Análise de Dados Categóricos, Modelos de Equações Estruturais, Escalas de Medida: Validade e Fidedignidade, Mineração de Dados;

f) ênfase para atuação na área de Análise de Dados Sociais:

Escalas de Medida: Validade e Fidedignidade, Métodos de Pesquisa em Sociologia e Psicologia, Demografia, Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Análise de Dados Categóricos, Tópicos Especiais de Amostragem, Modelos de Equações Estruturais;

g) ênfase para atuação na área de Econometria:

Séries Temporais, Modelos de Previsão, Análise de Regressão Não-Linear, Modelos de Equações Estruturais, Mineração de Dados;

h) ênfase para atuação na área de Ciências Atuariais:

Probabilidade, Demografia, Análise de Risco, Tábuas de Vida, Análise de Sobrevivência, Tabelas de Vida;

i) ênfase para atuação na área de Estatística Espacial:

Tópicos Específicos em Análise Multivariada, Análise de Imagens, Sensoriamento Remoto, Modelos de Análise de Dados Espaço-Temporais, Geoestatística;

j) ênfase para atuação na área de Estatística Ambiental:

Tópicos de Química, Ecologia, Tópicos Específicos em Análise Multivariada.

§ 3.º As ênfases seqüenciais e os conteúdos curriculares referenciais descritos no parágrafo anterior não devem ser entendidos como exclusivos, tendo as IES liberdade para adotá-los, criar outras ênfases ou ênfases mistas, e para especificar os respectivos componentes curriculares.

§ 4.º Os núcleos de conteúdos poderão ser ministrados em diversas formas de organização, observando-se o interesse do processo da formação acadêmica e a legislação vigente, e deverão ser planejados de modo integrado, dando sentido de unidade ao projeto pedagógico do curso.

§ 5.º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

- a) participação em aulas práticas, teóricas, conferências e palestras;
- b) experimentação em condições de campo ou laboratório de Estatística Aplicada;
- c) utilização de sistemas computacionais;
- d) consultas à biblioteca;
- e) visitas técnicas;
- f) pesquisas temáticas e bibliográficas;
- g) projetos de pesquisa e extensão;
- h) estágios profissionalizantes em instituições credenciadas pelas IES;
- i) encontros, congressos, exposições, concursos, seminários, simpósios, fóruns de discussões.

Art. 7.º O estágio supervisionado, realizado preferencialmente ao longo do curso, sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, e permitir o contato do formando com situações, contextos e instituições próprios da atuação profissional.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do estágio, especificando suas formas de operacionalização e de avaliação.

Art. 8.º O trabalho de curso será dirigido a uma determinada área teórico-prática ou de formação do curso, como atividade de síntese e integração de conhecimentos, e orientado por um docente, envolvendo todos os procedimentos de investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo estudante, preferencialmente, ao longo do último ano do curso.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do trabalho de curso, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

Art. 9.º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

§ 1.º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, e até disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino.

§ 2.º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.

Art. 10. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 11. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Estatística é estabelecida pela Resolução CNE/CES n.º 2/2007.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Ministerial n.º 314, de 26 de outubro de 1965.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Diário Oficial, Brasília, 1.º-12-2008 – Seção 1, p.24.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

4. Portarias Interministeriais

Sumário

4. Portarias Interministeriais

Portaria Interministerial n.º 598, de 19 de maio de 2008:

Estabelece os parâmetros anuais para a operacionalização do Fundeb NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 20-05-2008 – Seção 1, p.21.)

Portaria Interministerial n.º 675, de 4 de junho de 2008:

Institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola (Ciese), com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política de educação e saúde na escola, em conformidade com as políticas nacionais de educação e com os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde(SUS) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 27-08-2008 – Seção 1, p.14.)
Republicada por ter saído no *Diário Oficial da União* n.º 106, de 5-7-2008, seção 1, p. 19 e 20, com incorreção no original.

Portaria Interministerial n.º 812, de 2 de julho de 2008:

Dispõe sobre a criação do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 03-07-2008 – Seção 1, p.17.)

Portaria Interministerial n.º 18, de 13 de novembro de 2008:

Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*. 85

Portaria Interministerial n.º 18, de 13 de novembro de 2008

Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação lato sensu.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, no art. 83 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os termos da Lei n.º 785, de 20 de agosto de 1949, da Lei n.º 7.549, 11 de dezembro de 1986, da Lei n.º 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, e da Lei n.º 11.279, de 9 de fevereiro de 2006,

Resolvem:

Art. 1.º Os cursos de pós-graduação lato sensu ministrados nas instituições militares de ensino são equivalentes aos cursos de pós-graduação lato sensu definidos na Resolução n.º 001/2001, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam destinados aos portadores de diplomas de curso de graduação;

II - cumpram carga horária mínima de 360 horas;

III - exijam a apresentação e defesa obrigatória de monografia ou trabalho de conclusão de curso; e

IV - possuam em seu corpo docente pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mestres ou doutores, considerando-se para esse fim as titulações emitidas pelo sistema de ensino militar.

Art. 2.º Ficam assegurados aos portadores dos certificados dos cursos militares referidos no art 1.º, devidamente registrados nos órgãos competentes do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, as prerrogativas acadêmicas e os direitos atribuídos aos portadores de certificados de pós-graduação lato sensu emitidos pelo sistema civil de ensino.

Art. 3.º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro da Educação

NELSON A. JOBIM
Ministro da Defesa

Diário Oficial, Brasília, 14-11-2008 - Seção 1, p. 44.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

5. Portarias

5.1. Ministério da Educação

5.1.1. Gabinete do Ministro

5.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento
de Pessoal de Nível Superior

5.1.3. Instituto Nacional de Estudos
e Pesquisas Educacionais

Sumário

5. Portarias

5.1. Ministério da Educação

5.1.1. Gabinete do Ministro

a) Portarias Normativas do MEC

- Portaria Normativa-MEC n.º 1, de 31 de março de 2008:**
Institui bolsa complementar no âmbito do Programa Universidade para Todos – ProUni. 95
- Portaria Normativa-MEC n.º 2, de 31 de março de 2008:**
Estabelece a finalidade do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. 98
- Portaria Normativa-MEC n.º 3, de 1.º de abril de 2008:**
Determina as áreas e os Cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), no ano de 2008. 114
- Portaria Normativa-MEC n.º 4, de 5 de agosto de 2008: (*)**
Regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos Superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. 118
(*Diário Oficial*, Brasília, 07-08-2008 – Seção1, p.15.)
(*) Republicada por ter saído no DOU n.º 150, de 6-8-08, Seção 1, página 19, com correção no original.
- Portaria Normativa n.º 6, de 14 de agosto de 2008:**
Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2008. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 15-08-2008 – Seção1, p.21.)

Portaria Normativa n.º 7, de 22 de agosto de 2008:

Dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa – ProLibras.....NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 25-08-2008 – Seção1, p.43.)

Portaria Normativa n.º 11, de 5 de setembro de 2008:

Dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos – ProUni pelas instituições de ensino superior participantes do programa. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 08-09-2008 – Seção1, p.12.)

Portaria Normativa n.º 12, de 5 de setembro de 2008:

Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC). 121

Portaria Normativa n.º 19, de 20 de novembro de 2008:

Dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos – ProUni pelas instituições de ensino superior participantes do programa. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-11-2008 – Seção1, p.56.)

Portaria Normativa n.º 20, de 20 de novembro de 2008:

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao primeiro semestre de 2009. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-11-2008 – Seção1, p.57.)

b) Portarias do MEC

Portaria-MEC n.º 91, de 17 de janeiro de 2008:

Aprova em extrato o instrumento de avaliação para autorização de Cursos Superiores de Tecnologia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes..... 123

Portaria-MEC n.º 429, de 2 de abril de 2008:

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – ProUni.....NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 03-04-2008 – Seção1, p.11.)

Portaria-MEC n.º 474, de 14 de abril de 2008:

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de curso de graduação em Medicina no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes..... 126

Portaria-MEC n.º 713, de 9 de junho de 2008: Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos – ProUni NT (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 10-06-2008 – Seção1, p.40.)	
Portaria-MEC n.º 783, de 25 de junho de 2008: Estabelece procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional na realização do Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos – Encceja NT (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 26-06-2008 – Seção1, p.10.)	
Portaria-MEC n.º 840, de 4 de julho de 2008: Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação em Direito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. 129	
Portaria-MEC n.º 932, de 30 de julho de 2008: Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2009. 131	
5.1.2 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	
Portaria Capes-MEC n.º 186, de 17 de dezembro de 2008: Dispõe sobre o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE. 133	
5.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	
Portaria Inep-MEC n.º 124, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Biologia. 136	
Portaria Inep-MEC n.º 125, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enadena área de Ciências Sociais. 142	
Portaria Inep-MEC n.º 126, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Computação. 146	
Portaria Inep-MEC n.º 127, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Filosofia. 155	

Portaria Inep-MEC n.º 128, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Física.	160
Portaria Inep-MEC n.º 129, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Geografia.	168
Portaria Inep-MEC n.º 130, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes Enade na área de História.	174
Portaria Inep-MEC n.º 131, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enadena área de Letras.	181
Portaria Inep-MEC n.º 132, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Matemática.	187
Portaria Inep-MEC n.º 133, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Pedagogia.	193
Portaria Inep-MEC n.º 134, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos s conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade na área de Química.	199
Portaria Inep-MEC n.º 135, de 7 de agosto de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Arquitetura.	206
Portaria Inep-MEC n.º 136, de 8 de agosto de 2008: Regulamenta a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encejeja – para os brasileiros residentes no Exterior	211
Portaria Inep-MEC n.º 146, de 4 de setembro de 2008: Define objetivos, conteúdos e educação da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Engenharia	216
Portaria Inep-MEC n.º 150, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Processos Químicos.	237

Portaria Inep-MEC n.º 151, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.	243
Portaria Inep-MEC n.º 152, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Construção de Edifícios.	249
Portaria Inep-MEC n.º 153, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Fabricação Mecânica.	255
Portaria Inep-MEC n.º 154, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Alimentos.	260
Portaria Inep-MEC n.º 155, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Saneamento Ambiental.	270
Portaria Inep-MEC n.º 156, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Automação Industrial.	275
Portaria Inep-MEC n.º 157, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.	282
Portaria Inep-MEC n.º 158, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos conteúdo e duração do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Redes de Computadores.	288
Portaria Inep-MEC n.º 159, de 5 de setembro de 2008: Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Manutenção Industrial.	295

Portaria Normativa-MEC n.º 1, de 31 de março de 2008

Institui bolsa complementar no âmbito do Programa Universidade para Todos – ProUni, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto n.º 5.493, de 18 de julho de 2005,

Resolve:

Art. 1.º As instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, que tenham aderido ao Programa Universidade para Todos (ProUni), poderão oferecer bolsas complementares àquelas exigidas em função da adesão ao Programa, na forma desta Portaria.

§ 1.º As bolsas complementares referidas no *caput* observarão o seguinte:

I - caracterizam-se como bolsas parciais de 25% (vinte e cinco por cento), oferecidas adicionalmente àquelas previstas nos termos de adesão ao ProUni e àquelas previstas no art. 8.º do Decreto n.º 5.493, de 18 de julho de 2005;

II - não são equivalentes, em hipótese alguma, às bolsas previstas no art. 7.º do Decreto n.º 5.493, de 2005;

III - serão concedidas exclusivamente a critério da instituição de educação superior, considerando-se sua oferta como mera liberalidade;

IV - não serão contabilizadas como bolsas do ProUni, para os fins da isenção fiscal de que trata o art. 8.º da Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e

V - não poderão ser compensadas nos períodos letivos subseqüentes.

§ 2.º A oferta das bolsas referidas no *caput*, uma vez realizada, vincula a instituição de educação superior aos termos desta Portaria.

Art. 2.º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as bolsas de que trata esta Portaria deverão ser oferecidas exclusivamente por meio do Sistema do ProUni - (SisproUni), com vistas a racionalizar o gerenciamento das bolsas oferecidas.

§ 1.º As bolsas de que trata esta Portaria poderão ser oferecidas pelas instituições de educação superior por ocasião de sua adesão ao ProUni ou a cada emissão de termo aditivo, no caso das instituições já participantes do Programa.

§ 2.º As bolsas referidas no *caput* devem ser destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 3.º As bolsas serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 4.º Para os efeitos desta Portaria, as bolsas referem-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

§ 5.º As bolsas serão destinadas:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente do critério de renda referido no § 3.º deste artigo, desde que esteja em efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente da instituição.

§ 6.º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos requisitos de desempenho acadêmico aplicáveis aos bolsistas do ProUni.

§ 7.º O estudante a ser beneficiado pela bolsa instituída por esta Portaria será:

I - pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ou por outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, se for o caso, e

II - selecionado, na etapa final, pela instituição de educação superior segundo seus próprios critérios, à qual competirá aferir as informações socioeconômicas prestadas pelo candidato.

§ 8.º O estudante a ser beneficiado pela bolsa instituída por esta Portaria está submetido igualmente a todas as normas e regulamentos internos da instituição aplicáveis aos demais estudantes, vedada a desigualdade de tratamento de qualquer espécie.

§ 9.º O beneficiário da bolsa instituída por esta Portaria responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 10. Aplicam-se à oferta das bolsas de que trata esta Portaria, no que couber, todos os procedimentos aplicáveis ao ProUni para seleção dos bolsistas, especialmente quanto à definição de nota de corte e quanto aos critérios de desempenho acadêmico, bem como o percentual legal destinado a políticas afirmativas de acesso de portadores de deficiência ou de autodeclarados negros e indígenas.

Art. 3.º A desvinculação da instituição de educação superior do ProUni, por qualquer razão, não implicará prejuízo para o estudante beneficiado pela bolsa de que trata esta Portaria, que gozará da bolsa até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive as disciplinares, vedada a desigualdade de tratamento de qualquer espécie.

Art. 4.º A oferta das bolsas de que trata esta Portaria será articulada com a política de oferta de financiamento pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, instituído pela Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, observado o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.096, de 2005.

§ 1.º Para os fins do *caput*, fica a critério discricionário do Ministério da Educação, na forma do art. 3.º, I e § 1.º, da Lei n.º 10.260, de 2001, alterada pela Lei n.º 11.552, de 2007, e da regulamentação específica, disponibilizar aos estudantes as bolsas complementares ofertadas na forma desta Portaria.

§ 2.º As bolsas ofertadas pelas instituições de educação superior e não disponibilizadas pelo Ministério da Educação serão automaticamente canceladas, não produzindo qualquer efeito.

§ 3.º As bolsas ofertadas pelas instituições de educação superior, disponibilizadas pelo Ministério da Educação e não preenchidas serão automaticamente canceladas, não produzindo qualquer efeito.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 01-04-2008 - Seção 1, p. 17.

Portaria Normativa-MEC n.º 2, de 31 de março de 2008

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, especialmente o disposto no art. 3.º, § 1.º,

Resolve

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), tem como finalidade ampliar o acesso à educação superior por meio de contratos de financiamento ao estudante do ensino superior, na forma da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, e desta Portaria.

Art. 2.º O Fies se destina à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não-gratuitos e com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1.º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) na edição mais atualizada do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

§ 2.º Os cursos não avaliados pelo Enade poderão ser habilitados para a concessão do financiamento em caráter excepcional, a critério do Ministério da Educação.

§ 3.º É vedada a concessão de financiamento do Fies a estudantes matriculados em cursos que tenham obtido conceito inferior a 3 (três) no Enade, até que o curso obtenha avaliação positiva, sem prejuízo da manutenção do financiamento regularmente concedido a estudantes já contemplados.

§ 4.º O Ministério da Educação poderá utilizar os resultados de avaliações anteriores ao Sinaes, se for o caso, para fins da concessão de financiamentos e distribuição de recursos do Fies.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE OFERTA DE FINANCIAMENTO

Art. 3.º Para os fins do art. 3.º, I e § 1.º, da Lei n.º 10.260, de 2001, combinado o art. 14 da Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e da distribuição dos recursos do Fies, a política de oferta de financiamento deverá se articular com a concessão das bolsas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni), e das bolsas complementares de que trata a Portaria Normativa n.º 1, de 31 de março de 2008, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I - ampliar a gratuidade na educação superior privada;
- II - favorecer o adimplemento dos contratos de financiamento do Fies;
- III - reduzir a evasão de bolsistas parciais do ProUni;
- IV - estimular a oferta de matrículas em cursos bem avaliados pelo Sinaes; e
- V - racionalizar a gestão articulada do Fies e do ProUni.

Art. 4.º A concessão de financiamento e a distribuição dos recursos do Fies observarão a seguinte ordem de prioridade, combinada com o disposto no parágrafo único:

I - estudantes beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) concedidas no âmbito do ProUni, inclusive aquelas concedidas nos termos do art. 8º do Decreto n.º 5.493, de 18 de julho de 2005;

II - estudantes beneficiários de bolsas complementares:

- a) matriculados em cursos considerados prioritários;
- b) matriculados nos demais cursos;

III - estudantes regularmente pagantes:

a) matriculados em instituições de educação superior que tenham aderido ao ProUni;

b) matriculados em instituições de educação superior que não tenham aderido ao ProUni.

Parágrafo único. A concessão de financiamento e a distribuição dos recursos do Fies seguirão, em cada uma das hipóteses previstas neste artigo, a ordenação decrescente dos cursos de graduação conforme o conceito obtido na edição mais atualizada do Enade.

Art. 5.º O financiamento do Fies cobrirá:

I - a integralidade dos encargos educacionais assumidos pelos estudantes bolsistas nos seguintes casos:

a) beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) concedidas no âmbito do ProUni, inclusive aquelas concedidas nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 5.493, de 2005;

- b) beneficiários de bolsas complementares matriculados em cursos prioritários;
- c) beneficiários de bolsas complementares matriculados em cursos que tenham obtido conceito 5 (cinco) ou 4 (quatro) no Enade;

II - a metade dos encargos educacionais totais, no caso de estudantes bolsistas beneficiários de bolsas complementares matriculados em cursos que tenham obtido conceito 3 (três) no Enade;

III - 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos educacionais assumidos pelos estudantes regularmente pagantes matriculados em cursos prioritários;

IV - a metade dos encargos educacionais assumidos pelos estudantes regularmente pagantes matriculados nos demais cursos.

§ 1.º Para os fins deste artigo, são considerados cursos prioritários:

I - cursos de licenciatura em química, física, matemática e biologia;

II - cursos de graduação em engenharia;

III - cursos de graduação em medicina;

IV - cursos de graduação em geologia; e

V - os cursos superiores de tecnologia constantes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação;

§ 2.º Para os fins deste artigo, consideram-se encargos educacionais assumidos pelos estudantes a parcela das semestralidades ou anuidades escolares, fixadas com base na Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, paga à instituição de educação superior e não abrangida pelas bolsas do ProUni ou pelas bolsas complementares, conforme o caso, vedada a cobrança de qualquer taxa adicional.

§ 3.º Os encargos educacionais deverão considerar, em qualquer hipótese, todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual.

§ 4.º Aplicam-se aos cursos sem conceito, avaliados pelo Enade, as normas aplicáveis aos cursos com conceito 3 (três) no Enade.

Art. 6.º O percentual de financiamento contratado não poderá ser posteriormente aumentado.

Parágrafo único. O percentual de financiamento contratado poderá ser reduzido na ocasião do aditamento, por solicitação do estudante, vedado aumento posterior, inclusive para retornar ao percentual de financiamento inicial.

Art. 7.º A gestão do Fies deverá compatibilizar a concessão de financiamentos e a distribuição dos recursos financeiros com as dotações orçamentárias existentes, observada a política de oferta de financiamento.

Art. 8.º O Ministério da Educação estabelecerá critérios adicionais para seleção de candidatos ao financiamento, considerando sua condição socioeconômica, seu desempenho acadêmico e as áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DO FIES

Art. 9.º Os procedimentos operacionais do Fies serão realizados eletronicamente sempre que possível, por meio do Sistema do Financiamento Estudantil - SIFES, mantido e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, na condição de agente operador do Fundo, sob a supervisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Seção I

Da Adesão das Instituições de Educação Superior ao Fies

Art. 10. A participação das instituições de educação superior será efetivada mediante termo de adesão, firmado por intermédio de sua mantenedora, a cada edição do Fies.

§ 1.º A adesão sujeita a instituição a todas as regras do Fies, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 4.º, § 5.º, I e II, da Lei n.º 10.260, de 2001.

§ 2.º O termo de adesão é específico para cada campus, independentemente de prévia participação em processos anteriores, cabendo à instituição habilitar os cursos que participarão do Fies, salvo na hipótese do art. 11, § 1.º.

Art. 11. São condições para adesão ao Fies:

I - instituir, em cada campus ou unidade administrativa, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Fies – CPSA, de que trata o art. 49;

II - não suspender a matrícula dos estudantes financiados pelo Fies adimplentes com a parcela dos encargos educacionais por eles assumidos;

III - não cobrar parcelas de anuidade ou semestralidade com o valor integral, mesmo como adiantamento, dos estudantes financiados pelo Fies;

IV - considerar os valores dos encargos educacionais de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1.º A assinatura do termo de adesão implica a anuência da mantenedora para a contratação de financiamento do Fies em favor de todos os estudantes bolsistas parciais do ProUni e beneficiários de bolsas complementares que optarem por contratar o financiamento.

§ 2.º A instituição informará ao Ministério da Educação, por ocasião da adesão, o valor desejado para financiamento de novos estudantes, excetuando-se os financiamentos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12. A instituição de educação superior poderá ser desligada do FIES nas seguintes hipóteses:

I - pelo Ministério da Educação, motivadamente; ou

II - por solicitação própria.

Art. 13. O curso que obtiver conceito 1 (um) ou 2 (dois) na edição mais atualizada do Enade será desabilitado do Fies pelo Ministério da Educação, de ofício.

Art. 14. Nos casos dos arts. 12 e 13, fica assegurado ao estudante financiado pelo Fies a continuidade do financiamento nas condições do contrato.

Seção II

Dos Contratos de Financiamento

Art. 15. Poderá se habilitar ao financiamento o estudante regularmente matriculado em curso de graduação não-gratuito habilitado para o Fies e com avaliação positiva no Sinaes.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar ao agente financeiro, como condição para a obtenção do financiamento, a declaração de aprovação em processo de seleção de candidatos ao financiamento, emitida pela CPSA em via original, datada e assinada por todos os membros da Comissão, sem prejuízo de outros documentos eventualmente exigidos, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 16. É vedado o benefício simultâneo de financiamento do Fies e bolsa do ProUni, salvo se ambos se referirem ao mesmo curso na mesma instituição de educação superior.

§ 1.º O estudante beneficiário do Fies que optar por bolsa do ProUni obtida em outro curso deverá encerrar o financiamento vigente.

§ 2.º O estudante bolsista do ProUni que optar por contratar financiamento do Fies em outro curso deverá encerrar a bolsa.

§ 3.º O estudante beneficiário do Fies que obtiver bolsa parcial do ProUni no mesmo curso e na mesma instituição deverá, quando for o caso, reduzir o percentual de financiamento de forma a adequá-lo à bolsa obtida.

§ 4.º Caso seja constatada a situação prevista no *caput*, ambos os benefícios serão encerrados de ofício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 17. O estudante vincular-se-á ao Fies mediante contrato de financiamento firmado por intermédio de agente financeiro, de acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo agente operador.

Parágrafo único. Cada estudante poderá se habilitar ao financiamento de um único curso de graduação, vedada a concessão de financiamento a estudante inadimplente com o Programa de Crédito Educativo (PCE/Creduc), de que trata a Lei n.º 8.436, de 25 de junho de 1992.

Art. 18. O prazo máximo de utilização do financiamento será o período remanescente para a conclusão do curso, limitado à sua duração regular.

§ 1.º O prazo do *caput* abrange o período de suspensão do financiamento.

§ 2.º Excepcionalmente, a instituição de educação superior poderá dilatar em até 1 (um) ano o prazo do *caput*, mantidas as condições de amortização.

§ 3.º A dilatação do prazo do financiamento será formalizada em aditamento, imediatamente após o prazo previsto para a conclusão do curso.

Art. 19. O valor financiado pelo Fies será incorporado semestralmente ao saldo devedor do estudante por ocasião do aditamento, independentemente do regime de matrícula, e liberado à instituição de educação superior em 6 (seis) parcelas correspondentes aos meses do semestre de referência.

§ 1.º O repasse à instituição de educação superior será feito por meio de títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 10.260, de 2001.

§ 2.º Caso o aditamento não ocorra no primeiro mês do semestre, as parcelas referentes aos meses transcorridos até o aditamento serão incorporadas nesta ocasião e repassadas à instituição no mês imediatamente subsequente.

§ 3.º Em casos de transferência de curso ou instituição, o número de parcelas será equivalente ao número de meses de utilização do financiamento em cada curso ou instituição, observados os respectivos valores das parcelas da anuidade ou semestralidade.

§ 4.º A instituição deverá ressarcir ao estudante financiado, em moeda corrente ou mediante abatimento nas parcelas vincendas, os repasses do Fies eventualmente recebidos, referentes a parcelas da semestralidade ou anuidade já pagas pelo estudante.

§ 5.º Nos casos em que o estudante efetuar pagamento a maior ao Fies motivado por valores acumulados indevidamente em seu saldo devedor, o Fies lhe restituirá o valor devido acrescido da atualização correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre a data do pagamento indevido e a data da restituição, salvo quando houver possibilidade de amortização do saldo devedor.

Art. 20. O estudante financiado poderá, na forma estabelecida pelo agente operador:

- I - transferir-se de curso;
- II - transferir-se de instituição de educação superior;
- III - suspender o financiamento;
- IV - encerrar o financiamento.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no *caput* deste artigo terão efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da manifestação formal do estudante.

Art. 21. O estudante poderá se transferir de curso uma única vez.

§ 1.º O período compreendido entre as datas de início da utilização do financiamento no curso de origem e no curso de destino não poderá ser superior a dezoito meses, independentemente das datas de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais.

§ 2.º A partir da data da transferência, o prazo máximo de utilização do financiamento será o período remanescente para a conclusão do curso de destino e serão aplicados os juros relativos ao curso de destino, mantendo-se a taxa de juros originalmente contratada para os valores devidos até a data da transferência.

§ 3.º A transferência de curso será formalizada mediante termo de aditamento ao contrato, firmado por meio de um agente financeiro.

Art. 22. O estudante poderá se transferir de instituição uma vez a cada semestre, salvo decisão em contrário do agente operador.

Parágrafo único. A transferência de instituição será formalizada mediante termo de aditamento ao contrato, firmado por meio de um agente financeiro.

Art. 23. O estudante que efetuar sua transferência de curso ou de instituição permanecerá com o financiamento desde que a instituição de destino:

I - tenha aderido regularmente ao Fies;

II - tenha o curso de destino regularmente habilitado; e

III - manifeste concordância com a manutenção do estudante como beneficiário do Fies, salvo nos casos previstos no art. 11, § 1.º.

Art. 24. O financiamento poderá ser suspenso uma única vez, por até dois semestres, mediante solicitação expressa do estudante, observadas as condições previstas no art. 5.º, I, da Lei n.º 10.260, de 2001.

§ 1.º A reativação do financiamento suspenso somente poderá ser realizada nos períodos de aditamento, conforme definidos pelo agente operador, e terá efeito a partir do início do semestre objeto do aditamento.

§ 2.º Excepcionalmente, a CPSA poderá, durante o período de aditamento, autorizar a prorrogação da suspensão do financiamento por mais um único semestre.

§ 3.º O financiamento será tacitamente suspenso quando o estudante deixar de aditar seu contrato.

Art. 25. Em caso de encerramento de atividades de instituição de educação superior em que existam estudantes financiados, o financiamento será suspenso até a efetivação da transferência dos estudantes para outra instituição.

§ 1.º O Ministério da Educação poderá, mediante solicitação dos estudantes e com a anuência das instituições envolvidas, determinar ao agente operador que efetue a transferência dos estudantes ou que proceda ao ajuste nos saldos financeiros, caso fique comprovada a impossibilidade de aproveitamento de período letivo.

§ 2.º O prazo máximo da suspensão de que trata este artigo será de cinco semestres, contados da data do último aditamento do contrato, não se aplicando o disposto no *caput* do artigo anterior.

§ 3.º O Ministério da Educação poderá suprir a anuência da instituição que encerrar suas atividades, quando for o caso.

Art. 26. Constituem situações de impedimento à manutenção do financiamento:

I - a não-obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante financiado;

II - a constatação, a qualquer tempo, da inidoneidade de documento apresentado ou da falsidade de informação prestada pelo estudante financiado ou por seus fiadores;

III - o decurso do prazo máximo de utilização do financiamento;

IV - a realização de segunda mudança de curso;

V - a constatação do benefício simultâneo de financiamento do Fies e de bolsa do ProUni em cursos diversos de uma mesma instituição ou em cursos diversos de instituições diversas;

VI - o falecimento do estudante financiado.

§ 1.º No caso do inciso I, decisão da CPSA poderá excepcionalmente autorizar a continuidade do financiamento, justificadamente.

§ 2.º No caso do inciso VI, o saldo devedor do estudante financiado será absorvido conjuntamente pelo Fies, pelo agente financeiro e pela instituição de ensino.

Art. 27. O estudante financiado está obrigado ao pagamento trimestral dos juros incidentes sobre o valor do financiamento, limitados ao montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na forma do art. 5.º, § 1.º, da Lei n.º 10.260, de 2001, durante todo o período do financiamento, bem como durante o período de carência.

Seção III **Das Garantias**

Art. 28. Os financiamentos do Fies serão concedidos mediante oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino superior.

Parágrafo único. São modalidades de garantias:

I - fiança;

II - fiança solidária, na forma do inciso II do § 7.º do art. 4.º da Lei n.º 10.260, de 2001;

III - autorização para desconto em folha de pagamento, nos termos do § 5.º do art. 5.º da Lei n.º 10.260, de 2001.

Art. 29. A fiança deve ser apresentada pelo estudante na forma da legislação.

§ 1º São exigências para a fiança:

I - idoneidade cadastral do fiador;

II - comprovação de rendimentos mensais do fiador:

a) pelo menos iguais à parcela mensal da anuidade ou semestralidade, no caso de estudantes beneficiários de bolsas parciais ou complementares; ou

b) pelo menos iguais ao dobro da parcela mensal da anuidade ou semestralidade, no caso de estudantes regularmente pagantes.

§ 2.º Não poderá ser fiador o cônjuge do candidato, nem o estudante que conste como beneficiário do Programa de Crédito Educativo (PCE/Creduc), salvo no caso de quitação total do financiamento recebido.

§ 3.º Para os fins do disposto no § 1.º, II, alíneas a e b, o estudante poderá apresentar até dois fiadores, a fim de que a soma de rendimentos atenda ao valor mínimo exigido.

Art. 30. No caso de fiança pela mantenedora da instituição de educação superior na qual o estudante esteja matriculado, será exigida a regularidade no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

§ 1.º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante, os valores devidos serão debitados do estoque de Certificados Financeiros do Tesouro série E – CFT-E de propriedade da mantenedora e repassados ao Fies, conforme regulamentação do agente operador, sem prejuízo do disposto no art. 6.º da Lei n.º 10.260, de 2001.

§ 2.º Na inexistência de CFT-E, a mantenedora deverá efetuar o pagamento em espécie.

Art. 31. A fiança solidária constitui-se na garantia oferecida reciprocamente por grupos de no máximo cinco estudantes, em que cada um deles se compromete como fiador solidário da totalidade dos valores devidos individualmente pelos demais.

Parágrafo único. No caso da fiança solidária, será exigida idoneidade cadastral de todos os estudantes fiadores solidários, não se aplicando a exigência de comprovação de rendimentos.

Art. 32. Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do estudante ou de seus fiadores após a assinatura do contrato, inclusive no caso de fiança solidária,

ria, ficará suspenso o aditamento do mencionado instrumento até a comprovação da restauração da respectiva idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato.

Art. 33. O contrato de financiamento poderá prever autorização do estudante para desconto em folha de pagamento, sem prejuízo das outras garantias especificadas neste artigo, nos termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o estudante financiado deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais junto ao agente operador e ao agente financeiro.

Seção IV **Dos Aditamentos**

Art. 34. O contrato de financiamento do Fies deverá ser aditado semestralmente, independentemente do regime de matrícula.

§ 1.º Os aditamentos serão celebrados, na forma e nos períodos determinados pelo agente operador, em conformidade com o calendário acadêmico usualmente definido pelas instituições de educação superior.

§ 2.º Na hipótese da matrícula ocorrer antes do início do semestre, o aditamento terá efeito a partir do primeiro dia útil do semestre a ser financiado.

§ 3.º É de inteira responsabilidade do estudante financiado a observância dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelo agente operador, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do sítio eletrônico do Fies na internet ou pelo serviço de atendimento ao estudante da Caixa Econômica Federal.

Art. 35. O aditamento será celebrado em termo próprio e poderá obedecer às seguintes modalidades:

I - termo de anuência, quando não houver alteração cadastral ou alteração nas condições do contrato original, na forma estabelecida pelo agente operador; ou

II - termo de aditamento, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou do estado civil do estudante ou de seus fiadores, substituição de fiadores ou demais alterações cadastrais;

b) redução do percentual de financiamento;

c) alteração no valor do crédito global de financiamento;

d) mudança de curso ou transferência de instituição de educação superior;

e) regularização cadastral do estudante ou de seus fiadores;

f) quitação das parcelas trimestrais de juros em atraso;

g) alteração do número de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/ MF).

Parágrafo único. A alteração do valor da mensalidade não será considerada alteração cadastral ou modificação das condições do contrato original quando não implicar alteração no valor do crédito global de financiamento.

Art. 36. O termo de aditamento será firmado pelo estudante ou por seu representante legal, por meio de agente financeiro, na forma estabelecida pelo agente operador.

§ 1.º O termo de aditamento será instruído pelo Documento de Regularidade de Matrícula - RM do estudante, emitido pela instituição de educação superior no Sifes.

§ 2.º Na hipótese de irregularidade cadastral do estudante ou de seus fiadores, o aditamento somente será firmado após a regularização cadastral do estudante ou de seus fiadores.

§ 3.º Na hipótese de atraso das parcelas trimestrais de juros, o aditamento somente será firmado após a quitação do valor total das parcelas trimestrais devidas.

§ 4.º No caso de estudante que tenha iniciado o aditamento no período regular e que apresente pendências que inviabilizem sua conclusão, o agente financeiro poderá conceder prazo de quinze dias para a regularização das pendências e a conclusão do aditamento, contados do término do período regular de aditamento.

Art. 37. O termo de anuência constitui forma simplificada de aditamento e será firmado entre o estudante ou seu representante legal e o representante legal da instituição de educação superior, em quatro vias, na própria instituição.

§ 1.º A instituição de educação superior entregará uma das vias do termo de anuência ao estudante, manterá duas sob sua guarda até o término da amortização do contrato e encaminhará a quarta via ao agente financeiro, na forma estabelecida pelo agente operador.

§ 2.º É facultado ao agente operador condicionar o repasse dos certificados financeiros do Tesouro Nacional às mantenedoras à entrega regular dos termos de anuência ao agente financeiro.

§ 3.º O estudante poderá optar pelo aditamento de seu contrato na forma do inciso II do artigo 35, mesmo quando presentes as circunstâncias para o aditamento simplificado.

Art. 38. O aditamento não será celebrado nas situações de impedimento à manutenção do financiamento, previstas no art. 26.

Art. 39. As instituições de educação superior prestarão ao agente financeiro, na forma e no prazo estabelecidos pelo agente operador, todas as informações necessárias ao aditamento, dentre as quais o período de matrícula, o percentual de financiamento, os valores da semestralidade ou da anuidade escolar e o ren-

dimento escolar no último semestre cursado, sem prejuízo de outras que venham a ser solicitadas.

Art. 40. Ao final de cada semestre letivo, a instituição informará, na forma estabelecida pelo agente operador:

I - os estudantes financiados pelo Fies que tenham concluído o curso; e

II - os estudantes em situação de impedimento à manutenção do financiamento, identificando o motivo.

Seção V

Do Encerramento do Financiamento

Art. 41. O financiamento será encerrado nas seguintes hipóteses:

I - mediante solicitação formal e expressa do estudante;

II - em virtude da conclusão do curso;

III - na ocorrência de situações de impedimento à manutenção do financiamento.

Parágrafo único. Uma vez encerrado o financiamento, é vedado ao estudante obter novo financiamento do Fies.

Art. 42. A amortização terá início no sétimo mês seguinte ao encerramento do financiamento, decorrido o período de carência de 6 (seis) meses previsto no art. 5.º, IV, da Lei n.º 10.260, de 2001, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado.

§ 1.º As prestações serão calculadas, em qualquer caso, salvo o disposto no § 2.º, de acordo com o seguinte:

I - nos 12 (doze) primeiros meses de amortização: em valor igual ao da parcela da anuidade ou semestralidade paga diretamente pelo estudante à instituição no último semestre cursado;

II - em período equivalente a, no máximo, 2 (duas) vezes o prazo de permanência na condição de estudante financiado: em valores relativos ao parcelamento do saldo devedor na forma disposta em regulamento a ser expedido pelo agente operador, salvo opção do estudante por prazo inferior.

§ 2.º Nos casos em que o financiamento do Fies tenha coberto a integralidade dos encargos educacionais assumidos pelos estudantes, a prestação referida no inciso I do § 1.º será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos encargos educacionais no último semestre cursado.

Art. 43. É facultado ao estudante financiado, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas, conforme regulamentação do agente operador.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 44. Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão ao Fies, bem como das demais normas que regulamentam o Fundo, será instaurado processo administrativo para aferir a responsabilidade da mantenedora e da instituição mantida, aplicando-se, se for o caso, as seguintes penalidades, previstas no § 5.º do art. 4.º da Lei n.º 10.260, de 2001:

I - impossibilidade de adesão ao Fies por até 3 (três) processos seletivos consecutivos, sem prejuízo para os estudantes já financiados; e

II - ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais indevidamente cobrados, conforme o § 4.º do art. 4.º da Lei n.º 10.260, de 2001, bem como dos custos efetivamente incorridos pelo agente operador e pelos agentes financeiros na correção dos saldos e fluxos financeiros, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I.

Art. 45. Os processos administrativos de aplicação de penalidades serão regidos, no que couber, pela Lei n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º Instruído o processo, a decisão será tomada pelo Secretário de Educação Superior, que deverá:

I - impor as penalidades cabíveis; ou

II - determinar o arquivamento do processo.

§ 2.º A decisão que impuser a impossibilidade de adesão ao Fies deverá estabelecer o prazo aplicável.

§ 3.º Da decisão que concluir pela imposição das penalidades caberá recurso ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de quinze dias.

§ 4.º Para efeitos da aplicação da penalidade de ressarcimento, o agente operador efetuará o cálculo dos valores devidos e estabelecerá, em ato próprio, os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros.

CAPÍTULO IV

DA RECOMPRA DE CERTIFICADOS

Art. 46. É facultado ao Fies realizar, em novembro de cada ano, a recompra de Certificados Financeiros do Tesouro série “E” - CFT-E, ao par, desde que atendidas as condições fixadas no art. 12 da Lei n.º 10.260, de 2001.

§ 1.º A recompra referida no *caput* é condicionada a prévia e conclusiva análise de sua viabilidade financeira pelo agente operador e observará, no que couber, as disposições da Portaria Interministerial n.º 177, de 8 de julho de 2004.

§ 2.º As mantenedoras que concederem fiança aos estudantes financiados pelo Fies terão prioridade na recompra de Certificados Financeiros do Tesouro de que trata este artigo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 47. Os recursos financeiros a serem utilizados pelo Fies para a recompra serão provenientes exclusivamente da renda dos concursos de prognósticos referida no inciso II do *caput* do art. 2.º da Lei n.º 10.260, de 2001, após a consignação das despesas referentes aos seguintes repasses:

I - ao PCE/Ceduc, para pagamento:

- a) dos encargos educacionais dos estudantes beneficiários;
- b) de seguro mútuo por morte ou invalidez permanente do beneficiário do financiamento;
- c) de taxa de administração ao agente operador;

II - ao Fies para pagamento:

- a) às instituições de educação superior;
- b) da remuneração do agente financeiro;
- c) da remuneração do agente operador.

Art. 48. Os recursos financeiros a serem utilizados pelo Fies para a recompra não poderão superar o valor total do repasse de títulos às mantenedoras das instituições de ensino no mês de novembro de cada ano.

§ 1.º Caso o valor total para recompra de certificados solicitado pelas mantenedoras das instituições de educação superior exceda o limite referido no *caput*, o agente operador efetuará a recompra proporcionalmente ao valor demandado por cada mantenedora.

§ 2.º O agente operador efetuará os procedimentos de recompra de forma a repassar os certificados recomprados às mantenedoras no mesmo dia da recompra.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As instituições de educação superior constituirão, em cada unidade administrativa ou campus, Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do (Fies - CPSA), com as seguintes atribuições:

I - tornar públicos os critérios de classificação e demais condições adotadas pela instituição para a seleção de candidatos ao financiamento;

II - receber e confirmar as inscrições dos candidatos ao Fies de acordo com procedimentos definidos pelo Ministério da Educação;

III - divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes, bem como no sítio eletrônico da instituição, a lista dos candidatos inscritos e a lista dos classificados, dentro e fora do limite de seleção, bem como a lista daqueles candidatos cuja inscrição não foi processada;

IV - convocar e entrevistar os candidatos classificados dentro do limite de seleção e os eventualmente reclassificados;

V - analisar a pertinência e a veracidade das informações e da documentação apresentadas pelos candidatos, verificando o cumprimento das condições regulamentares de participação no Fies; e

VI - aprovar ou reprovar o candidato;

VII - entregar declaração de aprovação aos candidatos aprovados na entrevista, em via original datada e assinada por todos os seus membros;

VIII - avaliar, a cada período letivo, o rendimento acadêmico dos estudantes financiados;

IX - adotar, durante o período de matrícula dos estudantes já financiados, todas as providências necessárias ao aditamento dos respectivos contratos, conforme definido pelo agente operador;

X - zelar pelo cumprimento do disposto no art. 5.º, §§ 2.º e 3.º.

§ 1.º A CPSA será composta por:

I - dois representantes da instituição de educação superior;

II - um representante do corpo docente; e

III - dois representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição de educação superior.

§ 2.º A CPSA poderá ser composta por número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as três representações.

§ 3.º Não havendo entidade representativa dos estudantes na instituição de educação superior, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da instituição, especificamente para integrar a CPSA.

§ 4.º A CPSA será designada por ato do dirigente máximo da instituição de educação superior, mediante termo de constituição, emitido exclusivamente por meio do Sifes, pelo responsável legal da instituição de educação superior.

§ 5.º Cabe à instituição de educação superior e à sua mantenedora assegurar que a CPSA cumpra regularmente suas atribuições, especialmente quanto ao disposto no inciso X do *caput* deste artigo, respondendo pelos atos omissivos ou comissivos da Comissão.

Art. 50. Em caso de óbices operacionais que inviabilizem a execução de procedimentos de responsabilidade das instituições de educação superior e das CPSA, ou ainda em caso de erros cometidos pelas CPSA formalmente comunicados ao agente operador e devidamente justificados, o agente operador poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou regularizá-los de ofício.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica quando o agente operador receber a comunicação formal nos seguintes prazos:

I - até o último dia para contratação de estudantes aprovados nos processos seletivos do Fies, no caso dos procedimentos referentes a adesão, confirmação de inscrição e entrevista de candidatos; e

II - em até 180 dias contados da data de sua ocorrência, para os demais procedimentos.

Art. 51. Compete à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação a ordenação, a supervisão e o acompanhamento do disposto nesta Portaria.

Art. 52. Em cumprimento ao disposto no art. 10, § 19, da Lei n.º 10.260, de 2001, o Ministério da Educação encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, a relação de instituições de educação superior e das respectivas mantenedoras:

I - desvinculadas do ProUni;

II - cujos pedidos de credenciamento ou recredenciamento tenham sido indeferidos; e

III - cujos pedidos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos tenham sido indeferidos.

Art. 53. A absorção referida no art. 26, § 2.º, aplica-se a todos os estudantes beneficiados pelo Fies, independentemente da data da contratação do financiamento.

Art. 54. A transferência de manutenção de instituições de educação superior implica aceitação pelo mantenedor adquirente de todos os compromissos assumidos pelas instituições mantidas junto ao Fies e ao ProUni.

Art. 55. O disposto nesta Portaria Normativa se aplica aos contratos firmados a partir da sua publicação e, no que couber, aos aditamentos dos contratos celebrados anteriormente a esta Portaria.

Parágrafo único. Os contratos de financiamentos celebrados anteriormente à publicação desta Portaria poderão ser aditados nos termos de sua contratação original.

Art. 56. Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria n.º 2.929, de 17 de outubro de 2003;

II - Portaria n.º 2.729, de 8 de agosto de 2005;

III - Portaria n.º 30, de 27 de julho de 2007;

IV - Portaria n.º 761, de 1º de agosto de 2007.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 01-04-2008 - Seção 1, p. 17.

Portaria Normativa-MEC n.º 3, de 1 de abril de 2008

Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade no ano de 2008 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e na Portaria n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sinaes,

Resolve:

Art. 1.º Serão avaliados pelo Enade no ano de 2008:

I - as áreas de: Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação, Engenharia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Química; e

II - cursos superiores de tecnologia em: Construção de Edifícios, Alimentos, Automação Industrial, Gestão da Produção Industrial, Manutenção Industrial, Processos Químicos, Fabricação Mecânica, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Saneamento Ambiental.

Art. 2.º A relação das áreas referidas no inciso I do art. 1.º com seus respectivos cursos e habilitações será divulgada na Internet, na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Para os cursos listados no inciso II do art. 1.º a instituição de educação superior (IES) deverá observar o disposto na Portaria Normativa MEC n.º 12, de 14 de agosto de 2006, que trata da adequação da denominação do curso ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3.º A prova do Enade 2008 será aplicada no dia 09 de novembro de 2008, com início às 13 horas (horário de Brasília), admitida a utilização de procedimentos amostrais definidos pelo InepP, aos estudantes habilitados do final do primeiro e do último ano do curso das áreas e dos cursos superiores de tecnologia relaciona-

dos no art. 1.º desta Portaria Normativa, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1.º Serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2008, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento, inclusive) da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2.º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2008, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou todo aquele estudante que se encontre na condição de possível concluinte no ano letivo de 2008.

§ 3.º Ficam dispensados do Enade 2008 os estudantes que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2008 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade 2008, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 4.º Ficam dispensados do Enade 2008 os estudantes inscritos que não forem selecionados pelo plano amostral do Inep.

Art. 4.º O Inep enviará, até o dia 1º de agosto de 2008, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados aos dirigentes das IES que oferecem as áreas e cursos superiores em tecnologia referidos no art. 1o, conforme cadastro do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEdSup).

Art. 5.º Os dirigentes das IES são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao Enade 2008 e deverão devolver ao Inep, até o dia 31 de agosto de 2008, os instrumentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos com os dados cadastrais dos seus estudantes.

§ 1.º Conforme disposto no art. 5.º, § 7.º da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a não-inscrição de alunos habilitados para participação no Enade, nos prazos estipulados pelo Inep, poderá ensejar a suspensão temporária da abertura pela IES de processo seletivo para as áreas ou cursos referidos nos artigos 1.º e 2.º desta Portaria Normativa.

§ 2.º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao Enade 2008, antes do envio do cadastro dos estudantes ao Inep.

Art. 6.º O Inep divulgará, até o dia 26 de setembro de 2008, a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais, para participação no Enade 2008, e até o dia 20 de outubro de 2008, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1.º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes selecionados para o Enade 2008 e os locais onde serão aplicadas as provas.

§ 2.º O estudante selecionado fará a prova do Enade 2008 no município de funcionamento da sede do curso, conforme consta no cadastro da IES no SIEdSup.

§ 3.º O estudante que integrar a amostra do Enade 2008 e que estiver realizando estágio curricular ou outra atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o Enade 2008 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município.

§ 4.º O estudante de curso na modalidade de educação a distância poderá realizar o Enade 2008 no município de funcionamento do pólo de apoio presencial ou no município mais próximo, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município.

§ 5.º É de responsabilidade dos dirigentes das IES proceder, nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, à alteração dos municípios onde serão aplicadas as provas junto aos controles do Enade 2008, até o dia 03 de outubro de 2008.

Art. 7.º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular nas edições anteriores do Enade deverão regularizar a situação participando do Enade 2008.

§ 1.º Caberá às respectivas IES, no período de 02 a 20 de junho de 2008, a inscrição dos estudantes em situação irregular no Enade 2004, 2005, 2006 ou 2007.

§ 2.º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular não concorrem para definição da amostra e o seu desempenho individual não será considerado para o cálculo do conceito do curso avaliado pelo Enade 2008.

§ 3.º Os estudantes ingressantes e concluintes irregulares do Enade 2004, 2006 e 2007 responderão apenas as questões de formação geral do Enade 2008.

§ 4.º Os estudantes ingressantes e concluintes irregulares do Enade 2005 responderão as questões de formação geral e específicas do Enade 2008.

Art. 8.º O estudante não-selecionado na amostra definida pelo Inep poderá participar do Enade 2008 como voluntário, desde que a IES informe ao Inep, até o dia 03 de outubro de 2008, a opção pessoal do estudante, ficando a regularidade junto ao Enade2008 condicionada à efetiva participação na prova.

Parágrafo único. O desempenho individual do estudante não selecionado na amostra não será considerado para o cálculo do conceito do curso avaliado pelo Enade 2008.

Art. 9.º Cabe ao Presidente do Inep designar os professores que integrarão a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral e as Comissões Assessoras de Área, consideradas as áreas e os cursos superiores de tecnologia referidos no art. 1.º desta Portaria Normativa.

Art. 10 As Comissões Assessoras citadas no art. 9.º definirão as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliadas e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Enade 2008, até o dia 1.º de agosto de 2008.

Art. 11 As provas do Enade 2008 serão realizadas e aplicadas por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo Inep, à luz da legislação vigente, que comprove capacidade técnica em avaliação, segundo o modelo proposto para o Enade, e que tenha em seu quadro de pessoal, profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 12 Fica revogada a Portaria MEC n.º 23, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 02-04-2008 - Seção 1, p. 13.

Portaria Normativa-MEC n.º 4, de 5 de agosto de 2008

Regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos Superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do Sinaes instaurado pela Portaria Normativa n.º 1, de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004 e no Decreto n.º 5.773 de 09 de maio de 2006 e na Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007,

Resolve:

Art. 1.º A avaliação *in loco* nos processos de renovação de reconhecimento de cursos superiores, no âmbito do ciclo avaliativo do Sinaes, instaurado pela Portaria Normativa n.º 1, de 2007, poderá ser dispensada, com base no conceito preliminar, previsto no art. 35 da Portaria Normativa n.º 40, de 2007, observados os procedimentos descritos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Inep divulgará os conceitos preliminares de cursos a cada ano, segundo as áreas avaliadas pelo Enade.

Art. 2.º Os cursos que tenham obtido conceito preliminar satisfatório ficam dispensados de avaliação *in loco* nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

§ 1.º Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

§ 2.º Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceito 5 (cinco), em tramitação nos sistemas Sapiens ou e-MEC, serão encaminhados à Secretaria competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

§ 3.º Nos processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceitos preliminares 4 (quatro) ou 3 (três) poderá ser requerida avaliação *in loco*, no prazo de 60 (sessenta) dias, a qual resultará na confirmação do conceito preliminar ou na sua alteração, para mais ou para menos, cabendo recurso à CTAA, segundo a regulamentação pertinente.

§ 4.º Na hipótese do § 3.º, não sendo requerida avaliação *in loco*, o conceito será considerado definitivo, encaminhando-se o processo à Secretaria competente, para expedição do ato autorizativo.

§ 5.º A avaliação *in loco* prevista no § 3.º será condicionada aos seguintes requisitos procedimentais:

I. para os processos de renovação de reconhecimento em tramitação no sistema Sapiens, protocolo do pedido no sistema e-MEC, com o recolhimento da taxa de avaliação respectiva, exceto nas hipóteses legais de isenção, arquivando-se o processo Sapiens: II. para os processos em tramitação no sistema e-MEC, preenchimento dos formulários de avaliação, no prazo legal.

§ 6.º A inobservância dos requisitos procedimentais referidos no § 5.º implicará o indeferimento do requerimento de avaliação e a conseqüente confirmação do conceito preliminar satisfatório, encaminhando-se o processo à Secretaria competente para expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso.

§ 7.º Satisfeitos os requisitos procedimentais referidos no § 5.º, a avaliação será programada no calendário do Inep, para realização em momento subsequente ao destinado aos processos de renovação de reconhecimento de cursos com conceito preliminar insatisfatório, nos termos do art. 3.º.

§ 8.º Na hipótese de não realização da avaliação *in loco*, o valor da taxa eventualmente recolhida será restituído, nos termos do art. 11, § 3.º da Portaria Normativa n.º 40, de 2007.

Art. 3.º Os cursos que tenham obtido conceito preliminar insatisfatório deverão obrigatoriamente submeter-se a avaliação *in loco*, nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

§ 1.º Considera-se insatisfatório o conceito preliminar inferior a 3 (três).

§ 2.º Os requerimentos de avaliação *in loco* nos processos de renovação de reconhecimento de cursos deverão observar os seguintes requisitos procedimentais, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. para os processos em tramitação no sistema Sapiens:

a) protocolo do pedido no sistema e-MEC, com o recolhimento da taxa de avaliação respectiva, exceto nas hipóteses legais de isenção, arquivando-se o processo Sapiens correspondente;

b) apresentação de relatório de auto-avaliação, considerando o conceito preliminar insatisfatório e c) indicação de medidas concretas capazes de produzir melhoria efetiva do curso, em prazo não superior a um ano;

II. para os processos em tramitação no sistema e-MEC:

a) apresentação de relatório de auto-avaliação, considerando o conceito preliminar insatisfatório e

b) indicação de medidas concretas capazes de produzir melhoria efetiva do curso em prazo não superior um ano.

§ 3.º Os processos instruídos na forma do § 2.º serão analisados pela Secretaria competente e encaminhados ao Inep, para avaliação *in loco*, a qual poderá confirmar o conceito preliminar ou modificá-lo, para mais ou para menos.

§ 4.º Concluída a fase de avaliação pelo Inep, o processo será encaminhado à Secretaria, para eventual apreciação de protocolo de compromisso e seguimento do processo.

§ 5.º O curso com conceito insatisfatório que não instruir a avaliação *in loco* nos termos deste artigo será considerado em situação irregular, conforme o art. 11, § 3.º do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2008 - Seção 1, p. 15.

Portaria Normativa-MEC n.º 12, de 5 setembro de 2008

Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior – IGC

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição Federal, na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto n.º 5.773 de 09 de maio de 2006,

Resolve

Art. 1.º Fica instituído o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), que consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Parágrafo único. O IGC será divulgado anualmente pelo Inep.

Art. 2.º O IGC será calculado com base nas seguintes informações:

I - média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC), nos termos da Portaria Normativa n.º 4, de 2008, sendo a ponderação determinada pelo número de matrículas em cada um dos cursos de graduação correspondentes;

II - média ponderada das notas dos programas de pós-graduação, obtidas a partir da conversão dos conceitos fixados pela Capes, sendo a ponderação baseada no número de matrículas em cada um dos cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu correspondentes.

§ 1.º A ponderação levará em conta a distribuição dos alunos da IES entre os diferentes níveis de ensino (graduação, mestrado e doutorado).

§ 2.º Nas instituições sem cursos ou programas de pós-graduação avaliados pela Capes, o IGC será calculado na forma do inciso I.

Art. 3.º O IGC será utilizado, entre outros elementos e instrumentos referidos no art. 3.º, § 2.º da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Art. 4.º Fica ratificado o disposto na Portaria Inep n.º 148 de 04 de setembro de 2008, que prorroga até o dia 06 de outubro de 2008 o prazo para requerimento de avaliação *in loco* nos processos de renovação de reconhecimento de cursos, previstos na Portaria Normativa n.º 4, de 5 de agosto de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 08-09-2008 - Seção 1, p. 13.

Portaria-MEC n.º 91, de 17 de janeiro de 2008

Aprova em extrato o instrumento de avaliação para autorização de Cursos Superiores de Tecnologia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394 de 20 de janeiro de 1996, a Lei n.º 10.861 de 14 de abril 2004 e o Decreto n.º 5.773 de 09 de maio de 2006,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Cursos Superiores de Tecnologia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, anexo a esta portaria.

Art. 2º O instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de Curso Superior de Tecnologia do Sistema Federal de Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.mec.gov.br, opção educação profissional e tecnológica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE SUPERIOR DE TECNOLOGIA – EXTRATO

QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES

Categoria de Avaliação	Peso
1. Organização Didático-Pedagógica	30
2. Corpo Docente	30
3. Instalações Físicas	40
Total	100

Dimensão	Categoria	Indicador	Peso
Organização Didático-Pedagógica	Projeto Pedagógico do Curso - Aspectos gerais	Contexto Educacional	1
		Objetivos do Curso	1
		Perfil profissional do Egresso	2
		Número de Vagas	1
	Projeto Pedagógico do Curso Formação	Estrutura Curricular	1
		Conteúdos Curriculares	4
		Metodologia	1
		Atendimento ao Discente	2

Continua.....

Continuação.....

Corpo Docente	Administração Acadêmica	Composição do Núcleo Docente Estruturante, NDE	2
		Titulação e experiência profissional do NDE	1
		Experiência profissional do NDE	1
		Regime de trabalho do NDE	1
		Titulação e experiência do coordenador do curso	1
		Regime de Trabalho do coordenador do curso	1
	Perfil dos docentes	Titulação	5
		Regime de trabalho	2
		Tempo de experiência de magistério superior ou na educação profissional	3
		Experiência profissional do corpo docente (fora do magistério)	5
	Condições de trabalho	Número de alunos por docente equivalente a tempo integral	1
		Alunos por turma em unidade curricular teórica	1
		Pesquisa, produção científica e tecnológica	2
	Instalações Gerais	Sala de professores e sala de reuniões	1
Gabinete de trabalho para professores		1	
Salas de aula		3	
Instalações Física	Biblioteca	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	2
		Livros da bibliografia básica	5
		Livros da bibliografia complementar	1
		Periódicos especializados	2
		Laboratórios especializados	5
		Infra-estrutura e serviços dos laboratórios especializados	1

Diário Oficial, Brasília, 18-01-2008 - Seção 1, p. 34.

Portaria MEC n.º 474, de 14 de abril de 2008

Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Graduação em Medicina no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004 e o Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo n.º 23123.000291/2008-19,

Resolve:

Art. 1.º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para autorização de curso de graduação em Medicina no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O instrumento a que se refere o Art. 1.º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso superior em Medicina do Sistema Federal de Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.mec.gov.br, opção educação superior.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA – EXTRATO

QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES

Dimensão	Quantidade de Indicadores	Pesos
1. Organização Didática-pedagógica	12	30%
2. Corpo Docente	12	30%
3. Instalações Física	12	40%

N.º	Dimensão/Indicador
1	Dimensão 1: Organização Didático-pedagógica
1.1	Projeto dos cursos: aspectos gerais
1.1.1	Perfil do Egresso
1.1.2	Objetivos do curso
1.1.3	Relação entre Número de Vagas e formação nos serviços de saúde
1.1.4	Integração com o sistema local e regional de Saúde e SUS
1.1.5	Ensino na área de saúde
1.1.6	Impacto social na demanda de profissionais da área da saúde
1.2	Projeto do curso: formação
1.2.1	Matriz Curricular
1.2.2	Conteúdos curriculares
1.2.3	Metodologia
1.2.4	Estágio supervisionado
1.2.5	Atividades práticas de ensino
1.2.6	Processo de Avaliação

Continua.....

Continuação.....

Nº	Dimensão/Indicador
2	Dimensão 2: Corpo Docente
2.1	Administração acadêmica
2.1.1	Composição do NDE
2.1.2	Titulação do NDE
2.1.3	Formação acadêmica do NDE
2.1.4	Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador do curso
2.2	Perfil docente
2.2.1	Titulação
2.2.2	Regime de trabalho
2.2.3	Tempo de experiência de magistério superior
2.2.4	Tempo de experiência no exercício da Medicina
2.2.5	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica
2.3	Condições de trabalho
2.3.1	Número de alunos da graduação por docente equivalente em Tempo Integral no curso
2.3.2	Pesquisa e produção científica

Diário Oficial, Brasília, 15-04-2008 - Seção 1, p. 13.

Portaria-MEC n.º 840, de 4 de julho de 2008

Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação em Direito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria n.º 147, de 02 de fevereiro de 2007, conforme consta do processo n.º 23000.012322/2008-62,

Resolve:

Art. 1.º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Graduação em Direito, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O Instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso de graduação em Direito do Sistema Federal da Educação Superior Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 927, de 25 de setembro de 2007, publicada no *Diário Oficial da União* de 26 de setembro de 2007, Seção 1, página 9.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO – EXTRATO

QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES

Dimensão	Quantidade de Indicadores	Pesos
1. Organização Didática-pedagógica	12	30%
2. Corpo Docente	12	30%
3. Instalações Física	12	40%
N.º Dimensão/Indicador		Pesos
1	Dimensão 1: Organização Didático-pedagógica	
1.1	Projeto dos cursos: aspectos gerais	
1.1.1	Objetivos do curso	1
1.1.2	Número de vagas	1
1.2	Projeto do curso: formação	
1.2.1	Matriz Curricular	1
1.2.2	Conteúdos curriculares	20
1.2.3	Metodologia	1

Diário Oficial, Brasília, 07-07-2008 - Seção 1, p. 41.

Portaria-MEC n.º 932, de 30 de julho de 2008

Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2.º, da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007,

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a anexa Resolução n.º 1 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, nos termos do art. 12, § 2.º, da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, para vigência no exercício de 2009.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

**COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE
FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
DE QUALIDADE**

Resolução nº 1, de 10 de julho de 2008.

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída no âmbito do Ministério da Educação nos termos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, em reunião realizada aos dez dias do mês de julho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2009:

I - creche em tempo integral:

a) pública: 1,10;

b) conveniada: 0,95;

II - pré-escola em tempo integral: 1,20;

III - creche em tempo parcial:

a) pública: 0,80;

b) conveniada: 0,80;

IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,05;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,15;

IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,25;

X - ensino médio urbano: 1,20;

XI - ensino médio no campo: 1,25;

XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;

XIV - educação especial: 1,20;

XV - educação indígena e quilombola: 1,20;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80;

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,00.

Art. 2.º A parcela da complementação da União referida no art. 7.º da Lei n.º 11.494, de 2007, será distribuída integralmente na forma da lei no exercício de 2009.

Art. 3.º Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial, Brasília, 31-07-2008 - Seção 1, p. 17.

Portaria-Capes-MEC n.º 186, de 17 de dezembro de 2008

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), usando das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316, de 20.12.2007, e tendo em vista o que determina a Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007 e o Decreto n.º 6.092, de 24 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1.º Considerar atividade de avaliação educacional, para efeito desta portaria e para o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, todos os tipos de avaliação ou atividades relacionadas com avaliação, que tenham por objeto ou finalidade o aperfeiçoamento da educação.

Art. 2.º Serão remuneradas com o Auxílio de Avaliação Educacional, os colaboradores que participarem das seguintes atividades, a serviço da Capes:

I - reunião do Conselho Superior, quando de sua pauta constarem atividades de avaliação de projeto, relatórios e/ou propostas educacionais;

II - reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica (CTC-EB), quando de suas pautas constarem atividades vinculadas a processos de avaliação educacional, sejam como membros, sejam como consultores;

III - reunião de avaliação de programas de pós-graduação;

IV - reunião de avaliação de propostas de cursos novos;

V - visita realizada por consultores da Capes, com autorização da Diretoria de Avaliação, a programa de pós-graduação que, a juízo da respectiva área, ou por indicação da Diretoria, necessita de avaliação e acompanhamento presencial;

VI - visita realizada por consultores da Capes, com autorização da Diretoria de Avaliação, a curso novo que está sendo proposto e que, a juízo da respectiva área, ou por indicação do CTCES, necessita de diligência de visita;

VII - reunião para definição de critérios de avaliação de veículos de divulgação da produção científica (Qualis), ou para avaliação dos referidos periódicos;

VIII - reunião de comissão decisória de avaliação de Prêmios Capes de Teses;

IX - visita realizada por consultores da Capes, com autorização da Diretoria de Educação Básica Presencial ou por indicação do CTC-EB, a curso de licenciatura ou de formação de professores em nível de especialização;

X - reuniões do Comitê de Avaliação e Regulação do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica (CTC-EB);

XI - reuniões e atividades de acompanhamento, por comissões ad hoc, das avaliações dos cursos de pedagogia, licenciatura e normal superior, nos processos de avaliação conduzidos pelo Inep;

XII - visita realizada in loco por consultores da Capes, com autorização da Diretoria de Educação a Distância, para acompanhamento, junto às Instituições Públicas e aos pólos de apoio presencial, da implementação de cursos superiores a distância, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil-UAB;

XIII - reunião de assessoramento à Presidência e Diretorias, sempre que suas atividades se relacionarem com processos de avaliação;

XIV - participação de reunião com a Diretoria Executiva da Capes, ou representando a Capes junto à outra instituição ou organização, sempre que tal participação se relacionar com atividades de avaliação do Ensino Superior ou Básico.

Art. 3.º As providências para o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional serão tomadas pelas unidades responsáveis pela realização das atividades, enumeradas no Art 2.º:

I - nos incisos I e II, pela Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados-SECOL;

II - nos incisos III ao VIII, pela Diretoria de Avaliação- DAV;

III - nos incisos IX ao XI, pela Diretoria de Educação Básica Presencial-DEB;

IV - no inciso XII, pela Diretoria de Educação a Distância- DED;

IV - nos incisos XIII e XIV, pela Presidência e/ou Diretoria que tiver solicitado a participação do colaborador;

Art. 4.º É vedado o pagamento do AAE em função de atividades que não sejam de avaliação da educação, constituindo-se em simples prestação de serviço.

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, a emissão de pareceres on-line não fará jus ao recebimento do AAE.

Art. 5.º Todos os pagamentos referenciados nesta Portaria somente serão efetuados após atestação formal do setor competente.

Parágrafo Único - A Capes efetuará o pagamento do AAE até o 10º dia útil subsequente à atestação formal da execução da atividade.

Art. 6.º Convalidar os atos relativos ao pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, nos termos da presente Portaria, praticados após 20 de dezembro de 2007.

Art 7.º Revogar a Portaria n.º 066, de 20 de julho de 2007, publicada no *Diário Oficial da União* de 23 subsequente.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Diário Oficial, Brasília, 19-12-2008 - Seção 1, p. 34.

Portaria-Inep-MEC n.º 124, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Biologia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Biologia** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Biologia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Biologia, terá por objetivos: Avaliar a aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, competências e habilidades, e o perfil profissional constantes nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e na legislação profissional conforme o constante na Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, Decreto n.º 88.438/1983 Resolução CFBio n.º 2/2002, Resolução CFBio n.º 10/2003, Resolução CFBio n.º 11/ 2003.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Biologia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

1 - Com sólida formação científica e conhecimento que permitam observar, interpretar e avaliar, com visão integradora e crítica, os fenômenos da natureza e que seja capaz de intervir nos processos biológicos e tecnológicos correlatos, com ética e responsabilidade social, ambiental e profissional;

2 - Com consciência da importância da difusão científica, do seu papel como profissional da área biológica, de manter uma formação continuada, e de ser agente transformador da realidade, compreendendo a ciência como uma atividade social com potencialidades e limitações;

3 - Capaz de atuar em equipes multiprofissionais e com a comunidade,

4 - Com domínio do conhecimento e das técnicas de ensino de Ciências para o Ensino Fundamental e Ciências Biológicas para o Ensino Médio, e com vivência da realidade escolar nestes dois níveis (exclusivo para licenciaturas);

5 - Com compreensão dos processos de aprendizagem de modo a ser capaz de trabalhar com as diferenças individuais e necessidades especiais de estudantes (exclusivo para licenciaturas);

6 - Capacidade e segurança para migrar do papel de reprodutor do conhecimento para o de produtor, por meio de pesquisa participativa com seus estudantes e da sua atuação como biólogo assegurando à sociedade o direito de acesso à boa prática profissional.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Biologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

1 - Analisar e interpretar o desenvolvimento do conhecimento biológico, seus aspectos históricos e filosóficos, referentes a conceitos/ princípios/teorias;

2 - Compreender a Evolução como eixo integrador do conhecimento biológico;

3 - Inter-relacionar causa e efeito nos processos naturais, considerando, inclusive, aspectos éticos, sociais e étnico-culturais;

4 - Compreender, interpretar e saber como aplicar na prática profissional os impactos do desenvolvimento científico e tecnológico na sociedade e na conservação e preservação da biodiversidade dos ecossistemas;

5 - Diagnosticar e problematizar questões inerentes às Ciências Biológicas de forma interdisciplinar e segundo o método científico (observar, analisar, interpretar, sintetizar e aplicar os conhecimentos);

6 - Planejar, gerenciar e executar processos e técnicas visando a execução de projetos, perícias, emissão de laudos, pesquisas, consultorias, prestação de serviço, e outras atividades profissionais definidas na legislação e em políticas públicas;

7 - Atuar como educador (a), contribuindo para a formação de cidadãos, difundindo e ampliando o conhecimento, inclusive na perspectiva sócio-ambiental e cultural;

8 - Utilizar a linguagem científica e técnica com clareza, precisão, propriedade na comunicação e riqueza de vocabulário.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Biologia, tomará como referencial os conteúdos teóricos e práticos descritos a seguir:

1 - Biologia celular e molecular

1.1 - Ciências morfológicas

1.2 - Microbiologia, Imunologia e Parasitologia

1.3 - Bioquímica

1.4 - Biofísica

1.5 - Biologia molecular

1.6 - Fisiologia

1.7 - Genética

1.8 - Evolução biológica

2 - Diversidade biológica (Zoologia, Botânica, Microbiologia e Micologia)

2.1 - Taxonomia e sistemática

2.2- Morfofisiologia

2.3 - Etologia (Exclusivo para Bacharelado)

2.4 - Biogeografia

3 - Ecologia

3.1 - Relações entre seres vivos e destes com o ambiente

3.2 - Dinâmica das populações, comunidades e ecossistemas

3.3 - Preservação, conservação e manejo da biodiversidade

3.4 - Planejamento e Gestão Ambiental (Exclusivo para Bacharelado)

3.5 - Relação entre educação, saúde e ambiente

4 - Fundamentos de ciências exatas e da terra. Conhecimentos matemáticos, físicos, químicos, estatísticos, geológicos e paleontológicos e outros fundamentais para o entendimento dos processos e padrões biológicos.

4.1 - Matemática

4.2 - Física

4.3 - Química

4.4 - Estatística

4.5 - Geologia

4.6 - Paleontologia

4.7 - Outros

5 - Fundamentos filosóficos e sociais. Conhecimentos filosóficos, éticos e legais relacionados ao exercício profissional.

6 - Aplicação do conhecimento e de técnicas específicas utilizadas em Biotecnologia.

7 - Ensino de Ciências no Ensino Fundamental e Biologia no Ensino Médio (Exclusivo para a Licenciatura)

7.1 - Concepção dos conteúdos básicos de Ciências Naturais para o Ensino Fundamental, e de Saúde para o Ensino Fundamental e Médio.

7.2 - Fundamentação pedagógica e instrumentação para o ensino de Ciências e Biologia

7.3 - Fundamentação teórica sobre o desenvolvimento humano e a aprendizagem

7.4 - Fundamentação teórica sobre as relações entre sustentabilidade, biodiversidade e educação ambiental

7.5 - Identificação das políticas públicas para a construção da escola como espaço de formação para a cidadania

7.6 - Fundamentação teórica sobre o uso da pesquisa participativa para a solução de problemas como alternativa filosófica e metodológica para a educação em ciências.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Biologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Biologia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 – Seção1, p.6.

Portaria Inep-MEC n.º 125, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Ciências Sociais.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Ciências Sociais e da Formação Geral do Enade nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Ciências Sociais.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I – sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Ciências Sociais, terá por objetivos:

a) Verificar o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação em Ciências Sociais visando a melhoria da qualidade do ensino, através do acompanhamento do desenvolvimento de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para a atuação do cientista social;

b) Identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do cientista social, considerando os seus diferentes perfis de atuação decorrentes da diversidade social, cultural, política, econômica e regional do país, por meio de dados quantitativos e qualitativos;

c) Auxiliar na análise institucional e na orientação de políticas de gestão nos âmbitos interno e externo das IES;

d) Subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior no país;

e) Verificar a implementação das Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Ciências Sociais.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Ciências Sociais, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

a) Professor de ensino fundamental, de ensino médio e de ensino superior;

b) Pesquisador seja na área acadêmica ou não acadêmica;

c) Profissional que atue em planejamento, consultoria, formação e assessoria junto a empresas públicas, privadas, organizações não governamentais, governamentais, partidos políticos, movimentos sociais e atividades similares.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Ciências Sociais, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

a) Domínio da bibliografia teórica e metodológica básica;

- b) Autonomia intelectual;
- c) Capacidade analítica e crítica;
- d) Capacidade de argumentação e construção do texto acadêmico;
- e) Competência na articulação entre teoria, pesquisa e prática social;
- f) Competência na utilização da informática aplicada às Ciências Sociais.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Ciências Sociais, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

- a) Teorias clássicas e contemporâneas da antropologia, ciência política e sociologia, eqüitativamente distribuídas;
- b) Formação cultural e pensamento social e político brasileiro;
- c) Temáticas contemporâneas das ciências sociais;
- d) Métodos e técnicas de pesquisa, quantitativos e qualitativos, em Ciências Sociais.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Ciências Sociais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Ciências Sociais e a Comissão de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 - Seção 1, p.6.

Portaria Inep-MEC n.º 126, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Computação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Computação e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Computação.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Computação, terá por objetivo: avaliar o desempenho dos estudantes dos cursos que correspondem aos perfis denominados como Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Bacharelado em Sistemas de Informação, com base em seus perfis profissionais, descritos no Artigo 5 o desta Portaria.

Art. 5.º As provas do Enade 2008, no componente específico da área de Computação, tomará como referência os perfis profissionais dos cursos descritos no Art. 4.º, a seguir:

I. Os cursos de Bacharelado em Ciência da Computação visam à formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico da Computação. Esses cursos se caracterizam pela necessidade de conhecimento profundo de aspectos teóricos da área de Computação, como: Álgebra e Matemática Discreta, Computabilidade, Complexidade de Algoritmos, Linguagens Formais e Autômatos, Compiladores e Arquitetura de Computadores. Os egressos desses cursos devem ser empreendedores e estar situados no estado da arte da ciência e da tecnologia da Computação, sendo aptos à construção de software para novos sistemas computacionais.

II. Os cursos de Engenharia de Computação visam à aplicação da Ciência da Computação e o uso da tecnologia da Computação na solução de problemas ligados a processos e serviços. Esses cursos se caracterizam pela utilização intensiva de conceitos de Física, Eletricidade, Controle de Sistemas, Robótica, Arquitetura e Organização de Computadores, Sistemas de Tempo-Real, Redes de Computadores e de Sistemas Distribuídos. Os egressos desses cursos podem potencialmente ser empreendedores e estar situados no estado da arte da ciência e da tecnologia da Computação e Automação, sendo aptos ao projeto de software e hardware.

III. Os cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação visam a formação de profissionais que possuam conhecimento abrangente e capacidade de utilização eficiente de tecnologias da Computação, como: Programação, Banco de Dados, Engenharia de Software, Redes de Computadores, entre outras. Esses cursos reúnem aspectos da tecnologia da Computação e da Administração. Seus egressos devem ter capacidade empreendedora e devem ser capazes de propor soluções

tecnológicas para automatização de processos organizacionais, através da análise de cenários, aquisição, desenvolvimento e gerenciamento de serviços e recursos da tecnologia de informação, apoio ao processo decisório e definição e implementação de novas estratégias organizacionais.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Computação, considerando os cursos com perfis descritos no Artigo 4º, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências, descritas a seguir:

I. Bacharelado em Ciência da Computação: possuir visão sistêmica e integral da área de computação; dominar os fundamentos científicos e tecnológicos relacionados à área de Computação; saber modelar e especificar soluções computacionais para diversos tipos de problemas; ter capacidade para analisar, projetar, desenvolver, implementar, validar e gerenciar qualquer projeto de software; ser apto a projetar e desenvolver sistemas que integrem hardware e software; possuir capacidade para aplicar seus conhecimentos de forma independente e inovadora, acompanhando a evolução do setor e contribuindo na busca de soluções nas diferentes áreas aplicadas; ser empreendedor e ter capacidade de alavancar a geração oportunidades de negócio na área; conhecer e respeitar os princípios éticos da área de Computação e ter uma visão humanística crítica e consistente sobre o impacto de sua atuação profissional na sociedade.

II. Engenharia de Computação: analisar, projetar e aplicar, de forma inovadora, sistemas computacionais e seus aplicativos; possuir visão sistêmica e integral da área de computação; dominar os fundamentos teóricos, científicos e tecnológicos relacionados às áreas de Computação, Física e Eletricidade; saber modelar e especificar soluções computacionais para diversos tipos de problemas; ter capacidade para analisar, projetar, desenvolver, implementar, validar e gerenciar projetos de software, de hardware ou que integrem ambos; ser apto a projetar e desenvolver sistemas embarcados, sistemas para automação industrial e para controle de processos; possuir capacidade para aplicar seus conhecimentos de forma independente e inovadora, acompanhando a evolução do setor e contribuindo na busca de soluções nas diferentes áreas aplicadas; ser empreendedor e ter capacidade de alavancar a geração oportunidades de negócio na área de Computação; conhecer e respeitar os princípios éticos da área de Computação e ter uma visão humanística crítica e consistente sobre o impacto de sua atuação profissional na sociedade.

III. Bacharelado em Sistemas de Informação: capacidade de desenvolver, implementar e gerenciar uma infra-estrutura de tecnologia da informação (computadores e comunicação), dados (internos e externos) e sistemas que abranjam uma organização; domínio de novas tecnologias da informação e gestão da área de Sistemas de Informação; uso criativo de tecnologia da informação para aquisição de dados, comunicação, coordenação, análise e apoio à decisão; conhecimento e emprego de modelos, ferramentas e técnicas, que representem o estado da arte na área, associados ao diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação de sistemas de informação aplicados nas organizações; capacidade de analisar, proje-

tar, desenvolver, implementar, validar e gerenciar projetos de sistemas de informação; ser empreendedor e ter capacidade de alavancar a geração oportunidades de negócio na área; respeito aos princípios éticos e profissionais da área de computação; visão humanística crítica e consistente sobre o impacto de sua atuação profissional na sociedade e nas organizações.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Computação, tomará como referencial um conjunto de conteúdos comuns à área, e conteúdos específicos para cada um dos perfis definidos no Art. 4.º:

I. Conteúdos comuns aos perfis de todos os cursos:

a) Arquitetura de Computadores (Sistemas numéricos, Organização de computadores, Conjunto de instruções, Mecanismos de interrupção e de exceção, Barramento, comunicações, interfaces e periféricos, Organização de memória, Multiprocessadores, Multicomputadores, Arquiteturas paralelas).

b) Algoritmos e Estruturas de Dados (Desenvolvimento e Complexidade de Algoritmos, Estruturas de Dados Lineares e Não Lineares, Pesquisa e Ordenação, Grafos).

c) Engenharia de Software (Processos de desenvolvimento de software, Qualidade de software, Técnicas de planejamento e gerenciamento de software, Engenharia de requisitos, Métodos de análise e de projeto de software, Verificação, validação e teste, Manutenção, Documentação).

d) Ética, Computador e Sociedade (Aspectos sociais, econômicos, legais e profissionais de computação, Aspectos estratégicos do controle da tecnologia, Ética e responsabilidade profissional).

e) Lógica Matemática e Matemática Discreta (Cálculo proposicional, Lógica de primeira ordem, Conjuntos, Relações, funções, ordens parciais e totais, Álgebra booleana, Estruturas algébricas, Combinatória).

f) Programação (Paradigmas de linguagens, Metodologias de desenvolvimento de programas, Recursividade).

g) Sistemas Operacionais (Gerência de processos/processador, Comunicação, concorrência e sincronização de processos, Gerenciamento de memória, Alocação de recursos e deadlocks, Sistemas de arquivos, Gerenciamento de dispositivos de entrada/saída).

II. Conteúdos específicos dos cursos com perfil de Bacharelado em Ciência da Computação:

a) Banco de Dados (Modelagem e projeto de banco de dados, Bancos de dados relacional e orientado a objetos, Linguagens de consulta e manipulação de dados, Sistemas de Gerência de Banco de Dados: arquitetura, gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação, processamento e otimização de consultas, Bancos de dados distribuídos).

b) Circuitos Digitais (Sistemas de numeração e códigos, Aritmética binária, Circuitos combinatórios, Análise e síntese de componentes seqüenciais e de me-

mória, Circuitos seqüenciais, Memórias, Projeto de Sistemas Digitais: hierárquico e modular, Dispositivos lógicos programáveis).

c) Computação Gráfica e Processamento de Imagem (Transformações geométricas em duas e três dimensões, Recorte e visibilidade, Transformações projetivas, Definição de objetos e cenas tridimensionais, Modelos de iluminação e tonalização (shading), Texturas e Mapeamentos, Rasterização e Técnicas de anti-serrilhado (antialiasing), Percepção visual humana, Amostragem, realce, filtragem, restauração de imagens, Segmentação de imagens, Compressão e comunicação de imagens, Noções de visão computacional e reconhecimento de padrões).

d) Inteligência Artificial (Linguagens simbólicas, Resolução de problemas como busca, Esquemas para representação do conhecimento: lógicos, em rede, estruturados, procedurais, Formalismos para a representação de conhecimento incerto, Redes Bayesianas, Conjuntos e Lógica fuzzy, Aprendizado de máquina, Aprendizado Indutivo, Árvores de decisão, Redes neurais, Algoritmos heurísticos, Computação Evolutiva).

e) Linguagens Formais e Autômatos, Compiladores e Computabilidade (Gramáticas. Linguagens regulares, Tipos de reconhedores, Autômatos de estados finitos determinístico e não determinístico, Autômatos de pilha, Máquina de Turing, Hierarquia de Chomsky, Funções recursivas, Tese de Church, Teorema da incompletude de Godel, Classes de problemas P, NP, NP-Completo e NPDifícil).

f) Probabilidade e Estatística (Eventos e espaços amostrais, Variáveis aleatórias discretas e contínuas, Distribuições de probabilidades de variáveis aleatórias unidimensionais e bidimensionais, Esperança matemática, Variância e coeficientes de correlação, Teorema do limite central, Teste de hipóteses para médias, Testes do Quiquadrado, Regressão e correlação).

g) Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos (Topologias, sinalização no meio de transmissão, Protocolos e serviços de comunicação, Arquiteturas de protocolos, Interconexão de redes, Planejamento e gerência de redes, Segurança e autenticação, Comunicação entre processos, Tolerância a falhas, Sistemas operacionais distribuídos, Heterogeneidade e Integração, Controle de acesso ao meio, Avaliação de desempenho: teoria das filas, cadeias de Markov, monitoração).

h) Telecomunicações (Princípios da teoria da informação, Transmissão da informação e modelagem do sistema de transmissão, Transmissão analógica e digital, Técnicas de modulação: amplitude, frequência, fase e mistas, Comunicações sem fio, Comunicação ótica: dispositivos e sistemas).

III. Conteúdos específicos dos cursos com perfil de Engenharia de Computação:

a) Automação Industrial e Controle de Processos (Eletrônica, amplificadores operacionais, Sensores, atuadores, transdutores, conversores, motores AC e DC, Software para tempo real, Lógica seqüencial e combinacional, Redes de Petri, Microcontroladores, Controladores lógicos programáveis, Sistemas contínuos, discretos e a eventos discretos, Sistemas em malha aberta e fechada, Sistemas de aquisição de dados, monitoração e controle, Elementos e sistemas de automação indus-

trial (CNC, CLP, máquinas, manipuladores, robôs industriais, transportadores, inspeção e medição), Ambiente de manufatura integrada por computadores (CIM, CAE, CAD, CAM), Sistemas de tempo real).

b) Banco de Dados (Modelagem e projeto de banco de dados, Bancos de dados relacional e orientado a objetos, Linguagens de consulta e manipulação de dados, Sistemas de Gerência de Banco de Dados: arquitetura, gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação, processamento e otimização de consultas, Bancos de dados distribuídos).

c) Cálculo Diferencial e Integral (Limites de funções e de seqüências, Funções reais de uma e de várias variáveis, Continuidade e diferenciabilidade, Máximos e mínimos, Integração, Gradiente, Multiplicadores de Lagrange, Transformações, Matrizes Jacobianas, Teorema da Função inversa, Diferenciação implícita).

d) Cálculo numérico (Resolução de sistemas de equações lineares (métodos diretos e iterativos), Métodos de interpolação numérica e ajuste de curvas (formas de Lagrange e Newton, mínimos quadrados), Integração numérica, Resolução numérica de equações diferenciais ordinárias).

e) Computação Gráfica e Processamento de Imagem (Transformações geométricas em duas e três dimensões, Recorte e Visibilidade, Transformações Projetivas, Definição de objetos e cenas tridimensionais, Modelos de iluminação e tonalização (shading), Texturas e Mapeamentos, Rasterização e Técnicas de anti-serrilhado (antialiasing), Percepção visual humana, Amostragem, realce, filtragem, restauração de imagens, Segmentação de imagens, Compressão e comunicação de imagens, Noções de visão computacional e reconhecimento de padrões).

f) Física, Eletricidade e Circuitos (Campo Elétrico, Lei de Gauss, Potencial Elétrico, capacitância e dielétricos, corrente e resistência, Circuitos de corrente contínua, Campos magnéticos, Lei de Faraday, Indutância, Circuitos de corrente alternada, Ondas eletromagnéticas, Propriedades eletrônicas de materiais, Semicondutores, junções semicondutoras e diodos semicondutores, Transistores bipolares e de efeito de campo, Circuitos Integrados lineares, Amplificadores operacionais, Multivibradores e Osciladores, Sistemas de numeração e códigos, Aritmética binária, Circuitos combinatórios, Análise e síntese de componentes seqüenciais e de memória, Circuitos seqüenciais, Memórias, Projeto de Sistemas Digitais: hierárquico e modular, Dispositivos lógicos programáveis).

g) Inteligência Artificial (Linguagens simbólicas, Resolução de problemas como busca, Esquemas para representação do conhecimento: lógicos, em rede, estruturados, procedurais, Formalismos para a representação de conhecimento incerto, Redes Bayesianas, Conjuntos e Lógica fuzzy, Aprendizado de máquina, Aprendizado Indutivo, Árvores de decisão, Redes neurais, Algoritmos heurísticos e meta-heurísticos, Computação Evolutiva).

h) Linguagens Formais e Autômatos, Compiladores e Computabilidade (Gramáticas. Linguagens regulares, Tipos de reconhecedores, Autômatos de estados finitos determinístico e não determinístico, Autômatos de pilha, Máquina de Turing, Hierarquia de Chomsky).

i) Probabilidade, Estatística e Processos Estocásticos (Eventos e espaços amostrais, Variáveis aleatórias discretas e contínuas, Distribuições de probabilidades de variáveis aleatórias unidimensionais e bidimensionais, Esperança matemática, Variância e coeficientes de correlação, Teorema do limite central, Principais distribuições estatísticas (Gaussiana, Poisson, uniforme e exponencial), Teste de hipóteses para médias, Testes do Qui-quadrado, Regressão e correlação, Processos de Poisson, de nascimento e morte, de Markov).

j) Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos (Topologias, sinalização no meio de transmissão, Protocolos e serviços de comunicação, Arquiteturas de protocolos, Interconexão de redes, Planejamento e gerência de redes, Segurança e autenticação, Comunicação entre processos em sistemas distribuídos, Tolerância a falhas em sistemas distribuídos, Sistemas operacionais distribuídos, Heterogeneidade e Integração em sistemas distribuídos, Controle de acesso ao meio, Avaliação de desempenho: teoria das filas, cadeias de Markov, monitoração).

k) Telecomunicações (Princípios da teoria da informação, Transmissão da informação e modelagem do sistema de transmissão, Transmissão analógica e digital, Técnicas de modulação: amplitude, frequência, fase e mistas, Comunicações sem fio, Comunicação ótica: dispositivos e sistemas, Tecnologias de acesso).

IV. Conteúdos específicos dos cursos com perfil de Bacharelado em Sistemas de Informação

a) Administração (As atividades do processo administrativo: planejamento, organização, direção e controle, A relação entre níveis organizacionais, processo decisório e sistemas de informação, Visão geral das funções empresariais básicas: marketing, finanças e contabilidade, produção e logística, recursos humanos, Os conceitos, níveis e tipos de decisão nas organizações, Os estágios do processo decisório, Os modelos individuais e organizacionais de tomada de decisão, Teorias, metodologias, técnicas e ferramentas aplicáveis à análise de decisões).

b) Auditoria e Avaliação de Sistemas (O conceito e os objetivos da auditoria de sistemas de informação, O planejamento, implementação e avaliação de políticas de segurança de informações, Técnicas de auditoria em sistemas de informação, Avaliação quantitativa X avaliação qualitativa, Classificação e caracterização dos métodos de avaliação e tipos de problemas envolvidos).

c) Banco de Dados (Visão geral do gerenciamento de banco de dados, Arquitetura de um sistema gerenciador de banco de dados, Modelagem e projeto de banco de dados, Gerenciamento de transações, Controle de concorrência, recuperação, segurança, integridade e distribuição, Bancos de dados relacional, objeto-relacional, orientado a objetos).

d) Gerência de Projetos e Qualidade de Software (Planejamento, execução, acompanhamento, controle e encerramento de um projeto, Modelos, metodologias, técnicas e ferramentas do gerenciamento de projetos, Conceitos de qualidade de software, Modelos e normas de qualidade de software, Técnicas de garantia da qualidade de software).

e) Processos de Desenvolvimento de Software (O processo de software e o produto de software, Ciclo de vida de sistemas e seus paradigmas, Uso de modelos, metodologias, técnicas e ferramentas de análise e projeto de sistemas, Processo de desenvolvimento de sistemas de informação para suporte ao processo decisório e estratégico).

f) Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos (Tipos de enlace, códigos, modos e meios de transmissão, Protocolos e serviços de comunicação, Arquiteturas de protocolos, Modelos de arquitetura e aplicações, Interconexão de redes, Planejamento e gerência de redes, Segurança e autenticação, Comunicação entre processos, Tolerância a falhas, Heterogeneidade e integração).

g) Sistemas de Informação Aplicados (O conceito e classificações de sistema, Os conceitos de dado, informação e conhecimento, Enfoque sistêmico, Os conceitos, objetivos, funções, componentes e classificações dos sistemas de informação, As dimensões tecnológica, organizacional e humana dos sistemas de informação, Características e funcionalidades de sistemas de informação de nível operacional, tático e estratégico nas organizações, O planejamento estratégico de sistemas de informação, Desenvolvimento de sistemas de informação de suporte ao processo decisório operacional, tático e estratégico).

Art. 8.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Computação, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, para cada perfil definido no Artigo 4.º, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no Art. 7.º desta portaria:

a) 10 (dez) questões conjuntas para todos os cursos da área de Computação (Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Bacharelado em Sistemas de Informação) relativas aos conteúdos definidos no Artigo 7.º, Item I;

b) 20 (vinte) questões específicas para Bacharelado em Ciência da Computação relativas aos conteúdos definidos no Art. 7.º, Item II;

c) 20 (vinte) questões específicas para Engenharia de Computação questões relativas aos conteúdos definidos no Artigo 7.º, Item III;

d) 20 (vinte) questões específicas para Bacharelado em Sistemas de Informação relativas aos conteúdos definidos no Art. 7.º, Item IV.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Computação e a Comissão de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 – Seção1, p.7.

Portaria Inep-MEC n.º 127, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Filosofia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Filosofia e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Filosofia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Filosofia, terá por objetivos:

a) Avaliar o processo de formação do estudante de filosofia, tendo em vista as competências e habilidades específicas requeridas para atuação na área, quer como bacharel, quer como licenciado em filosofia;

b) Auxiliar na formulação de políticas de aperfeiçoamento do referido processo de formação do estudante.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Filosofia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional. O egresso do curso de filosofia, seja ele licenciado ou bacharel, deverá apresentar uma sólida formação em história da filosofia, que o capacite a:

a) compreender os principais temas, problemas e sistemas filosóficos;

b) servir-se do legado das tradições filosóficas para dialogar com as ciências e artes e refletir sobre a realidade;

c) transmitir o legado da tradição e o gosto pelo pensamento inovador, crítico e independente.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Filosofia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

a) capacitação para um modo especificamente filosófico de formular e propor soluções a problemas, nos diversos campos do conhecimento;

b) capacidade de desenvolver uma consciência crítica sobre conhecimento, razão e realidade sócio-histórico-política;

c) capacidade para análise, interpretação e comentário de textos teóricos, segundo os mais rigorosos procedimentos de técnica hermenêutica;

d) compreensão da importância das questões acerca do sentido e da significação da própria existência e das produções culturais;

e) percepção da integração necessária entre a filosofia e a produção científica, artística, bem como com o agir pessoal e político;

f) capacidade de relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania e com o respeito à pessoa, dentro da tradição de defesa dos direitos humanos.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Filosofia, tendo em conta que seus cursos devem, necessariamente, promover contato direto com as fontes filosóficas originais, tomará como referencial os conteúdos listados abaixo, relativos às matérias próprias do currículo mínimo dos cursos de filosofia (a saber, História da Filosofia, Teoria do Conhecimento, Ética, Lógica e Filosofia Geral: Problemas Metafísicos):

- 1) Validade e verdade. Proposição e argumento;
- 2) Falácias não-formais. Reconhecimento de argumentos. Conteúdo e Forma;
- 3) Quadro de oposições entre proposições categóricas. Inferências imediatas em contexto categórico. Conteúdo existencial e proposições categóricas;
- 4) Tabelas de verdade. Cálculo proposicional;
- 5) Cálculo de predicados. Teoria da Quantificação;
- 6) Filosofia pré-socrática. Uno e múltiplo. Movimento e realidade;
- 7) Teoria das idéias em Platão. Conhecimento e opinião. Aparência e realidade;
- 8) A política antiga. A República de Platão. A Política de Aristóteles;
- 9) A ética antiga. Platão, Aristóteles, filósofos helenistas;
- 10) Conceitos centrais da metafísica aristotélica. A teoria da ciência aristotélica;
- 11) Verdade, justificação e ceticismo;
- 12) O problema dos universais. Os transcendentais;
- 13) Tempo e eternidade. Conhecimento humano e conhecimento divino;
- 14) Teoria do conhecimento e do juízo em Tomás de Aquino;
- 15) A teoria das virtudes no período medieval;
- 16) Provas da existência de Deus. Argumento ontológico, cosmológico, teleológico;
- 17) Teoria do conhecimento nos modernos. Verdade e evidência. Idéias. Causalidade. Indução. Método;
- 18) Vontade divina e liberdade humana;
- 19) Teorias do sujeito na filosofia moderna;
- 20) O contratualismo;

- 21) Razão e entendimento. Razão e Sensibilidade. Intuição e conceito;
- 22) Éticas do dever. Fundamentações da moral. Autonomia do sujeito;
- 23) Idealismo alemão. Filosofias da história;
- 24) Razão e Vontade. O belo e o sublime na filosofia alemã
- 25) Crítica à metafísica na contemporaneidade. Nietzsche. Wittgenstein. Heidegger;
- 26) Fenomenologias. Existencialismos;
- 27) Filosofia analítica. Frege, Russell, Wittgenstein. O Círculo de Viena;
- 28) Marxismo e Escola de Frankfurt;
- 29) Epistemologias contemporâneas. Filosofia da ciência. O problema da demarcação entre ciência e metafísica;
- 30) Filosofia francesa contemporânea. Foucault. Deleuze.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Filosofia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte sete) de múltipla escolha, envolvendo situação-estímulo, textos de autores clássicos da filosofia.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Filosofia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 – Seção1, p.8.

Portaria Inep-MEC n.º 128, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Física.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Física e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Física.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Física, terá por objetivos:

I - Contribuir para:

a) a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em Física, visando à melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, mediante a verificação do domínio dos conhecimentos, das competências e habilidades essenciais, necessárias para o exercício da profissão e da cidadania, como expressos na Resolução CNE/CES/009, de 11 de Março de 2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física) e na Resolução CNE/CP/ 001, de 18 de Fevereiro de 2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica);

b) a verificação do domínio dos conhecimentos básicos dos estudantes, com ênfase nos fenômenos, conceitos, experimentos e técnicas da Física;

c) o diagnóstico dos cursos de Física com o objetivo de implementar melhorias nos cursos de graduação;

d) a valorização da Licenciatura em Física, visando à melhoria da Educação Básica, mediante a verificação do domínio de conhecimentos relativos ao Ensino de Física.

II - Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em Física;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, da qualificação oferecida aos graduandos dos cursos de Física;

c) as discussões e reflexões críticas sobre os resultados das avaliações, visando à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem em Física;

d) a consolidação do processo da auto-avaliação institucional, dos cursos e de seus graduandos, no âmbito dos cursos de graduação em Física.

III- Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a utilização de dados e informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do profissional da área de Física;

b) o aprimoramento das condições do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de Física, adequando a formação do profissional da área de Física às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Física tomará como referência que o graduado em Física, seja qual for sua área de atuação, deve ser um profissional que, apoiado em conhecimentos sólidos e atualizados em Física, seja capaz de abordar e tratar problemas novos e tradicionais e esteja sempre preocupado em buscar novas formas do saber e do fazer científico, tecnológico e educacional. A atitude de investigação deve estar sempre presente em todas as suas atividades, embora associada a diferentes formas e objetivos de trabalho. Para isso, o graduado em Física precisa:

a) dominar instrumentos conceituais (modelos e teorias), de modo a operacionalizá-los nos diversos âmbitos de suas práticas profissionais;

b) possuir capacidade de abstração e de modelagem de fenômenos;

c) ter experiência laboratorial e computacional;

d) reconhecer a importância da Física para o desenvolvimento de áreas afins e compreender a relevância de trabalhos interdisciplinares;

e) possuir visão abrangente do papel da Ciência enquanto elemento básico de desenvolvimento do país;

f) manter uma ética de atuação profissional e de responsabilidade social;

g) compreender a Ciência como processo histórico, desenvolvido em diferentes contextos sócio-políticos, culturais e econômicos.

e) estar apto a divulgar a Ciência de forma compartilhada com a sociedade.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Física, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação:

I- Competências e habilidades gerais relativas à:

a) utilização da linguagem com clareza, precisão, propriedade na comunicação, fluência verbal e riqueza de vocabulário;

b) transmissão do conhecimento de forma clara e consistente na divulgação dos resultados de pesquisas científica;

c) realização de análises e sínteses, mediante o uso de raciocínio lógico;

d) identificação e solução de problemas;

e) argumentação e reflexão crítica;

f) assimilação, articulação e sistematização de conhecimentos teóricos e metodológicos para o desenvolvimento de suas práticas profissionais;

g) realização de pesquisas bibliográficas em livros, periódicos e bancos de dados.

I- Habilidades específicas para o Bacharelado:

a) demonstrar domínio dos princípios e conceitos básicos da Física;

b) utilizar a linguagem científica na expressão de conceitos físicos e na descrição de trabalhos científicos;

c) planejar e realizar experimentos e medições;

d) representar e interpretar propriedades físicas em gráficos;

e) compreender a utilização, as possibilidades e os limites do método experimental, avaliando a qualidade de dados, formulando modelos e identificando seus domínios de validade;

f) reconhecer as relações do desenvolvimento histórico e conceitual da Física com outras áreas do saber, com as diversas tecnologias e com diferentes instâncias sociais;

g) realizar estimativas numéricas de fenômenos naturais;

h) aplicar conhecimentos básicos da Física à solução de problemas.

III- Habilidades específicas para a Licenciatura:

a) demonstrar domínio dos princípios e conceitos básicos da Física;

b) utilizar a linguagem científica na expressão de conceitos físicos e na descrição de trabalhos científicos;

c) planejar e realizar experimentos e medições;

d) representar e interpretar propriedades físicas em gráficos;

e) compreender a utilização, as possibilidades e os limites do método experimental, avaliando a qualidade de dados, formulando modelos e identificando seus domínios de validade;

f) reconhecer as relações do desenvolvimento histórico e conceitual da Física com outras áreas do saber, com as diversas tecnologias e com diferentes instâncias sociais;

g) realizar estimativas numéricas de fenômenos naturais;

h) articular relações de síntese e de análise, interpretando de modo interdisciplinar e contextualizado a produção do conhecimento;

i) demonstrar domínio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) na produção e na utilização de material didático para o ensino da Física;

j) analisar os documentos oficiais das esferas federal, estadual e municipal, que norteiam a educação brasileira de modo geral e o funcionamento da educa-

ção básica em especial, considerando-os criticamente em sua prática profissional docente;

k) organizar programações curriculares para o ensino de física nos diversos níveis de escolaridade da Educação Básica, em consonância com a realidade social de sua implementação, tendo por base a consideração crítica tanto das orientações contidas nas normativas legais, como das expectativas apontadas nos exames e avaliações nacionais;

l) questionar criticamente o conhecimento científico, as políticas educacionais e os aportes da pesquisa em educação e em ensino de física, de modo a considerar suas contribuições para o desenvolvimento das práticas educativas nas situações cotidianas escolares e não escolares;

m) elaborar diagnósticos para situações-problema, avaliando riscos e possibilidades, de modo a subsidiar a implementação de soluções novas, criativas e adequadas à realidade sócio-econômica e cultural brasileira;

n) planejar, implementar e avaliar atividades didáticas para Ensino de Física, utilizando recursos diversos;

o) elaborar e/ou adaptar materiais didáticos ou projetos de ensino de diferentes naturezas e origens, estabelecendo seus objetivos educacionais e de aprendizagem em consonância com os contextos de seu desenvolvimento e implementação.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Física, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I- Conteúdos Gerais

a) Evolução das Idéias da Física: origens da mecânica; geocentrismo; heliocentrismo; origem da teoria eletromagnética de Maxwell e do conceito de campo; impasses da Física clássica no início do século XX; surgimento da teoria da relatividade e da teoria quântica e suas implicações na Física da matéria condensada, na Física atômica, na Física nuclear e na Tecnologia;

b) Mecânica: cinemática; momento linear; centro de massa; leis de Newton e aplicações; gravitação universal; leis de Kepler; trabalho; energia e potência; torque e momento angular; princípios de conservação; movimento do corpo rígido; fluidos.

c) Termodinâmica: calor e temperatura; transporte de calor; teoria cinética dos gases; leis da termodinâmica; energia interna; calor específico; processos adiabáticos; máquinas térmicas; ciclo de Carnot; entropia; entalpia;

d) Eletromagnetismo: campo elétrico; lei de Gauss; potencial elétrico; corrente elétrica e circuitos; campo magnético; lei de Ampère; lei de Faraday; propriedades elétricas e magnéticas dos materiais; equações de Maxwell; radiação;

e) Física Ondulatória e Óptica: oscilações livres, amortecidas e forçadas; ressonância; ondas sonoras e eletromagnéticas; reflexão; refração; polarização; dispersão; interferência e coerência; difração; instrumentos ópticos;

f) Física Moderna: introdução à relatividade especial e transformações de Lorentz; equivalência massa-energia; natureza ondulatória-corpúscular da matéria e da luz; teoria quântica da matéria e da radiação; princípio da incerteza de Heisenberg; modelo do átomo de hidrogênio; tabela periódica; moléculas e sólidos; núcleo atômico; forças nucleares; decaimento radioativo; energia nuclear; introdução à Física de partículas.

I- Conteúdos específicos para o Bacharelado:

a) Mecânica Clássica: movimento de uma partícula e de um sistema de partículas; corpos rígidos; rotação; coordenadas generalizadas; equações de Lagrange e de Hamilton; introdução à mecânica dos meios contínuos; teoria das oscilações;

b) Eletromagnetismo: eletrostática e magnetostática em vácuo e em meio material; corrente elétrica; equações de Maxwell; ondas eletromagnéticas no vácuo e em meios materiais; introdução à óptica e aplicações;

c) Física Quântica e Estrutura da Matéria: variáveis observáveis; equação de Schrödinger; sistemas quânticos; oscilador harmônico momento angular; átomo de Hidrogênio; spin do elétron; partículas idênticas; átomos de muitos elétrons;

d) Termodinâmica e Física Estatística: variáveis e potenciais termodinâmicos; radiação térmica; potencial químico; estados de equilíbrio de um sistema; ensembles; distribuição de Boltzmann, de Fermi e de Bose; função de partição: aplicação ao gás ideal;

e) Teoria da Relatividade: invariância das leis físicas; transformações de Lorentz; momentum, energia e trabalho relativísticos; efeito Doppler em ondas eletromagnéticas; conceitos de relatividade geral.

f) Física da Matéria Condensada: cristais; metais isolantes e semicondutores; física nuclear: componentes do núcleo; estabilidade e radioatividade; física de partículas elementares: modelo de quarks.

I- Conteúdos específicos para a Licenciatura

a) Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Física e o Ensino de Física: história e evolução das idéias da Física; epistemologia da Física; impactos do método científico na sociedade moderna; Ciência, seus valores e sua compreensão humanística; implicações sociais, econômicas e tecnológicas dos desenvolvimentos da Física; usos da História da Ciência no Ensino de Física; papel dos espaços e dos veículos de informação e comunicação na divulgação científica e no Ensino de Física.

b) Políticas Públicas na Educação e o Ensino de Física: legislação educacional e educação escolar; normativas legais para a formação de professores para a Educação Básica e para o Ensino de Física; propostas de configurações curriculares para a Educação Básica e para o Ensino de Física; orientações oficiais para o Ensino de Física, seu desenvolvimento e sua avaliação nas diversas regiões do país; alfabetização científico-tecnológica e o Ensino de Física; atualização e inovação curricular no Ensino de Física.

c) Metodologia do Ensino de Física: conteúdos de ensino e recursos didáticos para o Ensino de Física; organização e desenvolvimento de atividades e materiais didáticos para o Ensino de Física; papel da linguagem na construção do conhecimento científico e nas aulas de Física; papel dos experimentos no Ensino de Física; aportes epistemológicos, teóricos e metodológicos sobre processos de ensino e de aprendizagem em Física; análise de textos didáticos, projetos de ensino e aplicativos educacionais; abordagens didático-pedagógicas utilizadas na Educação Básica e no Ensino de Física; concepções, metodologias e instrumentos de avaliação na Educação Básica e no Ensino de Física; tecnologias de informação e comunicação no Ensino de Física.

d) Resolução de Problemas e Ensino de Física: aspectos teóricos e metodológicos envolvidos no processo de resolução de problemas; caracterização de situações-problema para uso na organização e no desenvolvimento de aulas de Física; caracterização e uso de modelos de resolução de problemas no Ensino de Física; resolução de problemas e novas tecnologias.

e) Prática de Ensino de Física: implicações dos aportes teóricos e metodológicos das áreas de Educação Escolar e de Ensino de Física para a prática docente em Escolas de Educação Básica.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Física, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Física e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 – Seção1, p.9.

Portaria Inep-MEC n.º 129, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Geografia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Geografia e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Geografia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Geografia, terá por objetivos:

a) Avaliar o processo de formação dos graduandos em Geografia;

b) Identificar as competências, as habilidades e os conhecimentos dos ingressantes e dos concluintes necessários ao pleno exercício da profissão e da cidadania;

c) Subsidiar o processo de avaliação dos cursos e das instituições formadoras na área de Geografia;

d) Consolidar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Geografia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: o graduando em Geografia, com base em uma postura ética, crítica, criativa e reflexiva, com responsabilidade social e respeito à pluralidade cultural, deve ser capaz de compreender, analisar e intervir no espaço geográfico em diversas escalas, fundamentado em referenciais epistemológicos e teórico-metodológicos, considerando os problemas de seu tempo e do seu espaço, para o pleno exercício da profissão.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Geografia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

1. Compreender e explicar as mudanças atuais do espaço geográfico a partir das múltiplas interações entre sociedade e natureza;

2. Conhecer e respeitar a diversidade cultural, política, social e ambiental nas diferentes escalas de análise para orientar decisões e ações;

3. Realizar a transposição didática de categorias e de conceitos elaborados e/ou utilizados pela Geografia em contextos específicos e aplicá-los na resolução de situações-problema;

4. Relacionar e articular elementos empíricos e conceituais concernentes ao conhecimento dos processos espaciais;

5. Utilizar diferentes linguagens que expressem e representem a dimensão geográfica em diversos tempos e escalas;

6. Desenvolver a cooperação profissional e promover o respeito aos valores humanos, considerando a diversidade sócio-cultural.

1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA CIÊNCIA GEOGRÁFICA E DA GEOGRAFIA ESCOLAR.

a) Utilizar as categorias e conceitos básicos da ciência geográfica na análise do espaço em suas diferentes escalas e no processo de transposição didática;

b) Reconhecer as diferenças metodológicas para análise das categorias e conceitos básicos da ciência geográfica;

c) Relacionar as correntes teóricas que fundamentam a análise geográfica com a história da ciência e com o ensino da geografia;

d) Observar, descrever, organizar dados e informações da realidade empírica e articulá-los com categorias e conceitos de análise do espaço geográfico e no processo de transposição didática.

2. CONHECIMENTO TÉCNICO E SUA APLICAÇÃO.

a) Conhecer, elaborar e utilizar métodos, técnicas bem como recursos didáticos apropriados à transposição didática dos conhecimentos e saberes da geografia;

b) Produzir, analisar e interpretar representações cartográficas e outros tratamentos gráficos, matemáticos, estatísticos e iconográficos;

c) Elaborar e utilizar métodos, técnicas e instrumentos de planejamento e avaliação adequados ao trabalho disciplinar e/ou interdisciplinar em diferentes campos da atuação profissional;

d) Analisar o espaço geográfico em diferentes escalas, a partir de indicadores políticos, culturais, sociais, econômicos e ambientais;

e) Resolver situações-problema e justificar decisões, considerando a aquisição, a interpretação e a análise de informações.

3. VALORES PROFISSIONAIS, ATITUDES, COMPORTAMENTO E ÉTICA.

a) Atuar de maneira interdisciplinar e multiprofissional para promover ações de planejamento e gestão, que considerem a singularidade dos lugares e a diversidade das populações;

b) Capacidade de diagnosticar e de argumentar criticamente sobre os problemas da sociedade contemporânea;

c) Considerar, no exercício da profissão, atitudes, comportamentos e valores éticos e sociais.

4. A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO.

a) Identificar, analisar e problematizar as diferentes dimensões que estruturam a produção do espaço geográfico;

b) Diagnosticar e avaliar problemas sócio-espaciais que se manifestam em diferentes escalas geográficas e propor encaminhamentos;

c) Avaliar a ação das instituições no território, no que concerne ao enfrentamento de problemas de ordem econômica, política, social e ambiental;

d) Estabelecer comparações entre territórios demonstrando a diversidade de suas condições frente às tendências do mundo contemporâneo;

e) Demonstrar a inter-relação dos processos naturais e sociais na produção do espaço em diversas escalas;

f) Interpretar o papel de diferentes instrumentos normativos para o planejamento, a gestão e o ordenamento do território.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Geografia, tomará como referência os conteúdos descritos a seguir:

1. Os Fundamentos Epistemológicos do Pensamento Geográfico;
2. As teorias que fundamentam a categoria de Região e os processos de regionalização;
3. Os Fundamentos da Geografia da Natureza: gênese e dinâmica;
4. As questões ambientais, sociais e econômicas resultantes dos processos de apropriação dos recursos naturais, em diferentes escalas;
5. Produção e organização do Espaço Geográfico e as mudanças no mundo de trabalho;
6. A Dinâmica econômica e novas territorialidades;
7. A diversidade étnica e cultural na produção do Espaço Geográfico;
8. O Meio Técnico-Científico e Informacional no campo e na cidade;
9. As transformações espaciais no campo;
10. As interações espaciais e a formação de redes;
11. Gestão e Planejamento territorial e ambiental;
12. Dinâmica populacional no Brasil e no mundo;
13. Urbanização no Brasil e no Mundo;
14. O Estado, os movimentos sociais e organização do território;
15. A Geopolítica e as Redefinições Territoriais;
16. Os Fundamentos da cartografia sistemática e temática;
17. O tratamento da informação geográfica: novas possibilidades técnicas;

18. Geografia e Escola: Paradigmas do Ensino na Atualidade;
19. O ensino dos conceitos e das categorias geográficas na Educação Básica;
20. A Representação Cartográfica na Geografia Escolar;
21. O ensino da Geografia nos diferentes contextos socioculturais.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Geografia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Geografia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 – Seção1, p.10.

Portaria Inep-MEC n.º 130, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de História.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de História e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de História.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de História, terá por objetivos:

a) contribuir para a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em História com o intuito de promover a melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, por meio da verificação do domínio, pelos graduandos, dos conteúdos, das habilidades e dos instrumentos de produção e crítica do conhecimento histórico, necessários ao exercício das atividades específicas do profissional de História;

b) ensinar a construção de séries históricas, a partir de informações e dados quantitativos e qualitativos, por meio da análise dos resultados da prova escrita e questionários, visando a um diagnóstico do ensino de História;

c) permitir a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do graduando em História, considerando-se as exigências sociais e aquelas expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas propostas das Instituições para os Cursos de História;

d) estimular e ampliar a cultura da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em História;

e) oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação de História no país;

f) permitir o acompanhamento da qualificação oferecida, aos graduandos, pelos Cursos de História;

g) levar à discussão e reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos Cursos de graduação em História;

h) contribuir para a reflexão sobre o papel do profissional em História na sociedade brasileira;

i) estimular o processo de auto-avaliação dos cursos de História e dos próprios graduandos;

j) estimular as instituições de educação superior a promoverem a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em História;

k) incentivar a utilização de dados e informações para que as Instituições possam aprimorar e desenvolver seus projetos político-pedagógicos e institucionais, visando à melhoria da formação do graduando em História.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de História, tomará como referência o perfil do profissional com ampla formação humanística, científica e crítica, com senso ético, responsabilidade social e apto para:

- a) atuar em equipe interdisciplinar e multiprofissional;
- b) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas no âmbito da História, com base na realidade sócio-cultural de seu espaço sócio-profissional;
- c) refletir acerca de categorias e conceitos pertinentes à área e promover reflexões sobre a historiografia;
- d) analisar, criticar, produzir e difundir conhecimento na área de História; e) exercer atividades profissionais de pesquisa e ensino na área de História, bem como outras modalidades de atuação, que envolvam as informações e instrumentos de trabalho concernentes ao conhecimento histórico (preservação do patrimônio histórico, assessorias a arquivos e museus, a entidades públicas e privadas nos setores culturais e artísticos).

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de História, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

Gerais:

- a) utilizar a linguagem com clareza, precisão, propriedade na comunicação e riqueza de vocabulário;
- b) refletir, articular e sistematizar conhecimentos teórico-metodológicos e empíricos necessários à prática do profissional em história;
- c) trabalhar com fontes históricas variadas.

Específicas:

- a) problematizar os processos históricos observados;
- b) interpretar, por meio de fontes e linguagens diversas, a experiência histórica;
- c) produzir análises e interpretações, utilizando-se dos conceitos, categorias e vocabulário pertinentes ao discurso historiográfico;
- d) conhecer o processo de construção da historiografia;
- e) distinguir história vivida da produção do conhecimento histórico;
- f) analisar as relações e tensões entre as ações dos sujeitos e as determinações do processo histórico, percebendo a historicidade das manifestações sociais e culturais;

- g) compreender as especificidades e as características do conhecimento histórico no conjunto das demais áreas do conhecimento com as quais se relaciona;
- h) entender a temporalidade do histórico para além da simples sucessão cronológica: suas continuidades, rupturas e ritmos diferentes;
- i) apreender a diversidade das relações históricas e as inúmeras mediações que as articulam;
- j) perceber as relações entre as diferentes esferas integrantes de um contexto histórico (cultural, econômica, política, social, etc.);
- k) incorporar experiências de vida como elementos para o conhecimento histórico;
- l) estabelecer diálogos com outras disciplinas, articulando as várias áreas do conhecimento com as temáticas da história e suas dimensões temporais e espaciais;
- m) refletir sobre as práticas didático-pedagógicas inerentes ao profissional de História;
- n) propor e justificar problemas de investigação, estabelecer suas delimitações temáticas, temporal e espacial, definir as fontes de pesquisa, as referências analíticas, os procedimentos técnicos e expor os resultados de acordo com os requisitos acadêmicos.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de História, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

TEORIA E METODOLOGIA DA HISTÓRIA

História: acontecimento e conhecimento. Categorias e conceitos fundamentais do conhecimento histórico: verdade, tempo, espaço, estrutura, processo, evento, sujeito. As fontes históricas e as técnicas de investigação. As referências teórico-metodológicas e seu papel no processo de produção do conhecimento histórico. O historiador e seu trabalho: a presença da subjetividade e os limites da objetividade. A função social do historiador. A relação entre memória e história. O fato histórico como construção. A Escola Metodista. O Materialismo Histórico. A Escola dos Annales e a Nova História. A Nova Historiografia Marxista. Micro-História. A Nova História Cultural. A Historiografia Pós-Estruturalista. História das Mentalidades e do Imaginário. A Nova História Econômica e Política. A História do Tempo Presente. A Historiografia Brasileira Contemporânea.

HISTÓRIA ANTIGA

Aspectos do povoamento, periodizações e paisagens geográficas da Antiguidade. A civilização egípcia. As civilizações mesopotâmicas. As civilizações orientais da Antiguidade: hebreus, fenícios, hititas e persas. A civilização grega. A civilização romana. A historiografia sobre o mundo antigo.

HISTÓRIA MEDIEVAL

O colapso do Império Romano e as sociedades germânicas. As invasões dos povos bárbaros e a formação dos reinos bárbaros. A gênese da sociedade feudal. O

feudalismo. O problema demográfico. A expansão mulçumana e a conquista da Península Ibérica. Bizâncio e a expansão turca. As cruzadas. O renascimento urbano e comercial. A crise do feudalismo. A Guerra dos Cem Anos. Origem e formação da burguesia. O fortalecimento do poder central. A cultura medieval. A Igreja Católica. A historiografia sobre os tópicos enunciados acima.

HISTÓRIA MODERNA

A formação dos estados modernos. O Renascimento e a revolução científica. As Reformas religiosas (católica e protestante). A transição do feudalismo para o capitalismo. O Mercantilismo e o Absolutismo. A expansão marítima europeia e a formação dos impérios coloniais. As revoluções inglesas do século XVII. As transformações econômicas na Inglaterra no século XVII. A Revolução Industrial. O movimento Iluminista. A crise do Antigo Regime. A historiografia sobre os tópicos enunciados acima.

HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

A Revolução Francesa. Os regimes monárquicos restaurados. O nacionalismo, o liberalismo e o romantismo. As revoluções de 1820, 1830 e 1848. A industrialização europeia no século XIX. Os movimentos operários. As unificações da Alemanha e da Itália. O Japão: imperialismo, modernização e industrialização. As relações internacionais na Europa do Século XIX. A expansão colonialista e o imperialismo europeu. A Primeira Guerra Mundial. A Revolução Russa, a Revolução Chinesa e o comunismo no século XX. Os regimes totalitários. A Segunda Guerra Mundial. O pós-guerra. A descolonização do mundo afro-asiático e a formação do Terceiro Mundo. A crise do capitalismo nos anos setenta. O fim da URSS. As relações internacionais após o fim da Guerra Fria. Os impasses da globalização. Discussões historiográficas concernentes aos conteúdos discriminados acima.

HISTÓRIA DO BRASIL

Culturas indígenas brasileiras. A conquista da América portuguesa no contexto da expansão europeia. A administração colonial e as relações entre o poder local e o poder metropolitano. A economia exportadora e a produção para o mercado interno. A mineração e a urbanização na América portuguesa. A escravidão indígena e a escravidão africana. Religião e religiosidade na Colônia. Motins, revoltas e conspirações no período colonial. A crise do sistema colonial. A presença da família real no Brasil. A Independência. A organização da monarquia no Brasil: a estrutura política e os movimentos sociais. Escravidão e mudanças nas relações sociais. Economia cafeeira, urbanização e modernização. A política externa. Cultura e sociedade. A crise da monarquia. A organização republicana. Industrialização e urbanização e imigração. Conflitos sociais na cidade e no campo e processos migratórios. Mudanças e movimentos culturais. A Revolução de 1930. Nacionalismo e projetos políticos: Aliança Nacional Libertadora, Integralismo, comunismo, trabalhismo. Estado Novo: economia, sociedade e cultura. A experiência democrática: partidos, planejamento econômico, industrialização, conflitos sociais, experi-

ências culturais. Os governos militares: modernização e conservadorismo; mudanças sociais e culturais; internacionalização da economia e planejamento econômico. A transição democrática. O Brasil pós-transição democrática. A historiografia sobre os temas indicados.

HISTÓRIA DA AMÉRICA

A América pré-colonial. As Civilizações Inca, Maia e Asteca. A expansão europeia, a conquista e a colonização da América espanhola. A América espanhola: organização social, política e econômica. A colonização inglesa. As independências e a formação dos Estados nacionais na América. Caudilhismo e liberalismo na América Latina. A estruturação das economias americanas no século XIX. A Guerra Civil Norte-Americana. As intervenções dos EUA na América Latina. A crise do Estado oligárquico. A Revolução Mexicana. Estado e populismo na América Latina. A Revolução Cubana. As ditaduras latino-americanas. As crises político-institucionais na América Central. Os processos de democratização na América Latina. A historiografia dos temas indicados acima.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de História, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de História e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 – Seção1, p.11.

Portaria Inep-MEC n.º 131, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Letras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Letras e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Letras.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Letras, terá por objetivos:

I - avaliar o desempenho em termos de competências e habilidades essenciais ao exercício profissional, crítico, criativo, ético e cidadão na área de Letras;

II - avaliar a aquisição, o desenvolvimento e o aprofundamento de competências e habilidades para:

a) compreender e usar a língua portuguesa no que se refere a sua estrutura, funcionamento e manifestações culturais;

b) lidar criticamente com as linguagens, em especial a verbal, nas modalidades oral e escrita;

c) ler e produzir textos adequados a diferentes situações discursivas;

d) analisar e refletir criticamente acerca de conteúdos referentes a estudos lingüísticos e literários e à formação profissional;

e) abordar criticamente as perspectivas teóricas adotadas nas investigações lingüísticas e literárias;

f) compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente, à luz da dinâmica do mercado de trabalho e das inovações tecnológicas.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Letras, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - competência intercultural, evidenciada na capacidade de lidar, de forma crítica, com as linguagens, especialmente a verbal, tendo em vista a inserção do profissional na sociedade e suas relações com os outros;

II - domínio do uso da língua portuguesa, nos registros oral e escrito, em termos de estrutura, funcionamento, variedades lingüísticas, literárias e culturais;

III - capacidade de refletir teoricamente sobre a linguagem, de pensar criticamente sobre os temas e questões relativos aos conhecimentos lingüísticos e literári-

os, bem como de compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente;

IV - domínio das teorias de aquisição de línguas e de metodologias de ensino de línguas e literaturas;

V - conhecimento das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Letras, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - domínio da norma culta da língua portuguesa nas modalidades oral e escrita;

II - uso adequado da língua em diferentes situações de comunicação;

III - reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno social, psicológico, educacional, histórico, cultural, político e ideológico;

IV - visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações lingüísticas e literárias, que fundamentam sua formação profissional;

V - percepção de diferentes contextos interculturais;

VI - domínio de teorias de aquisição de línguas e de metodologias de ensino de línguas e literaturas;

VII - uso das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Letras, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Estudos lingüísticos:

a) formação histórica interna e externa da língua portuguesa;

b) aspectos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos, pragmáticos e discursivos da língua portuguesa;

c) aquisição da linguagem oral e escrita;

d) processos de leitura e produção de textos;

e) sociolingüística;

f) psicolingüística;

g) lingüística textual e análise do discurso.

II - Estudos literários:

a) conceitos de literatura e cultura;

b) texto, contexto e intertextualidade;

c) especificidade da linguagem literária;

d) inter-relações da literatura com outros sistemas culturais e semióticos;

e) literatura e recepção.

III - Formação profissional:

- a) teorias de aquisição de língua materna;
- b) teorias e métodos de ensino e aprendizagem de literatura e de língua materna;
- c) tecnologias da informação e da comunicação;
- d) ensino reflexivo.

Parágrafo único. As questões de estudos literários deverão focar os seguintes autores e obras:

I - Poesia:

- a) Castro Alves;
- b) Manuel Bandeira;
- c) Carlos Drummond de Andrade;
- d) João Cabral de Mello Neto;
- e) Mário de Andrade;
- f) Cecília Meireles;
- g) Jorge de Lima;
- h) Ana Cristina César;
- i) Camões (lírico);
- j) Fernando Pessoa;
- k) Baudelaire (As flores do mal).

I - Prosa:

- a) José de Alencar - Senhora;
- b) Aluísio de Azevedo - O cortiço;
- c) Machado de Assis - Quincas Borba;
- d) Guimarães Rosa - Primeiras Histórias;
- e) Graciliano Ramos - Vidas secas;
- f) Clarice Lispector - Hora da Estrela;
- g) Jorge Amado - Capitães da Areia;
- h) Lygia Fagundes Telles - As horas nuas;
- i) Eça de Queiroz - Primo Basílio;
- j) José Saramago - Memorial do Convento;
- k) Gabriel García Márquez - O amor nos tempos do cólera;

- l) Júlio Cortázar - Contos completos;
 - m) Gustave Flaubert - Madame Bovary;
 - n) Miguel de Cervantes - Dom Quixote;
 - o) Émile Zola - Germinal;
 - p) Pepetela (Artur Carlos Maurício Pestana dos Santos) - Mayombe;
- III - Teatro
- a) Ariano Suassuna - O santo e a porca;
 - b) Dias Gomes - O pagador de promessas;
 - c) William Shakespeare - Romeu e Julieta.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Letras, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Letras e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 – Seção1, p.12.

Portaria Inep-MEC n.º 132, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Matemática.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1.º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Matemática e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Matemática.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Matemática, terá por objetivo aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática, Bacharelado e Licenciatura, às habilidades e competências necessárias para o ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento matemático e de seu ensino e à compreensão de temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão e de outras áreas do conhecimento.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Matemática, tomará como referência o perfil de um profissional capaz de:

- a) conceber a Matemática como um corpo de conhecimentos rigoroso, formal e dedutivo, produto da atividade humana, historicamente construído;
- b) analisar criticamente a contribuição do conhecimento matemático na formação de indivíduos e no exercício da cidadania;
- c) dominar os conhecimentos matemáticos e compreender o seu uso em diferentes contextos interdisciplinares;
- d) identificar, formular e solucionar problemas;
- e) valorizar a criatividade e a diversidade na elaboração de hipóteses, de proposições e na solução de problemas;
- f) produzir conhecimento na sua área de atuação e utilizar resultados de pesquisa para o aprimoramento de sua prática profissional;
- g) identificar concepções, valores e atitudes em relação à Matemática e seu ensino, visando à atuação crítica no desempenho profissional.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Matemática, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências que lhe possibilite:

- a) ler e interpretar textos e expressar-se com clareza e precisão;
- b) interpretar e utilizar a linguagem matemática com a precisão e o rigor que lhe são inerentes;

- c) estabelecer relações entre os aspectos formais e intuitivos da Matemática;
- d) formular conjecturas e generalizações, elaborar argumentações e demonstrações matemáticas e examinar conseqüências do uso de diferentes definições;
- e) utilizar conceitos e procedimentos matemáticos para analisar dados, elaborar modelos, resolver problemas e interpretar suas soluções;
- f) utilizar diferentes representações para um conceito matemático, transitando por representações simbólicas, gráficas e numéricas, entre outras.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Matemática, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I) Comuns aos Bacharelandos e Licenciandos e referentes a conteúdos matemáticos da Educação Básica:

a) contagem e análise combinatória, probabilidade e estatística: população e amostra, organização de dados em tabelas e gráficos, distribuição de freqüências, medidas de tendência central;

b) funções: formas de representação (gráficos, tabelas, representações analíticas, etc), reconhecimento, construção e interpretação de gráficos cartesianos de funções, funções inversas e funções compostas, funções afins, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas;

c) progressões aritmética e geométrica;

d) equações e inequações;

e) polinômios: operações, divisibilidade, raízes;

f) matrizes, determinantes e sistemas lineares;

g) geometria plana: paralelismo; perpendicularidade, congruência; semelhança, trigonometria, isometrias, homotetias e áreas;

h) geometria espacial: sólidos geométricos, áreas e volumes;

i) geometria analítica plana: plano cartesiano, equações da reta e da circunferência, distâncias;

j) números complexos: interpretações geométrica e algébrica, operações, fórmula de De Moivre.

II) Comuns aos Bacharelandos e Licenciandos e referentes aos conteúdos matemáticos do Ensino Superior:

a) números reais: racionais, irracionais, frações ordinárias, representações decimais;

b) geometria analítica: vetores, produtos interno e vetorial, determinantes, retas e planos, cônicas e quádricas;

c) funções de uma variável: limites, continuidade, derivada, interpretações da derivada, Teorema do Valor Médio, aplicações;

d) integrais: primitivas, integral definida, Teorema Fundamental do Cálculo, aplicações;

e) funções de várias variáveis: derivadas parciais, derivadas direcionais; diferenciabilidade, regra da cadeia, aplicações;

f) integrais múltiplas: cálculo de áreas e volumes, Teorema de Green;

g) teoria elementar dos números: princípio da indução finita, divisibilidade, números primos, Teorema Fundamental da Aritmética, equações diofantinas lineares, congruências módulo m , Pequeno Teorema de Fermat;

h) álgebra linear: soluções de sistemas lineares, espaços vetoriais, subespaços, bases e dimensão, transformações lineares e matrizes, autovalores e autovetores, produto interno, mudança de coordenadas;

i) fundamentos de análise: números reais, seqüências e séries, funções reais de uma variável, limites e continuidade;

j) estruturas algébricas: grupos, anéis e corpos, anéis de polinômios.

III) Específicas para os Bacharelandos:

a) álgebra: anéis e corpos, ideais, homomorfismos e anéis quociente, fatoração única em anéis de polinômios, extensões de corpos, grupos, subgrupos, homomorfismos e quocientes, grupos de permutações, cíclicos, abelianos e solúveis;

b) espaços vetoriais com produto interno: operadores autoadjuntos, operadores normais, Teorema Espectral, formas canônicas, aplicações;

c) análise: derivada, Fórmula de Taylor, integral, espaços de funções;

d) integrais de linha e superfície, Teoremas de Green, Gauss e Stokes;

e) funções de variável complexa: Equações de Cauchy-Riemann, Fórmula Integral de Cauchy, resíduos, aplicações;

f) equações diferenciais ordinárias, sistemas de equações diferenciais lineares;

g) geometria diferencial: estudo local de curvas e superfícies, primeira e segunda forma fundamental, curvatura gaussiana, geodésicas, Teoremas Egregium e de Gauss-Bonet;

h) topologia dos espaços métricos.

IV) Específicas para os Licenciandos:

a) Matemática, História e cultura: conteúdos, métodos e significados na produção e organização do conhecimento matemático;

b) Matemática, sociedade e educação: políticas públicas, papel social da escola e organização e gestão do projeto pedagógico;

c) Matemática, escola e ensino: valores, concepções e crenças na definição de finalidades do ensino de matemática, na seleção, organização e tratamento do conhecimento matemático a ser ensinado; intenções e atitudes na escolha de pro-

cedimentos didático-pedagógicos de organização e gestão do espaço e tempo de aprendizagem;

d) Matemática e comunicação na sala de aula: interações entre alunos, professor e saberes matemáticos; uso da História da Matemática, de tecnologias e de jogos; modelagem e resolução de problemas;

e) Matemática e avaliação: análise de situações de ensino e aprendizagem em aulas da escola básica; análise de concepções, hipóteses e erros dos alunos; análise de recursos didáticos.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Matemática, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Matemática e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 - Seção1, p.13.

Portaria Inep-MEC n.º 133, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Pedagogia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Pedagogia e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Pedagogia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;

II - exclusão e minorias;

III - biodiversidade;

IV - ecologia;

V - mapas sócio e geopolítico;

VI - globalização;

VII - arte, cultura e filosofia;

VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;

IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);

XI - vida urbana e rural;

XII - inclusão/exclusão digital;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - relações de trabalho;

XVIII - tecnociência;

XIX - propriedade intelectual;

XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2008), no componente específico da área de Pedagogia, terá por objetivos:

- a) contribuir para a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em Pedagogia, levantando indicadores para ações que promovam a melhoria da qualidade do ensino oferecido;
- b) identificar necessidades e problemas relacionados ao processo de formação do Pedagogo, considerando as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas e os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura - Res. CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006.

Art. 5.º As orientações para a prova do Enade 2008, no componente específico da área de Pedagogia, partem do pressuposto de que o Pedagogo deve assumir postura profissional ética pautada na responsabilidade social para com a construção de uma sociedade incluyente, justa e solidária, ao exercer suas atividades nas seguintes áreas e/ou campos profissionais:

- a) na docência da Educação Infantil (0 a 5 anos), dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Regular e de Jovens e Adultos, nos cursos de Ensino Médio na modalidade normal e em cursos de Formação Profissional na área de serviços e apoio escolar;
- b) no planejamento, organização, avaliação e gestão nos sistemas de ensino, em escolas e outros espaços educativos;
- c) na produção e difusão do conhecimento no campo da Educação.

Parágrafo único - Para atuar nas áreas ou campos profissionais citados no caput deste artigo, o graduando deverá estar capacitado a:

I - compreender o contexto sociocultural, político e econômico em que se inserem os processos educativos escolares e nãoescolares;

II - compreender e respeitar as diferenças socioculturais dos alunos para orientar sua formação, visando à qualidade da educação;

III - compreender a formação profissional como um processo contínuo de auto-aperfeiçoamento e de domínio teórico-investigativo do campo da educação;

IV - dominar as diversas abordagens do conhecimento pedagógico e os conteúdos específicos dos anos iniciais do Ensino Fundamental e os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e suas respectivas metodologias;

V - planejar, implementar e avaliar projetos educativos escolares e não escolares contemplando e articulando a diversidade e as múltiplas relações das esferas do social: cultural, ética, estética, científica e tecnológica;

VI - integrar diferentes conhecimentos e tecnologias de informação e comunicação no planejamento e desenvolvimento de práticas pedagógicas escolares e não-escolares;

VII - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;

VIII - investigar situações educativas, realizando diagnósticos de problemas e estudos de contextos, identificando contradições e elaborando argumentos para a produção de conhecimentos.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Pedagogia, avaliará se o estudante iniciante ou concluinte desenvolveu, no processo de formação, os seguintes conhecimentos e habilidades:

I. Conhecimentos pedagógicos de formação geral:

a) conhecer a realidade dos diferentes espaços de atuação e suas relações com a sociedade, de modo a propor intervenções educativas fundamentadas em conhecimentos filosóficos, sociais, psicológicos, históricos, econômicos, políticos, artísticos e culturais;

b) conhecer e analisar as políticas educacionais e seus processos de implementação;

c) compreender o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças, jovens e adultos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas, socioculturais, éticas e estéticas;

d) articular as teorias pedagógicas e às de currículo no desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, na elaboração e avaliação de projetos pedagógicos, na organização e gestão do trabalho educativo escolar e não-escolar.

II. Conhecimentos pedagógico-didáticos:

a) formular, implementar e avaliar projetos pedagógicos escolares e não escolares;

b) planejar, desenvolver e avaliar situações de ensino e de aprendizagem, de modo a elaborar objetivos, definir conteúdos e desenvolver metodologias específicas das diferentes áreas considerando a diversidade dos alunos e os fins da educação;

c) incorporar as tecnologias de informação e comunicação ao planejamento e às práticas educativas;

d) estabelecer a articulação entre os conhecimentos e processos investigativos do campo da educação e das áreas do ensino e da aprendizagem, docência e gestão escolar.

III. Conhecimentos das áreas específicas:

a) conhecer e articular conteúdos e metodologias específicas à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental de crianças, jovens e adultos;

b) selecionar e organizar conteúdos/ temas, procedimentos metodológicos e processos de avaliação da aprendizagem, considerando as múltiplas dimensões da formação humana;

c) promover, planejar e desenvolver ações visando à gestão democrática nos espaços e sistemas escolares e não-escolares;

d) conhecer e desenvolver o processo de construção e avaliação do projeto pedagógico, de currículos e programas na área da educação.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Pedagogia, tomará como referencial:

I. Áreas da formação geral:

a) Filosofia da Educação;

b) História da Educação/História da Educação Brasileira/História da Pedagogia e do Curso de Pedagogia;

c) Sociologia da Educação;

d) Psicologia da Educação (aprendizagem e desenvolvimento);

e) Teorias Pedagógicas;

f) Organização e gestão da escola / Projeto político-pedagógico;

g) Teorias e Práticas de Currículo;

h) Didática;

i) Avaliação do ensino e da aprendizagem;

j) Organização da Educação Brasileira / Legislação Educacional / Políticas Educacionais;

k) Pesquisa Educacional;

l) Tecnologias da Comunicação e informação nas práticas educativas.

II. Áreas específicas para docência:

- 1) Constituição do “ser” professor e as especificidades do trabalho docente;
- 2) Conteúdos e metodologias específicas de:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Alfabetização e Letramento;
 - c) Língua Portuguesa e Literatura Infanto-Juvenil;
 - d) Matemática;
 - e) Ciências;
 - f) Geografia;
 - g) História;
 - h) Linguagens Artístico-Culturais;
 - i) Corporeidade/Motricidade Humana;
 - j) Práticas educativas para o processo de ensino e aprendizagem de crianças, jovens e adultos;
- 3) Temas transversais indicados nos PCNs do Ensino Fundamental.

III. Áreas específicas para gestão escolar e outros espaços educativos:

- a) Coordenação, elaboração e avaliação de projeto político-pedagógico;
- b) Implementação e avaliação de currículos e programas educacionais;
- c) Coordenação e acompanhamento aos processos de ensino e de aprendizagem nos espaços educativos;
- d) Organização de práticas de gestão na escola e em outros espaços educativos;
- e) Políticas e práticas de articulação escola-comunidade e movimentos sociais; f) Investigação, produção e difusão de conhecimentos pedagógicos e educacionais.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 no componente específico da área de Pedagogia, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Pedagogia e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 - Seção 1, p.13.

Portaria Inep-MEC n.º 134, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Química.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1.º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Química e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Química.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Química, terá por objetivos:

1. Contribuir para a avaliação nacional do ensino superior de Química, na perspectiva da consolidação de um sistema de avaliação formativa e a criação de uma cultura institucional de avaliação;

2. Identificar necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do químico, como profissional em seus diversos campos de atuação;

3. Proporcionar subsídios para a formulação de políticas voltadas para a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino superior de química.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Química, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: o graduado em Química deve ter formação humanística, científica e técnica de modo a possibilitar sua atuação, individual e em equipe, com responsabilidade social, política e ética, nos diversos campos da Química: tecnológico, acadêmico e do magistério. Deve, também, ter visão crítica e espírito investigativo frente a novos desafios que venham a se apresentar em sua prática e ter consciência da importância social da profissão como possibilidade de desenvolvimento coletivo.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Química, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I. Gerais

I) Reconhecer a Química como construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais, socioeconômicos e políticos;

II) Conhecer as leis princípios e modelos da química e saber utilizá-los para a explicação e previsão de fenômenos químicos;

III) Executar procedimentos relativos às atividades da Química, utilizando técnicas do domínio dessa ciência;

IV) Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relacionadas à sua área de atuação;

V) Conhecer os materiais, suas composições, propriedades físicas e químicas e possibilidades de transformações;

VII) Identificar e fazer busca nas diferentes fontes de informações relevantes para a Química e, assim, elaborar novos conhecimentos, equacionando problemas e propondo soluções;

VIII) Ler compreender e interpretar textos científico-tecnológicos em idioma pátrio e estrangeiro (especialmente inglês e espanhol);

IX) Interpretar, analisar dados e informações e representá-los utilizando diferentes linguagens próprias da comunicação científica e da Química em particular;

X) Conduzir processos investigativos em todas as suas etapas compreendendo a elaboração de projetos, sua execução, comunicação e socialização de resultados;

XI) Tomar decisões considerando questões ambientais, de segurança e éticas, quanto a métodos de síntese, de purificação, de análise e de caracterização de materiais e otimização de processos químicos;

XII) Agir e tomar decisões no que se refere aos espaços próprios de atuação profissional, envolvendo a instalação de laboratórios, seleção, compra, manuseio e descarte de materiais, de equipamentos, reagentes e outros recursos, bem como encaminhar procedimentos de primeiros socorros em acidentes eventuais;

XIII) Ter conhecimentos básicos em Química relativos ao assessoramento e desenvolvimento de políticas ambientais e à educação ambiental;

XIX) Divulgar o conhecimento químico relevante para a população de forma a contribuir para uma melhor qualidade de vida.

2. Específicas:

2.1. Químico bacharel

I. Compreender modelos quantitativos e probabilísticos teóricos relacionados à química;

II. Conduzir análises que permitam a caracterização de compostos por métodos clássicos e instrumentais, bem como conhecer os princípios básicos de funcionamento dos equipamentos utilizados, as potencialidades e limitações das diferentes técnicas de análise;

III. Elaborar projetos de pesquisa e desenvolvimento de métodos, produtos e aplicações em sua área de atuação.

IV.2.2. Químico com atribuições tecnológicas

V. Identificar, compreender e controlar as diversas etapas que compõem os processos químicos industriais;

VI. Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

VII. Aplicar conhecimentos e procedimentos de administração, organização e segurança industrial;

VIII. Compreender os princípios das operações unitárias na indústria química;

IX. Desenvolver simulações de reações químicas em escala piloto.

X.2.3. Químico licenciado

XI. Compreender que a educação química envolve aspectos filosóficos e sócio-históricos em contínua reconstrução, que se traduzem em teorias pedagógicas que permitem a tomada de decisões em sua prática docente;

XII. Compreender que os estudantes tem níveis de desenvolvimento cognitivo distintos, sendo, por isso, necessário adequar seu ensino a essa realidade;

XIII. Desenvolver ações docentes que contribuam para despertar o interesse científico, promover o desenvolvimento intelectual dos estudantes e prepará-los para o exercício consciente da cidadania;

XIV. Identificar e analisar os fatores determinantes no processo educativo, tais como as políticas educacionais vigentes, o contexto socioeconômico, as propostas curriculares, a administração escolar e os fatores específicos do processo de ensino-aprendizagem de Química, posicionando-se diante de questões educacionais gerais e específicas que interfiram em sua prática pedagógica e em outros aspectos da vida escolar;

XV. Analisar, avaliar e elaborar recursos didáticos para o ensino de química na educação básica;

XVI. Conhecer os fundamentos e a natureza das pesquisas no ensino de Química, analisando e incorporando seus resultados em sua prática pedagógica e identificando problemas que possam vir a se configurar como temas de pesquisa do próprio professor e dos seus alunos.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Química, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir, elaborados de forma a superar a visão demasiadamente disciplinar da formação em Química, propiciando a leitura dos itens de modo a não separar, por exemplo, os componentes disciplinares da Química Inorgânica da Química Orgânica e nem pensar os fenômenos energéticos separados das interações entre estruturas atômico-moleculares ou das transformações químicas, buscando contemplar, de forma geral, os conteúdos dos campos da Físico-Química, da Química Inorgânica, da Química Orgânica e da Química Analítica, bem como alguns Tópicos Especiais da Química.

1. Gerais

1.1. Composição da matéria: elementos e substâncias, transformações e suas representações e quantidades;

1.2. Estudo de substâncias: propriedades, ocorrência, métodos de obtenção, purificação, produção industrial e principais usos;

1.3. Elementos químicos: origem, abundância, ocorrência e propriedades periódicas;

1.4. Análise química: princípios gerais de caracterização e quantificação, amostragem, tratamento da amostra, métodos clássicos (gravimetria, volumetria), instrumentais (potenciometria, condutometria, espectroscopia infra-vermelho, ultra-violeta e visível, RMN de H-1 e C-13) e cromatografia (plana, coluna e gasosa);

1.5. Estrutura atômica e molecular: noções de química quântica, modelos atômicos, modelos de ligações químicas, geometria, interações intermoleculares, correlações estrutura-propriedades, estruturas cristalinas e empacotamento; compostos de coordenação; macromoléculas naturais e sintéticas;

1.6. Estados dispersos: soluções - solubilidade e concentração, colóides - propriedades gerais;

1.7. Equilíbrio Químico: princípios e aplicações a sistemas homogêneos e heterogêneos. Equilíbrio ácido-base. Equilíbrio de formação de complexos. Equilíbrio em sistemas de óxido-redução;

1.8. Cinética Química: velocidade, ordem e mecanismos de reação, catálise homogênea, heterogênea e enzimática;

1.9. Eletroquímica: princípios e aplicações de processos espontâneos e não-espontâneos;

1.10. Termodinâmica: princípios fundamentais, termoquímica, espontaneidade das reações químicas, equilíbrios entre fases, termodinâmica das soluções;

1.11. Mecanismos de reações de compostos orgânicos;

1.12. Bioquímica: estrutura de biomoléculas, biossíntese e metabolismo;

1.13. Macromoléculas naturais e sintéticas: propriedades e reações de polimerização;

1.14. Materiais cerâmicos, metálicos e poliméricos: obtenção, propriedades e aplicações;

1.15. Química ambiental: ciclos biogeoquímicos, fontes de energia e impactos ambientais; descarte, aproveitamento, recuperação e armazenamento de resíduos;

1.16. Operações básicas de laboratório utilizadas em síntese, purificação, caracterização e quantificação de substâncias, e em determinações físico-químicas.

2. Específicos - Químico bacharel

2.1. Métodos analíticos: análise térmica, cromatografia (HPLC e CG-MS), RMN de C-13 bidimensional, absorção atômica;

2.2. Purificação e caracterização de biomoléculas;

2.3. Teoria dos orbitais moleculares em moléculas poliatômicas;

2.4. Físico-química de colóides e superfícies.

3. Específicos - Químico com atribuições tecnológicas

- 3.1. Operações unitárias da indústria química;
- 3.2. Princípios de gestão da produção e administração industrial;
- 3.3. Processos orgânicos e inorgânicos da indústria química;
- 3.4. Processos bioquímicos na indústria;
- 3.5. Higiene, normas e segurança do trabalho.
4. Específicos - Químico licenciado
 - 4.1. Tendências no ensino de Química a partir da década de 50;
 - 4.2. Natureza do conhecimento científico e o ensino de Química;
 - 4.3. Concepções de ensino e de aprendizagem e o ensino de Química;
 - 4.4. Conteúdos curriculares de Química: critérios para a seleção e organização;
 - 4.5. Estratégias de ensino e avaliação em Química e modelos de aprendizagem;
 - 4.6. Análise crítica de materiais didáticos para o ensino de Química;
 - 4.7. Relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente na educação Química;
 - 4.8. A experimentação no ensino de Química;
 - 4.9. A História da Química no contexto do desenvolvimento científico;
 - 4.10. As políticas públicas e o ensino de Química.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Química, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Química e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 - Seção1, p.14.

Portaria Inep-MEC n.º 135, de 7 de agosto de 2008

Define o objetivo geral da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Arquitetura.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1.º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Arquitetura e Urbanismo e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, terá por objetivos:

a) Aferir o desempenho dos estudantes;

b) Contribuir para a avaliação dos cursos de graduação através da verificação das competências, habilidades e conhecimentos apresentados pelos estudantes;

c) Possibilitar aos cursos o acompanhamento dos resultados de suas ações pedagógicas;

d) Avaliar comparativamente a formação oferecida aos estudantes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tem como referência o perfil do profissional definido pela Resolução CNE n.º 6 de 02/02/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo: O perfil corresponde à formação de profissional generalista, apto à compreender e traduzir as necessidades dos indivíduos, grupos sociais e comunidades, com relação à concepção, organização e construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, avaliará, de acordo com a Resolução CNE n.º 6/2006, se o estudante desenvolveu, no processo de formação:

a) o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

b) a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;

c) as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, e de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

d) o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

e) os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

f) o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infra-estrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

g) os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infra-estrutura urbana;

h) a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

i) o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;

j) as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

k) as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;

l) o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;

m) a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aero- fotogrametria, foto- interpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referência os conteúdos relacionados na Resolução CNE n.º 6/2006 , descritos a seguir:

I. Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação

- a) Estética e História das Artes
- b) Estudos Sociais e Econômicos
- c) Estudos Ambientais
- d) Desenho e Meios de Representação e Expressão

II. Núcleo de Conhecimentos Profissionais

- a) Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo
- b) Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo
- c) Planejamento Urbano e Regional
- d) Tecnologia da Construção
- e) Sistemas Estruturais
- f) Conforto Ambiental
- g) Técnicas Retrospectivas
- h) Informática aplicada à Arquitetura e Urbanismo
- i) Topografia

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Arquitetura e Urbanismo e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 - Seção 1, p.15.

Portaria Inep-MEC n.º 136, de 8 de agosto de 2008

Regulamenta a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Enceja – para os brasileiros residentes no Exterior.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Portaria Ministerial n.º 3.415, de 21 de outubro de 2004, que institui o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos e com base no Parecer n.º 19/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, datado de 15 de setembro de 2005, homologado pelo Excelentíssimo Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2005 e da Portaria Ministerial n.º 783, de 25 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º Fica regulamentada, na forma desta Portaria a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja - para os brasileiros residentes no Exterior.

Art. 2.º O Inep firmou convênio (Processo n.º 23036.001040/2008-22) com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – Seed/PR para a aplicação e a certificação dos participantes, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo Único – Serão de responsabilidade do Inep, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – Daeb a elaboração das provas do exame.

Art. 3.º O Enceja obedecerá às normas fixadas pela Seed/PR, através do Departamento da Diversidade – Dedi/Ceja, em acordo com do Ministério das Relações Exteriores – MRE e do Ministério da Educação (MEC), por meio do Inep, representado pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica.

Parágrafo Único – Estarão sujeitos ao controle direto da Seed/PR a organização de todos procedimentos necessário para aplicação do exame no que se refere a datas, horários e orientações técnico-pedagógico-administrativas.

Art. 4.º O Enceja estrutura-se a partir dos seguintes documentos, todos disponíveis no sítio do Inep: www.inep.gov.br/enceja:

I - Matriz de Competências e Habilidades construída especialmente para o Exame;

II - Material Didático Pedagógico;

III Tabela de Competências e Habilidades de cada área do conhecimento.

Art. 5.º As provas do Enceja obedecem aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor para cada um dos níveis de ensino, Fundamental e Médio, permitindo que seus resultados sejam utilizados para fins de certificação.

Art. 6.º Para o nível de Ensino Fundamental serão estruturadas quatro provas:
a) Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação;

b) Matemática;

c) História e Geografia;

d) Ciências Naturais.

Art. 7.º Para o nível de Ensino Médio serão estruturadas quatro provas:

a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação;

b) Matemática e suas Tecnologias;

c) Ciências Humanas e suas Tecnologias;

d) Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

§ 1.º No Ensino Médio a área de conhecimento de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação - compreende os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física;

§ 2.º No Ensino Médio a área de conhecimento de Ciências Humanas e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

§ 3.º No Ensino Médio a área de conhecimento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: Química, Física e Biologia.

Art. 8.º Os candidatos prestarão exames nos níveis de conclusão do Ensino Fundamental, aplicado em 27 de setembro de 2008 e Ensino Médio aplicado em 28 de setembro de 2008.

§ 1.º Para efetuar a inscrição nos Consulados de Tóquio, Nagóia e Zurich os candidatos deverão apresentar o original da cédula de identidade ou passaporte e via Internet, na página www.pr.gov.br/deja o candidato deve preencher os dados solicitados na página e apresentados os originais no dia da aplicação do exame.

§ 2.º As inscrições poderão ser realizadas até o dia 15 de agosto de 2008, somente via Internet no endereço eletrônico: www.pr.gov.br/deja e os seguintes locais:

Consulado Geral em Tóquio

Gotanda Fuji Bldg., 2F

13 - 12, Higashi - Gotanda 1 - chome,

Shinagawa - Ku, Tokyo (141-0022)

e-mail: consbras@gol.com

fone: (03) 5488-5454; fax: (03) 5488-5458

Consulado Geral em Nagóia

Shirakawa Daihachi Bldf. 2F

10 - 29, Marunouchi 1 - chome, Naka-Ku

Nagoya-shi, Aichi-ken (460-0002)

e-mail: cgnagoya@gol.com

fone: (052) 222-1077 ou 222-1078; fax: (052) 222-1079

Consulado Geral em Zurich

Buglistrasse 6,

8002 - Zurich - Schweiz

§ 3.º Somente poderão inscrever-se os candidatos cuja idade cronológica, até o dia da realização do exame pretendido seja igual ou superior a: 15 anos, para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio. A emancipação ou casamento não isentará os candidatos. Para validação de inscrição no exame, a idade é requisito fundamental.

Art. 9.º No Japão as provas serão realizadas nos seguintes locais: Província de Gunma - Colégio Pitágoras - 241-2 Uchigashimacho, Ota-shi, Gunma-ken, T 373-0813, TEL +81 276 30-3161; Província de Shizuoka - Salão de Eventos e Exposições "Tenji Event Hall", Bloco III - ACT CITY, 430-7790 Shizuoka-ken, Hamamatsushi, Naka-ku, Chuo 3-12-1 e Província de Nagano – Universidade Shinshu "Kokuritsu Daigaku Hojin Shinshu Daigaku" - 2.º andar, 386-8567 Nagano-ken, Ueda-shi, Tokita 3-15-1 e na Suíça as provas serão realizadas em Zurich na sede do consulado Geral

em Zurique, Stampfenbachstrasse 138, 2.º andar - 8006 Zurich, de acordo com o calendário a seguir:

Dia 27 de setembro de 2008: Ensino Fundamental

Das 09:00 às 14:00 – Língua portuguesa, língua estrangeira (inglês), artes e educação física; e Ciências Naturais;

Das 15:00 às 19:00 – História e Geografia; e Matemática.

Dia 28 de setembro de 2008: Ensino Médio

Das 9:00 às 14:00 – Linguagens, códigos e suas tecnologias; e Ciências Humanas e suas tecnologias.

Das 15:00 às 19:00 – Matemática e suas tecnologias; e Ciências Naturais e suas tecnologias.

§ 1.º Os candidatos devem comparecer no local do exame com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário de início, previsto no calendário, munidos de: Documento de Identificação original ou cópia, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de cor azul ou preta.

§ 2.º É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado para cada uma das provas. Para obter a exata localização da sala onde serão realizadas as provas para as quais se inscreveram, os candidatos consultarão a listagem de ensalamento que estará exposta em local de fácil acesso, no próprio local de realização do exame.

Art. 10 As provas serão elaboradas e aplicadas em língua portuguesa e espera-se que os candidatos demonstrem domínio da norma culta e façam uso das linguagens matemáticas, artística e científica.

Art. 11 O gabarito de respostas será divulgado posteriormente à realização dos exames, na página <http://www.inep.gov.br/enceja>.

Art. 12 Após a divulgação oficial dos resultados dos exames, a partir da primeira quinzena de dezembro, o candidato com aprovação total receberá Histórico Escolar com o Certificado de Conclusão de Escolaridade, mediante solicitação, com autorização de dados dos documentos de identificação, data e local de nascimento, nome da mãe e do pai, endereço do candidato no Exterior ou no Brasil, na página: www.pr.gov.br/deja.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela SEED/PR, na esfera de sua competência, objeto de editais a ser divulgado na página eletrônica www.pr.gov.br/deja e/ou afixados em quadro próprio para tal, nos locais de realização das inscrições.

Art. 14 Aplica-se subsidiariamente a esta portaria, no que couber, o disposto na Portaria Inep n.º 100, de 04 de julho de 2008.

Art. 15 Eventuais dúvidas desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 11-08-2008 - Seção1, p.16.

Portaria Inep-MEC n.º 146, de 4 de setembro de 2008

Define objetivos, conteúdos e educação da avaliação do desempenho dos estudantes na área de Engenharia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1.º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e das Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Engenharia, nomeadas pela Portaria Inep n.º 122, de 30 de julho de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Engenharia, conforme seu respectivo grupo.

Parágrafo único. A área de Engenharia se divide nos seguintes grupos:

I - Engenharia - Grupo I: Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Recursos Hídricos e Engenharia Sanitária;

II - Engenharia - Grupo II: Engenharia da Computação, Engenharia de Comunicações, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Industrial Elétrica e Engenharia Mecatrônica;

III - Engenharia - Grupo III: Engenharia Aeroespacial, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Automotiva, Engenharia Industrial Mecânica, Engenharia Mecânica e Engenharia Naval;

IV - Engenharia - Grupo IV: Engenharia Bioquímica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia Industrial Química, Engenharia Química e Engenharia Têxtil;

V - Engenharia - Grupo V: Engenharia de Materiais e suas ênfases e/ou habilitações, Engenharia Física, Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Fundição;

VI - Engenharia - Grupo VI: Engenharia de Produção e suas ênfases;

VII - Engenharia - Grupo VII: Engenharia, Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo e Engenharia Industrial Madeireira;

VIII - Engenharia - Grupo VIII: Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;

II - exclusão e minorias;

III - biodiversidade;

IV - ecologia;

V - mapas sócio e geopolítico;

VI - globalização;

VII - arte, cultura e filosofia;

VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;

IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);

XI - vida urbana e rural;

XII - inclusão/exclusão digital;

- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008 para a área de Engenharia terá objetivos definidos por componente específico de cada grupo, conforme descrito no presente artigo.

§ 1.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo I, os objetivos da prova são:

- I - contribuir para:

a) o aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica de avaliações, visando um diagnóstico do ensino da área, para analisar processos de ensino aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas diretrizes curriculares para os cursos de engenharia, conforme resolução CNE/CES N° 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES n.º 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação;

II - oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino dos cursos de Engenharia - Grupo I;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de Engenharia - Grupo I;

c) a discussão do papel social do engenheiro formado nos cursos do Grupo I ;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação de Engenharia;

e) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

III - estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos, visando a melhoria da qualidade da formação do egresso dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira;

d) a capacitação didático-pedagógica dos docentes § 2.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo II, os objetivos da prova são:

I - avaliar a capacidade do aluno em utilizar conhecimentos científicos e tecnológicos por meio da síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso para a solução de problemas relacionados com a área da Engenharia;

II - verificar as competências, habilidades e domínio de conhecimentos para o exercício da profissão e da cidadania;

III - construir uma série histórica de avaliações, objetivando um diagnóstico da educação em engenharia para o aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem;

IV - estabelecer políticas públicas para melhoria da qualidade da educação em engenharia;

V - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação de profissionais no âmbito da Engenharia.

§ 3.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo III, os objetivos da prova são:

I - aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos específicos previstos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Engenharia, de acordo com a Resolução CNE/CES n.º 11, de 11/03/2002;

II - verificar a aquisição de competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania;

III - contribuir para a melhoria da qualidade e o contínuo e permanente aperfeiçoamento da aprendizagem.

§ 4.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo IV, os objetivos da prova são:

I - avaliar os conteúdos específicos dos cursos das áreas de Engenharia do Grupo IV (Engenharia Bioquímica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia Industrial Química, Engenharia Química e Engenharia Têxtil);

II - avaliar o potencial dos ingressantes e dos concluintes, isto é, o conjunto de conceitos e procedimentos considerados essenciais para o domínio da área, e as competências desenvolvidas ao longo dos respectivos cursos.

§ 5.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo V, os objetivos da prova são:

I - contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Engenharia do Grupo V, visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e atitudes para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a avaliação da capacidade de interpretação e aplicação dos conteúdos básicos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Engenharia, Resolução CNE/CES n.º 11/2002 de 11 de março de 2002;

c) a avaliação da capacidade de correlacionar e integrar conhecimentos e aplicá-los na solução de problemas de engenharia;

d) a construção de uma série histórica das avaliações visando um diagnóstico do ensino de Engenharia dos cursos que compõem o Grupo V, analisando o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

e) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro na área de conhecimento abrangida pelos cursos do Grupo V das Engenharias, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES n.º 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES n.º 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação;

f) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em Engenharia do Grupo V;

II - oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos do Grupo V de Engenharia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos do Grupo V de Engenharia;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia;

d) a auto-avaliação dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia incluindo a auto-avaliação dos seus docentes e discentes;

III - estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia;

b) a utilização dos resultados das avaliações para analisar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

§ 6.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VI, os objetivos da prova são:

I - contribuir para:

a) avaliar e aperfeiçoar continuamente os cursos de graduação em Engenharia - Grupo VI por meio de um sistema de verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) construir uma série histórica de avaliações que permita o diagnóstico do ensino de Engenharia - Grupo VI, inclusive do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores sócio-econômicos e culturais;

c) identificar necessidades, demandas e problemas relacionados ao processo de formação do engenheiro na área de conhecimento abrangida pelos cursos de Engenharia - Grupo VI, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares

Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES n.º 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES n.º 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação;

d) aprimorar a avaliação dos cursos visando garantir a integridade dos fundamentos, dos conteúdos e das matérias inerentes à área de conhecimento de Engenharia - Grupo VI.

II - oferecer subsídios para:

a) formular políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos do Grupo VI da Engenharia;

b) acompanhar, por parte da sociedade, o perfil do profissional formado pelos cursos do Grupo VI da Engenharia;

c) discutir o papel social do engenheiro formado nos cursos do Grupo VI da Engenharia;

d) aprimorar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

e) a auto-avaliação dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

f) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia.

III - estimular as instituições de educação superior a:

a) formular e implantar políticas e programas de melhoria contínua da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

b) utilizar as informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos de curso, visando à melhoria da qualidade dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

c) aprimorar o processo de ensino-aprendizagem e o ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia, formando profissionais capazes de responder às demandas sociais brasileiras.

§ 7.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VII, os objetivos da prova são:

I. Contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Engenharia (Grupo VII), visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e atitudes para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica das avaliações visando um diagnóstico do ensino de Engenharia (Grupo VII), analisando o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro na área de conhecimento abrangida pelos cursos do Grupo VII das Engenharias, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políti-

cas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES n.º 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES n.º 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação;

d) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em Engenharia (Grupo VII).

II. Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos do Grupo VII de Engenharia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos do Grupo VII de Engenharia;

c) a discussão do papel social do engenheiro formado nos cursos do Grupo VII de Engenharia;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;

e) a auto-avaliação dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;

f) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação do Grupo VII da Engenharia;

a auto-avaliação dos docentes dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia.

III. Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do egresso dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

§ 8.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, os objetivos da prova são:

I - avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos curriculares previstos nas diretrizes dos respectivos cursos de graduação;

II - avaliar o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e do exercício profissional;

III - avaliar o nível de atualização e compreensão dos estudantes com relação a realidade brasileira e mundial. Estas avaliações visam também atender às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão.

Art. 5.º No componente específico, a prova do Enade 2008 tomará como referência os perfis dos profissionais de Engenharia definidos no âmbito de cada Grupo, conforme descrito neste artigo.

§ 1.º No componente específico da área de Engenharia - Grupos I, II, III, IV, VI e VII, a prova tomará como referência o perfil do profissional expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, a saber, o engenheiro com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando os seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

§ 2.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo V, a prova tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - ter sólido conhecimento de ciências básicas, motivação para pesquisa e capacidade para conceber e operar sistemas complexos, utilizando conhecimentos matemáticos científicos, tecnológicos e instrumentais;

II - ter formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, além de capacidade de liderança e atitude empreendedora;

III - ter capacidade de entendimento de novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas;

IV - ter habilidades para a auto-aprendizagem e para comunicação e expressão escrita e gráfica.

§ 3.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, a prova tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - sólida formação científica e profissional que capacite o formando a absorver e desenvolver tecnologias, tanto no aspecto social quanto na competência científica e tecnológica;

II - atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos econômicos sociais ambientais e culturais, com visão ética e humanística;

III - aptidão para compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupo social e comunidade, com relação aos problemas tecnológicos, sócio-econômicos, gerenciais e organizativos;

IV - capacidade e sensibilidade para utilizar racionalmente os recursos disponíveis, além de conservar o equilíbrio do ambiente.

Art. 6.º A prova do Enade 2008 avaliará no componente específico da área de Engenharia se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as habilidades e competências definidas no âmbito de cada Grupo, conforme descrito neste artigo.

§ 1.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia - Grupos I, II e VII, avaliará as seguintes habilidades e competências, expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia:

I - aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;

II - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

III - conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;

IV - planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;

V - identificar, formular e resolver problemas de engenharia;

VI - desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;

VII - supervisionar a operação e a manutenção de sistemas;

VIII - avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;

IX - comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;

X - atuar em equipes multidisciplinares;

XI - compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissionais;

XII - avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

XIII - avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

XIV - assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

§ 2.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo III, a prova avaliará:

I) as seguintes habilidades gerais e competências:

a) argumentação e síntese, aliada à compreensão e expressão em língua portuguesa;

b) Assimilação de novos conhecimentos;

c) Raciocínio espacial, lógico e matemático;

d) Raciocínio crítico na identificação e solução de problemas;

e) Interpretação e análise de dados e informações;

f) Utilização do método científico e conhecimento tecnológico;

g) Interpretação de textos técnico-científicos;

h) Pesquisa, extração de resultados, análise e elaboração de conclusões, propondo soluções para problemas de Engenharia – Grupo III;

II) e as seguintes habilidades específicas e competências:

a) selecionar materiais, métodos e processos, levando em conta aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais;

b) aplicar princípios científicos e conhecimentos tecnológicos a problemas práticos e abertos de Engenharia - Grupo III;

- c) demonstrar noção de ordem de grandeza na estimativa de dados e na avaliação de resultados;
- d) Esboçar, ler e interpretar desenhos, símbolos e imagens;
- e) Sintetizar informações e desenvolver modelos para a solução de problemas de Engenharia - Grupo III;
- f) Utilizar tecnologia e conhecimentos adequados para o exercício da Engenharia - Grupo III;
- g) Planejar, realizar análise de custo/benefício e tomar decisões, levando em consideração aspectos conjunturais.

§ 3.º A prova do Enade 2008, nos componentes específicos da área de Engenharia - Grupo IV, avaliará:

I - habilidades:

- a) iniciativa e atitude;
- b) capacidade de raciocínio lógico e abstrato;
- c) capacidade analítica e de síntese;
- d) visão integradora;
- e) capacidade em fragmentar para resolver problemas;
- f) capacidade crítica;
- g) capacidade de ação transformadora;
- h) capacidade de fazer analogias a partir de fundamentação básica;
- i) capacidade de obtenção e sistematização de informações;
- j) capacidade de comunicação;

II - competências:

- a) aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;
- b) identificar demandas da sociedade e propor soluções;
- c) projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;
- d) conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;
- e) planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;
- f) identificar, formular e resolver problemas de engenharia;
- g) desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;
- h) supervisionar e avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;
- i) comunicar-se eficientemente nas formas escrita e gráfica;

j) ter visão multidisciplinar;

k) ter como valor a compreensão e a aplicação da ética e da responsabilidade profissional;

l) avaliar o impacto das atividades de engenharia no contexto social e ambiental;

m) avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

n) assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

§ 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia - Grupo V, avaliará as seguintes habilidades e competências:

I - aplicar conhecimentos das ciências básicas na engenharia;

II - aplicar conhecimentos de estrutura, propriedades e processamento de materiais à síntese, produção, desenvolvimento e análise de produtos em serviço;

III - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados visando a caracterização de matérias-primas, produtos e parâmetros de processo;

IV - projetar, desenvolver e selecionar materiais, processos e produtos;

V - supervisionar e avaliar a operação e manutenção de sistemas;

VI - atuar em equipes multidisciplinares;

VII - compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissional;

VIII - avaliar a viabilidade técnica e econômica de projetos;

IX - avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

X - assimilar novos conhecimentos através da auto-aprendizagem;

XI - comunicar-se e expressar-se escrita e graficamente.

§ 5.º Em adição ao perfil genérico descrito no §1.º do art. 5.º, é desejável que o Engenheiro de Produção (Grupo VI) tenha competência para:

I - projetar, implantar, operar, analisar, manter, gerir e melhorar produtos, processos e sistemas de produção de bens e serviços, envolvendo a gestão do conhecimento, do tempo e dos demais recursos produtivos (humanos, econômico-financeiros, energéticos e materiais - inclusive, naturais);

II - dimensionar, integrar, aplicar os recursos produtivos de modo a viabilizar perfis adequados de produção, consoante o contexto de mercado existente, visando produzir com qualidade, produtividade e ao menor custo, considerando a possibilidade de introdução de melhorias contínuas;

III - projetar, gerir e otimizar o fluxo de informação e de materiais no processo produtivo, utilizando metodologias e tecnologias adequadas;

IV - incorporar conceitos, métodos e técnicas de natureza organizacional, de modo a racionalizar a concepção e a realização de produtos e processos, inclusive, produzindo normas e procedimentos de monitoração, controle e auditoria;

V - prever e analisar demandas, de modo a adequar o perfil da produção e dos produtos produzidos ao contexto de mercado;

VI - prever a evolução dos cenários produtivos, consoante a interação entre as organizações e o mercado, inclusive, atuando no planejamento organizacional para viabilizar a manutenção e o crescimento da competitividade;

VII - acompanhar os avanços metodológicos e tecnológicos, tornando-se apto ao exercício profissional em consonância com as demandas sociais.;

VII - compreender a inter-relação entre produtos, processos, sistemas de produção e o meio ambiente, tanto no que se refere a utilização de recursos naturais, quanto à disposição final de resíduos e efluentes, atentando para a exigência de sustentabilidade;

IX - elaborar e utilizar indicadores de desempenho;

X - desenvolver e implantar inovações organizacionais e tecnologias de gestão.

§ 6.º Para a área de Engenharia - Grupo VI, serão examinadas de forma concomitante todas as habilidades e competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia (Resolução CNE/CES n.º 11, de 11 de março de 2002), além de quaisquer outras habilidades necessárias ao exercício das competências listadas no parágrafo anterior.

§ 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, avaliará as seguintes habilidades e competências:

I - estudar a viabilidade técnica e econômica, planejar, projetar e especificar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente;

II - realizar assistência, assessoria e consultoria;

III - dirigir empresas, executar e fiscalizar serviços técnicos correlatos;

IV - realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnicos;

V - desempenhar cargo e função técnica;

VI - promover a padronização, mensuração e controle de qualidade;

VII - atuar em atividades docentes no ensino técnico profissional, ensino superior, pesquisa, análise, experimentação, ensaios e divulgação técnica e extensão;

VIII - compreender os fatores de produção e combiná-los com eficiência técnica e econômica;

IX - aplicar conhecimentos científicos e tecnológicos;

X - conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;

XI - identificar problemas e propor soluções;

XII - desenvolver e utilizar novas tecnologias;

XIII- gerenciar, operar e manter sistemas e processos;

XIV - comunicar-se eficientemente nas formas escritas, oral e gráfica;

XV - atuar em equipe multidisciplinares;

XVI - avaliar o impacto das atividades profissionais no contexto social, ambiental e econômico;

XVII - compreender e atuar em mercados do complexo agroindustrial e do agronegócio;

XVIII - compreender e atuar na organização e gerenciamento empresarial e comunitário;

XIX - atuar com espírito empreendedor;

XX - compreender, interagir e influenciar nos processos decisórios de agentes e instituições, e na gestão de políticas setoriais.

XXI - compreender a biodiversidade dos ecossistemas visando o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação e ou preservação;

XXII - manejar os recursos de forma sustentável avaliando os seus efeitos no contexto econômico e social.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico para a área de Engenharia, terá um Núcleo de Conteúdos Básicos que tomará como referencial os conteúdos definidos no âmbito de cada Grupo, conforme descrito neste artigo.

§ 1.º No componente específico da área de Engenharia - Grupos I a VII, o Núcleo de Conteúdos Básicos da prova do Enade 2008 terá como referencial os seguintes conteúdos: Metodologia Científica e Tecnológica; Expressão Gráfica; Matemática e Métodos Numéricos; Física; Informática; Eletricidade Aplicada; Ciências e Tecnologia dos Materiais e Química; Fenômenos de Transporte e Mecânica dos Sólidos; Administração e Economia e Ciências do Ambiente.

§ 2.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, o Núcleo de Conteúdos Básicos da prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos, com enfoques e intensidades compatíveis com a modalidade: Biologia; Ciências do Ambiente; Ciências Humanas e Sociais e Cidadania; Estatística; Expressão Gráfica; Física; Informática; Matemática; Metodologia Científica e Tecnológica e Química.

Art. 8.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia, terá Núcleos de Conteúdos Profissionalizantes que tomarão como referencial os conteúdos definidos no âmbito de cada Grupo, conforme descrito neste artigo.

§ 1.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo I, a prova do Enade 2008 tomará como referência os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos: Mecânica Aplicada, Geociências e Recursos Naturais, Geoprocessamento, Geologia, Hidrologia Aplicada, Topografia e Geodésia, Gestão Ambiental, Gestão Econômica, Gestão de Tecnologia, Legislação Profissional e Segurança do Trabalho.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do curso de:

a) Engenharia Civil: Construção Civil, Materiais de Construção Civil, Hidráulica, Saneamento Básico e Ambiental, Teoria das Estruturas, Sistemas Estruturais, Transporte e Logística, Mecânica dos Solos, Fundações e Obras de Terra e Instalações Prediais.

b) Engenharia Sanitária: Hidráulica, Biologia e Microbiologia Sanitária, Bioquímica, Química Orgânica, Saneamento Básico e Ambiental, Mecânica dos Solos, Sistemas Estruturais, Climatologia, Direito e Legislação Ambiental e Controle da Poluição Ambiental.

c) Engenharia Cartográfica: Cartografia, Astronomia de Campo, Sensoriamento Remoto, Geofísica, Fotogrametria e Fotointerpretação, Sistemas de Informações Geográficas, Desenho Topográfico e Cartográfico, Saneamento Básico e Ambiental, Transportes e Legislação Cartográfica.

d) Engenharia Hídrica: Hidráulica, Biologia e Microbiologia Sanitária, Bioquímica, Transporte e Meios de Navegação, Hidrologia Fluvial e Subterrânea, Irrigação e Drenagem, Sistemas e Circuitos Hidráulicos, Aproveitamento Hidroelétrico, Saneamento Básico e Ambiental e Controle da Poluição Ambiental.

e) Engenharia de Agrimensura: Astronomia de Campo, Hidráulica, Saneamento Básico e Ambiental, Mecânica dos Solos, Fotogrametria e Fotointerpretação, Cartografia, Transportes, Desenho Topográfico e Cartográfico, Loteamento e Cadastro Técnico municipal e Direito Agrário e Legislação.

§ 2.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo II, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Gerais: circuitos elétricos, circuitos lógicos, conversão de energia, eletromagnetismo, eletrônica analógica, eletrônica digital, sinais e sistemas, materiais elétricos, controle e servomecanismos.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos:

a) Computação: algoritmos e estrutura de dados, organização de computadores, redes de computadores, sistemas de informação e sistemas operacionais.

b) Controle e automação: controle de sistemas dinâmicos, modelagem, análise e simulação de sistemas, robótica, sistemas lineares e não lineares e automação industrial.

c) Eletrônica: instrumentação, sistemas digitais, processamento de sinais de áudio e vídeo, circuitos eletrônicos e eletrônica de potência, dispositivos semicondutores.

d) Eletrotécnica: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, máquinas elétricas, modelagem e análise de sistemas de potência, instalações elétricas, acionamentos elétricos.

e) Telecomunicações: transmissão digital da informação, antenas e propagação, sistemas de comunicação, redes de comunicação de dados e telefonia.

§ 3.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo III, a prova do Enade 2008 terá um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes que tomará como referencial conteúdos de Ciência dos Materiais, Controle de Sistemas Dinâmicos, Engenharia do Produto, Ergonomia e Segurança do Trabalho, Fenômenos de Transporte, Instrumentação, Máquinas de Fluxo, Materiais de Construção Mecânica, Mecânica Aplicada, Mecânica dos Sólidos, Métodos Numéricos, Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas, Processos de

Fabricação, Qualidade, Sistemas Mecânicos, Sistemas Térmicos, Tecnologia Mecânica e Termodinâmica Aplicada.

§ 4.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo IV, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos: Balanços de Massa e de Energia e Análise de Processos Produtivos;

Transferência de Quantidade de Movimento, de Calor e de Massa;

Termodinâmica Física; Termodinâmica Química; Cinética das Reações Químicas; Operações unitárias envolvendo Transferência de Quantidade de Movimento, de Calor, de Massa e Simultânea de Calor e de Massa; Operações Unitárias em Sistemas Particulados; Engenharia de Meio Ambiente: Tecnologias Limpas e Tratamento de Resíduos, Efluentes e Emissões; Simulação e Controle De Processos e Segurança e Higiene do Trabalho.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do curso de:

a) Engenharia Química: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; cálculo de reatores e Engenharia Bioquímica;

b) Engenharia Industrial Química: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; cálculo de reatores e Engenharia Bioquímica;

c) Engenharia de Alimentos: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; com ênfase em preservação, conservação e distribuição de alimentos; higiene e segurança alimentar; embalagens; processamento de alimentos e de insumos alimentares; controle de qualidade em alimentos; Química, Bioquímica e microbiologia de alimentos e Engenharia Bioquímica;

d) Engenharia Bioquímica: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; Bioquímica; Microbiologia Industrial; Engenharia Bioquímica e Bioprocessos;

e) Engenharia de Biotecnologia: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; Bioquímica; Microbiologia Industrial; Engenharia Bioquímica e Bioprocessos;

f) Engenharia Têxtil: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; processos específicos da Engenharia Têxtil: processos de fibras, fios, tecidos, planos e malhas; processos químicos têxteis e controle de qualidade.

§ 5.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo V, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes: Ciência dos Materiais (nas classes dos materiais metálicos, cerâmicos, poliméricos e compósitos, dando ênfase aos seguintes conteúdos: ligações químicas e suas relações com propriedades dos materiais; sólidos cristalinos e amorfos; solidificação; difusão; diagramas de fases; defeitos cristalinos; mecanismos de endurecimento; mecanismos de tenacificação; propriedades mecânicas, físicas, químicas, térmicas, elétricas e magnéticas; transformações de fases; seleção de materiais; processamento de materiais; caracterização de materiais; degradação de materiais); Físico-química e termodinâmica aplicada; Operações Unitárias e Processos de Fabricação;

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos:

conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; Mineralogia e tratamento de minérios; Química Orgânica; Análise de falhas; Reologia; Metalurgia extrativa; Eletromagnetismo e suas aplicações e Física Moderna e Mecânica Quântica Aplicada § 6.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VI, a prova do Enade 2008 terá um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, que tomará como referencial os conteúdos de Gestão da Produção Logística Pesquisa Operacional; Engenharia da Qualidade; Engenharia do Produto; Ergonomia; Engenharia do Trabalho; Engenharia Organizacional; Engenharia Econômica e Gestão Ambiental

§ 7.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VII, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes: Ciência dos Materiais; Conversão de Energia; Estratégia e Organização; Gestão Ambiental; Gestão Econômica; Gestão Tecnológica; Mecânica Aplicada; Modelagem, Análise e Simulação de Processos; Ergonomia e Segurança do Trabalho.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do curso de:

a) Engenharia Ambiental: Climatologia e Meteorologia; Controle de Poluição; Ecologia Aplicada; Estudo e Análise de Impactos Ambientais; Legislação Ambiental; Processos Biotecnológicos; Recuperação de Áreas Poluídas e Degradas; Tratamento e Aproveitamento de Efluentes e Resíduos Sólidos.

b) Engenharia de Minas: Caracterização Tecnológica de Minérios; Economia Mineral; Geologia Aplicada; Hidrogeologia; Lavra a Céu Aberto e Subterrânea; Legislação Mineral e Ambiental; Mecânica das Rochas; Mineralogia e Tratamento de Minérios; Perfuração e Desmonte de Rochas; Pesquisa Mineral; Planejamento de Lavra; Recuperação de Área Mineradas; Transporte e Logística; Tratamento de Efluentes e Resíduos Sólidos da Mineração.

c) Engenharia de Petróleo: Administração e Economia Aplicada à Engenharia de Petróleo; Elementos de Construção de Máquinas; Engenharia de Reservatórios; Estimulação e Completação de Poços; Gênese e Migração de Petróleo; Geologia Aplicada; Mecânica de Fluidos Aplicada à Engenharia de Petróleo; Mecânica de Rochas Aplicada; Métodos Geofísicos de Pesquisa; Perfuração de Poços; Recu-

peração de Óleo e Gás; Sistemas de Revestimentos de Poços; Termodinâmica Aplicada; Transporte e Logística de Petróleo.

d) Engenharia Industrial Madeireira: a) Anatomia da Madeira; Biodegradação e Preservação da Madeira; Celulose e Papel; Estruturas de Madeira; Gestão de Resíduos; Logística; Processamento Mecânico da Madeira (Serraria e Beneficiamento), Processos de Fabricação (Painéis); Propriedades Químicas, Físicas e Mecânicas da Madeira; Secagem da Madeira.

e) Engenharia: os conteúdos a serem considerados são os definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, em seu art. 6o, § 3o.

§ 8.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos, com enfoques e intensidades compatíveis com a modalidade:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais Comuns: Administração; Cartografia e Geoprocessamento; Climatologia e Meteorologia; Comunicação e expressão; Economia; Ética Profissional; Gestão Empresarial e Marketing; Hidrologia; Técnicas e Análises Experimentais e Topografia.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais do curso de:

a) Engenharia Agrícola: Automação e Controle de Sistemas Agrícolas; Avaliação e Perícias Rurais; Comunicação e Extensão Rural; Economia e Administração Agrária; Eletricidade, Energia e Energização em Sistemas Agrícolas; Estrutura e Edificações Rurais e Agro-Industriais; Fenômenos de Transportes; Hidráulica; Mecânica; Motores, Máquinas, Mecanização e Transporte Agrícola; Otimização de Sistemas Agrícolas; Processamento de Produtos Agrícolas; Saneamento e Gestão Ambiental; Sistema de Produção Agropecuário; Sistemas de Irrigação e Drenagem; Solos e Tecnologia e Resistências dos Materiais.

b) Engenharia Florestal: Avaliação e Perícias Rurais; Comunicação e Extensão Rural; Construções Rurais; Dendrometria e Inventário; Economia e Mercado do Setor Florestal; Ecossistemas Florestais; Estrutura de Madeira; Fitossanidade; Gestão dos Recursos Naturais Renováveis; Industrialização de Produtos Florestais; Manejo de Bacias Hidrográficas; Manejo Florestal; Melhoramento Florestal; Política e Legislação Florestal; Proteção Florestal; Recuperação de Ecossistemas Florestais Degradados; Recursos Energéticos Florestais; Silvicultura; Sistemas Agrossilviculturais; Solos e Nutrição de Plantas e Tecnologia e Utilização dos Produtos Florestais.

c) Engenharia de Pesca: Aqüicultura; Biotecnologia Animal e Vegetal; Economia e Extensão Pesqueira; Ecossistemas Aquáticos; Fisiologia Animal e Vegetal; Gestão de Recursos Ambientais; Investigação Pesqueira; Meteorologia e Climatologia; Microbiologia; Navegação; Oceanografia e Limnologia; Pesca; Tecnologia da Pesca e Tecnologia de Produtos da Pesca.

Art. 9.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia, será composta de 27 (vinte e sete) questões de múltipla escolha e 3 (três)

discursivas, envolvendo situações-problema e estudos de caso distribuídas no âmbito de cada Grupo, de acordo com os conteúdos definidos nos artigos 7.º e 8.º, nos termos do presente artigo.

§ 1.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo I, a prova terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7.º, § 1.º;

II - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8.º, § 1.º, I;

III - 10 (dez) questões diferenciadas do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8.º, § 1.º, II, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

§ 2.º No componente específico da área de Engenharia - Grupo II, a prova terá:

I - 10 (dez) questões de respostas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Básicos referido no art. 7.º, § 1.º;

II - 16 (dezesseis) questões de respostas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Gerais, referido no art. 8.º, § 2.º, I;

III - 4 (quatro) questões de livre escolha do aluno, a serem respondidas dentro um conjunto de 20 (vinte) questões propostas a partir do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8.º, § 2.º, II.

§ 3.º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo III, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7.º, § 1.º;

II - 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, referido no art. 8.º, § 3.º.

§ 4.º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo IV, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7.º, § 1.º;

II - 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8.º, § 4.º, I.

III - 5 (cinco) questões diferenciadas, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8.º, § 4.º, II, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

§ 5.º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo V, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7.º, § 1.º;

II - 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, referido no art. 8.º, § 5.º, I;

III - 5 (cinco) questões, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8.º, § 5.º, II, que poderão ser escolhidas livremente pelo aluno dentro de um conjunto de 20 (vinte) questões.

IV - O conjunto de questões referido no inciso anterior conterá 5 (cinco) questões de cada um dos 4 (quatro) subgrupos descritos a seguir:

- a) subgrupo 1 - Materiais Metálicos;
- b) subgrupo 2 - Materiais Cerâmicos;
- c) subgrupo 3 - Materiais Poliméricos;
- d) subgrupo 4 - Metalurgia e Fundição;

§ 6.º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo VI, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7.º, § 1.º;

II - 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8.º, § 6.º;

§ 7.º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo VII, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7.º, § 1.º;

II - 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, referido no art. 8.º, § 7.º, I;

III - 05 (cinco) questões diferenciadas de cada curso, conforme o Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, nos termos do art. 8.º, § 7.º, II, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

§ 8.º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7.º, § 2.º;

II - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionais referido no art. 8.º, § 8.º, I;

III - 10 (dez) questões, diferenciados para cada curso, do Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais de cada curso, nos termos do art. 8.º, § 8.º, II.

Art. 10 As Comissões Assessoras de Avaliação das áreas de Engenharia - Grupos I a VIII - e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade 2008 subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 05-09-2008 - Seção 1, p. 32.

Portaria Inep-MEC n.º 150, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Processos Químicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Processos Químicos, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido competências e habilidades satisfatórias para o perfil de um Tecnólogo em Processos Químicos;

II - disseminar as discussões no âmbito do curso de graduação envolvendo habilidades e competências de compreensão e análise crítica sobre temas e questões socioeconômicas, ambientais e culturais, ao longo do processo formativo do aluno;

III - diagnosticar o ensino de Tecnologia em Processos Químicos para analisar e identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - contribuir para a expansão da cultura da avaliação institucional no âmbito dos cursos de graduação em Tecnologia;

V - estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando a melhoria da qualidade da formação do profissional de Tecnologia em Processos Químicos.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, tomará como referência o perfil profissional:

O Tecnólogo em Processos Químicos atua nas indústrias de processos químicos. Com vistas a otimizar e adequar os métodos analíticos envolvidos no controle de qualidade de matérias-primas, reagentes e produtos dos processos químicos

industriais, esse profissional planeja, gerencia e realiza ensaios e análises laboratoriais, técnicas mais adequadas à condução de processos de uma unidade industrial, considerando em sua atuação a busca da qualidade, viabilidade e sustentabilidade.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação as seguintes competências e habilidades:

I - planejar, executar e supervisionar as etapas dos processos químicos, contemplando a obtenção e o processamento de matérias-primas, insumos e produtos finais;

II - controlar a qualidade química, física, físico-química e microbiológica de matérias-primas, insumos e produtos finais;

III - acompanhar, controlar e supervisionar estudos de implantação e desenvolvimento de projetos economicamente viáveis, ambiental e sustentavelmente;

IV - supervisionar e controlar as operações unitárias envolvidas nos processos químicos, intervindo para a melhoria de processos e produtos;

V - analisar e interpretar informações referentes aos processos químicos e fazer avaliações que sirvam de base técnica para o processo de tomada de decisão;

VI - simular etapas dos processos químicos em escala de laboratório e em plantas piloto;

VII - desenvolver novos produtos e ou adaptar tecnologias visando à produtividade e competitividade com responsabilidade social e ambiental;

VIII - zelar pela higiene e segurança do trabalhador, pela integridade do meio ambiente, dos equipamentos e das instalações;

IX - aplicar conhecimentos e procedimentos de administração, organização e segurança industrial;

X - desenvolver, aplicar e gerenciar programas de qualidade (Normas locais, nacionais e internacionais) nos processos químicos.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, tomará como referencial os seguintes conteúdos, conforme descrito a seguir:

I - Ciência:

a) química geral e experimental;

b) química inorgânica;

c) química orgânica;

d) análise instrumental;

e) físico-química;

f) química analítica;

- g) microbiologia;
- h) física;
- i) cálculo;
- j) estatística;
- k) bioquímica;
- l) ética.

II - Processos:

- a) matéria-prima dos processos químicos;
- b) máquinas e equipamentos;
- c) operações unitárias nos processos químicos;
- d) instalações;
- e) plantas químicas;
- f) manutenção;
- g) processos (orgânicos, inorgânicos, bioquímicos e biotecnológicos),

III - Higiene e Segurança:

- a) higiene e sanitização dos processos químicos;
- b) boas práticas de fabricação;
- c) análise de perigos e pontos críticos de controle;
- d) riscos químicos;
- e) normas de segurança;
- f) fichas de segurança de produtos químicos (FISPQ);
- g) equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI e EPC).

IV - Gestão:

- a) gestão de pessoas;
- b) gestão da produção;
- c) gestão de qualidade;
- d) custos;
- e) controle estatístico de processos.

V - Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- a) tratamentos dos resíduos dos processos químicos;
- b) aproveitamento de sub-produtos dos processos químicos;
- c) utilização racional dos recursos naturais;

- d) uso e reuso de água nos processos químicos;
- e) desenvolvimento e sustentabilidade ambiental.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Processos Químicos, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Processos Químicos e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 – Seção 1, p.32.

Portaria Inep-MEC n.º 151, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) na área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;

II - exclusão e minorias;

III - biodiversidade;

IV - ecologia;

V - mapas sócio e geopolítico;

VI - globalização;

VII - arte, cultura e filosofia;

VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;

IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);

XI - vida urbana e rural;

XII - inclusão/exclusão digital;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - relações de trabalho;

XVIII - tecnociência;

XIX - propriedade intelectual;

XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

II - verificar se o estudante apresenta competência e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

III - construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referência o seguinte perfil com capacidade para:

I - analisar, projetar, documentar, implementar, testar, implantar e manter sistemas computacionais de informação;

II - trabalhar com ferramentas computacionais, equipamentos de informática e metodologias de análise e projeto na produção de sistemas;

III - avaliar e selecionar metodologias, ferramentas e tecnologias adequadas ao problema;

IV - empregar linguagens de programação, raciocínio lógico no desenvolvimento de sistemas;

V - aplicar os princípios e métodos da engenharia de software voltados à garantia da qualidade do software;

VI - empreender, administrar e agir com ética e responsabilidade perante a sociedade obedecendo a legislação vigente;

VII - renovar seus conhecimentos técnicos constantemente, a fim de acompanhar a evolução da tecnologia e do mercado de trabalho.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - identificar, analisar e modelar processos de negócio;

II - planejar, executar e acompanhar um projeto de desenvolvimento de software;

III - conhecer, aplicar e adaptar, quando necessário, processos de software;

IV - levantar e especificar requisitos de software, aplicando uma metodologia adequada;

V - selecionar ou projetar a solução computacional adequada ao problema, aplicando uma metodologia e princípios de projeto de software;

VI - implementar ou selecionar artefatos de software adequados à solução projetada;

VII - codificar as soluções de forma organizada e legível, utilizando raciocínio lógico e empregando corretamente alguma linguagem de programação;

VIII - realizar atividades de garantia de qualidade de software;

IX - implantar e manter sistemas computacionais de informação;

X - avaliar e selecionar metodologias, ferramentas e tecnologias adequadas ao contexto de desenvolvimento;

XI - conhecer e utilizar adequadamente recursos de sistemas operacionais e redes de computadores;

XII - conhecer os conceitos básicos de arquitetura de computadores;

XIII - aplicar princípios básicos de matemática e estatística na solução de problemas;

XIV - conhecer a legislação vigente pertinente à área;

XV - ser empreendedor e ter capacidade de alavancar a geração de oportunidades de negócio na área.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Processos de Negócio:

- a) visão geral sobre as áreas de negócio;
- b) noções sobre modelagem de processos de negócio.

II - Gerência de Projetos

III - Processos de Desenvolvimento de Software:

- a) modelos de ciclo de vida;
- b) metodologias de desenvolvimento de software;
- c) ferramentas, técnicas e ambientes de desenvolvimento.

IV - Análise de Requisitos:

- a) técnicas para levantamento ou elicitación de requisitos;
- b) identificação de requisitos funcionais e não-funcionais (atributos de qualidade);
- c) especificação de requisitos funcionais utilizando casos de uso.

V - Análise e Projeto de Sistemas Orientados a Objetos:

- a) conceitos sobre orientação a objetos;
- b) modelagem conceitual com UML (Linguagem de Modelagem Unificada);
- c) projeto orientado a objetos com UML;
- d) projeto de interfaces com o usuário;
- e) padrões de projeto.

VI - Banco de Dados:

- a) conceitos básicos de banco de dados;
- b) modelagem e projeto de banco de dados relacional;
- c) visão geral sobre arquitetura de SGBDs (Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados);
- d) linguagem SQL para definição (DDL) e manipulação de dados (DML);
- e) noções de gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação, segurança, integridade e distribuição.

VII - Algoritmos e Programação:

- a) lógica de programação;
- b) estruturas de dados;
- c) programação orientada a objetos.

VIII - Garantia de Qualidade de Software:

- a) plano e casos de teste;
- b) técnicas de teste;

c) tipos de teste;

d) revisões técnicas formais.

IX - Manutenção de Software:

a) conceitos de manutenção de software;

b) tipos de manutenção;

c) noções de gerência de configuração.

X - Conceitos básicos de Redes de Computadores e Segurança da Informação

XI - Conceitos básicos de Sistemas Operacionais

XII - Conceitos básicos de Arquitetura de Computadores

XIII - Matemática:

a) lógica matemática;

b) teoria dos conjuntos;

c) estatística aplicada.

XIV - Legislação para Informática

XV - Empreendedorismo

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 – Seção 1, p.33.

Portaria Inep-MEC n.º 152, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Construção de Edifícios.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Construção de Edifícios, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Construção de Edifícios;

II - verificar se o estudante apresenta competência e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

III - construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Construção de Edifícios, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do tecnólogo em construção de edifícios, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, tomará como referência o seguinte perfil com capacidade para:

- I - executar e fiscalizar obras de edificações;
- II - realizar controle de qualidade;
- III - gerenciar manutenção e recuperação de edifícios;
- IV - gerenciar as instalações prediais em sua montagem e reparo;
- V - gerenciar a execução da obra nos aspectos físico-financeiros.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

- I - ler e interpretar projetos executivos;
- II - conhecer a legislação da Construção Civil, especificamente Código de Obras, Plano diretor e Normas Técnicas;
- III - planejamento e gestão do canteiro de obras;
- IV - gerenciar a produção de concretos, argamassas, formas, ferragens, alvenarias e revestimentos;
- V - gerenciar a execução de instalações prediais elétricas, hidráulica e sanitária;
- VI - inter-relacionar construção civil e meio ambiente;
- VII - conhecer conceitos e ferramentas do processo de controle de qualidade da construção civil;
- VIII - conhecer e identificar as patologias das construções;
- IX - identificar os materiais e as técnicas utilizados na manutenção e recuperação das edificações;
- X - calcular os quantitativos de materiais e serviços;
- XI - calcular a composição de custo unitário, custos diretos e indiretos;
- XII - organizar (Elaborar) cronograma físico-financeiro.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Leitura e interpretação de projetos executivos:
 - a) Desenho Técnico Arquitetônico:
 - 1. simbologia e convenções técnicas;
 - 2. representação gráfica em planta, corte, vista, perspectiva e projeções;
 - 3. normas técnicas para desenhos técnicos de edificações.
 - b) Projeto de Estruturas:
 - 1. elementos estruturais de concreto, formas e armaduras;
 - 2. etapas do desenvolvimento do projeto de estruturas de edifícios;
 - 3. normas técnicas sobre projeto e execução de estrutura.
 - c) Projetos de Instalações Prediais de água, esgoto, águas pluviais e elétrico:
 - 1. simbologias e convenções técnicas em projetos de instalações prediais;
 - 2. noções sobre dimensionamentos de projetos de instalações prediais;
 - 3. normas técnicas para projetos de instalações prediais.
- II - Legislação para Obras de Construção de Edifícios:

- a) plano diretor;
- b) código de obras;
- c) normas técnicas da ABNT.

III - Planejamento e Gestão do canteiro de obras de edifícios:

- a) organizar espaços físicos e instalação para o canteiro de obras;
- b) conhecer as máquinas, equipamentos e dispositivos utilizados no canteiro de obras;
- c) legislação e normas sobre saúde e segurança do trabalho na construção civil;
- d) dispositivos e equipamentos de proteção individual e coletivo;
- e) dimensionar as equipes de trabalho.

IV - Gerenciar a produção de concretos, argamassas, formas, ferragens, alvenarias e revestimentos:

- a) materiais de Construção Civil;
- b) técnicas construtivas;
- c) ensaios tecnológicos;
- d) dosagens de concreto e argamassas.

V - Gestão de execução de instalações prediais:

- a) instalação dos dispositivos, redes de distribuição e equipamentos;
- b) fiscalização da execução das instalações prediais.

VI - Inter-relacionar construção civil e meio ambiente:

- a) identificar problemas ambientais gerados pela indústria da construção civil e atividades correlatas;
- b) racionalização do uso de materiais.

VII - Conhecer conceitos e ferramentas do processo de controle de qualidade da construção de edifícios:

- a) normas para controle de qualidade;
- b) sistemas de qualidade;
- c) metodologia para implementação de sistemas de qualidade.

VIII - Patologias nas edificações:

- a) conhecer e identificar as patologias nas edificações;
- b) utilizar métodos de ensaios tecnológicos para identificar patologias;
- c) conhecer equipamentos para diagnóstico das patologias.

IX - Manutenção e recuperação das edificações:

a) determinar a seqüência de operações necessárias para execução dos serviços;

b) determinar as técnicas de restauração e reforço.

X - Planejamento de construção de edifícios:

a) calcular os quantitativos de materiais e serviços;

b) calcular a composição de custo unitário, custos diretos e indiretos;

c) organizar cronograma físico-financeiro.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Construção de Edifícios, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Construção de Edifícios e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 – Seção 1, p.34.

Portaria Inep-MEC n.º 153, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Fabricação Mecânica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1.º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Fabricação Mecânica;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão de tecnólogo em Fabricação Mecânica;

III - construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de tecnologia em Fabricação Mecânica para analisar o processo de ensino aprendizagem suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Fabricação Mecânica, considerando-se as exigências da evolução tecnológica dos processos produtivos, sociais, econômicas, políticas culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, tomará como referência o perfil de um profissional com atitude empreendedora e administrativa, dinâmico e ético, capaz de atuar na área metal mecânica em processos de fabricação, gestão, automação, materiais, metrologia e projetos mecânicos.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - planejar, executar e gerenciar os processos de fabricação mecânica;

II - implementar e aplicar técnicas de gestão nas áreas de produção industrial, pessoal, qualidade e meio ambiente visando a melhoria contínua de processos e produtos;

III - elaborar, interpretar e aplicar comandos hidráulicos e pneumáticos nos sistemas de manufatura;

IV - especificar e aplicar sistemas computacionais (CAD/CAM/CNC...) de apoio às atividades de projetos e manufatura;

V - aplicar conceitos e técnicas de metrologia mecânica para controle dimensional e qualidade superficial;

VI - identificar, especificar e aplicar diferentes tipos de materiais utilizados nos produtos obtidos através dos diversos processos de produção;

VII - aplicar e gerenciar métodos e técnicas para elaboração de projetos mecânicos.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Processos de fabricação:

a) usinagem convencional: ferramentas com geometria definidas (torneamento, fresamento, furação,...) e não definidas (retificação, brunimento,..)

b) usinagem não convencional: eletro-erosão, prototipagem rápida, laser;

c) programação de máquinas acionadas por comando numérico (CNC);

d) soldagem: MIG/MAG, TIG, eletrodo revestido, soldagem por resistência e oxi-gás;

e) conformação mecânica: trefilação, estampagem, forjamento, extrusão e laminação.

II - Gestão:

a) custos industriais: custos, custos diretos, custos indiretos e sistemas de rateio;

b) planejamento e controle da produção;

c) sistema integrado de gestão: gestão da qualidade, gestão ambiental e gestão da segurança do trabalho.

III - Automação:

a) comandos hidráulicos e pneumáticos;

b) manufatura integrada por computador (CAD/CAM/CNC...);

IV - Materiais:

- a) tratamentos térmicos;
- b) ensaios mecânicos;
- c) características e propriedades;
- d) avaliação de materiais.

V - Metrologia:

- a) sistemas de unidades de medidas;
- b) instrumentos de medição e calibração;
- c) avaliação e controle dimensional e qualidade superficial.

VI - Projetos mecânicos:

- a) desenho técnico;
- b) mecânica geral;
- c) resistência dos materiais;
- d) elementos de máquinas.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Fabricação Mecânica e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 – Seção 1, p.34.

Portaria Inep-MEC n.º 154, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Alimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Alimentos, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Alimentos.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à constru-

ção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;

II - exclusão e minorias;

III - biodiversidade;

IV - ecologia;

V - mapas sócio e geopolítico;

VI - globalização;

VII - arte, cultura e filosofia;

VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;

IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);

XI - vida urbana e rural;

XII - inclusão/exclusão digital;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - relações de trabalho;

XVIII - tecnociência;

XIX - propriedade intelectual;

XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, terá por objetivos:

I - aferir a aquisição de habilidades e o desenvolvimento de competências, como forma de avaliar o atendimento aos conteúdos programáticos necessários para a consolidação da formação profissional do Tecnólogo em Alimentos;

II - a disseminação de discussões no âmbito dos cursos de graduação envolvendo habilidades e competências de compreensão e análise crítica sobre temas e questões ao longo do processo formativo do aluno;

III - oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior de Tecnologia em Alimentos;

IV - estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando melhoria da qualidade da formação do profissional de Tecnologia em Alimentos;

V - contribuir para a expansão da cultura da avaliação institucional no âmbito dos cursos de graduação em Tecnologia;

VI - estimular as instituições de educação superior a promoverem o aprimoramento das condições do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de Tecnologia em Alimentos.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, tomará como referência o perfil do profissional, a saber, o Tecnólogo em Alimentos que planeja, elabora, gerencia e mantém os processos relacionados ao beneficiamento, industrialização e conservação dos alimentos. Este profissional ainda supervisiona as várias fases dos processos de industriali-

zação dos alimentos, desenvolve novos produtos, coordena programas, pesquisas e trabalhos nas áreas de conservação, controle de qualidade e otimização dos processos industriais do setor na perspectiva de viabilidade econômica e preservação ambiental.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I- planejar, executar e supervisionar de forma consciente o processo de industrialização de alimentos, conhecendo as etapas e parâmetros de processo;

II- supervisionar, orientar e controlar desde a seleção das matérias-primas até o produto acabado;

III- conhecer as diferentes operações unitárias e equipamentos envolvidos nos processos de industrialização dos alimentos, sabendo intervir na melhoria dos processos e dos produtos;

IV- desenvolver e/ou adaptar tecnologias visando à produtividade e competitividade com responsabilidade social e ambiental;

V- desenvolver novos produtos e processos em consonância com a legislação vigente;

VI- Garantir que os alimentos produzidos sejam seguros do ponto de vista químico, físico e microbiológico.

VII- planejar, executar e controlar a qualidade físico-química, microbiológica e sensorial da matéria-prima, insumos, produtos e processos da indústria de alimentos.

VIII- acompanhar, controlar e supervisionar os processos de higienização na indústria de alimentos;

IX- aplicar os processos físicos, químicos, bioquímicos e microbiológicos inerentes à moderna tecnologia de alimentos;

X- aprimorar com técnica e tecnologia a área de alimentos, assumindo ação empreendedora em pesquisa e inovação, com consciência de seu papel social;

XI- aplicar métodos e técnicas que garantam a conservação dos produtos alimentícios.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Química geral e analítica:

a) funções inorgânicas: ácidos, bases, sais e óxidos;

b) reações e equações iônicas;

c) estequiometria;

- d) preparo, mistura e diluição de soluções;
- e) equilíbrio químico em soluções;
- f) análise gravimétrica;
- g) análise volumétrica: neutralização, oxi-redução, precipitação, complexação.

II - Química orgânica:

- a) átomo de carbono. Cadeias carbônicas. Radicais livres;
- b) funções orgânicas;
- c) principais reações: adição, eliminação, substituição, condensação, esterificação, hidrólise.

III - Conservação de alimentos:

- a) fundamentos da preservação dos alimentos;
- b) conservação pelo uso do frio;
- c) conservação pelo uso do calor;
- d) conservação por adição de solutos;
- e) conservação pelo controle de umidade;
- f) conservação pelo uso da fermentação;
- g) conservação pelo uso de aditivos;
- h) conservação pelo uso de novas tecnologias.

IV - Higiene e legislação:

- a) conceitos de segurança alimentar;
- b) limpeza e sanitização;
- c) controle de infestações;
- d) boas Práticas de Fabricação (BPF);
- e) legislação aplicada a alimentos.

V - Microbiologia geral e de alimentos:

- a) morfologia e arranjo celular de microrganismos;
- b) técnicas de visualização e diferenciação de microrganismos;
- c) meios de cultura;
- d) curva de crescimento. Fatores que interferem no crescimento;
- e) métodos de controle de microrganismos.
- f) principais alterações nos alimentos causadas por microrganismos;
- g) microrganismos indicadores;
- h) microrganismos patogênicos e de interesse em alimentos;

i) infecções, intoxicações e toxinfecções.

VI - Bioquímica e química de alimentos:

a) definição, estrutura, nomenclatura, classificação, propriedades físico-químicas e funcionais da água, carboidratos, lipídios, proteínas, vitaminas, sais minerais, pigmentos;

b) enzimas: estrutura, catálise enzimática, mecanismo, controle, principais reações e utilização na indústria de alimentos;

c) metabolismo: anabolismo e catabolismo;

d) reações químicas de importância em alimentos: escurecimento não enzimáticos, autoxidação, fotoxidação, hidrólise química.

VII - Operações unitárias:

a) moagem;

b) peneiramento;

c) centrifugação;

d) filtração;

e) cristalização;

f) secagem;

g) destilação;

h) liofilização;

i) evaporação;

j) resfriamento e congelamento.

VIII - Química analítica instrumental:

a) refratometria, potenciometria;

b) espectroscopia de absorção molecular nas regiões ultravioleta, visível e infravermelho;

c) espectroscopia de emissão de chama e absorção atômica.

Espectroscopia de fluorescência atômica;

d) cromatografia líquida e gasosa;

e) espectrometria de Massa.

IX - Tecnologia de leite e derivados:

a) composição e propriedades físico-químicas do leite;

b) microbiologia do leite;

c) obtenção higiênica do leite;

d) testes de plataforma;

- e) beneficiamento de leites de consumo;
- f) processamento tecnológico do leite: leite evaporado e concentrado, leite em pó, leite condensado, queijos, fermentados lácteos, manteiga, sorvetes;
- g) controle de qualidade de leites e seus derivados.

X - Tecnologia de carnes e derivados:

- a) fisiologia muscular;
- b) contração e relaxamento muscular;
- c) transformação do músculo em carne;
- d) abate de animais para consumo humano;
- e) cortes comerciais de carcaça de animais de abate;
- f) tipos de desossa: convencional, à quente e mecânica;
- g) parâmetros de qualidade da carne fresca e produtos;
- h) métodos de conservação: frio, cura e defumação;
- i) ingredientes e Aditivos;
- j) processamento tecnológico da carne: embutidos crus, cozidos, fermentados.

XI - Tecnologia de frutas e hortaliças:

- a) pré-processamentos; recepção e controle da matéria-prima para produção de derivados de frutas e hortaliças;
- b) processos produtivos de derivados de frutas e hortaliças;
- c) sucos, concentrados, conservas, doces, desidratados.

XII - Tecnologia de óleos e gorduras:

- a) transporte e armazenamento das matérias-primas oleaginosas;
- b) secagem e beneficiamento de grãos;
- c) extração de óleos e gorduras;
- d) refino e hidrogenação;
- e) alteração de óleos e gorduras;
- f) armazenagem e unidades armazenadoras.

XIII - Tecnologia de cereais, raízes e tubérculos:

- a) variedades, caracterização, estrutura e composição química;
- b) armazenagem, beneficiamento e processamento da matéria-prima;
- c) produtos de panificação e massas alimentícias: ingredientes, aditivos, processos de produção e equipamentos.

XIV - Tecnologia de bebidas:

- a) processamento de bebidas gaseificadas não alcoólicas;
- b) processamento de bebidas alcoólicas fermentadas e destiladas;
- c) qualidade de água.

XV - Análise de alimentos:

- a) métodos e técnicas de análise em alimentos;
- b) composição centesimal de alimentos;
- c) acidez e pH;
- d) densimetria;
- e) refratometria.

XVI - Análise sensorial:

- a) princípios da percepção sensorial. Os sentidos do gosto, olfato, audição, visão e tato;
- b) painel Sensorial: Seleção e treinamento de provadores, avaliação dos provadores;
- c) métodos discriminatórios de diferença: duo trio, triangular, pareado, ordenação e diferença escalar de um controle ou comparação múltipla;
- d) princípios dos métodos descritivos: Perfil de sabor, Perfil de textura, Análise Descritiva Quantitativa (ADQ);
- e) métodos de testes afetivos - Preferência/Aceitação: comparação pareada e ordenação, testes de classificação da aceitação em consumidores: escalas hedônica e de atitude.

XVII - Nutrição:

- a) conceitos básicos em alimentação e nutrição;
- b) propriedades, funções e fontes de nutrientes na alimentação humana;
- c) valor nutricional e calórico dos diferentes alimentos: glicídios, lipídios, vitaminas, proteínas, sais minerais e água;
- d) alimentos funcionais e para fins especiais.

XVIII - Embalagem:

- a) tipos de embalagens: plásticas, metálicas, de vidro, celulósicas e suas aplicações;
- b) novas embalagens;
- c) seleção da embalagem e estabilidade dos alimentos;
- d) controle da qualidade das embalagens.

XIX - Estatística aplicada:

- a) medida de tendência central e de variabilidade;
- b) noções de probabilidade;
- c) modelos de distribuição: discreta e contínua;
- d) amostragem;
- e) teste de hipóteses;
- f) análise de variância (Anova);
- g) comparações de médias;
- h) regressão linear.

XX - Gestão e planejamento:

- a) fundamento de administração;
- b) estratégia e competitividade;
- c) custos: viabilidade econômica;
- d) gestão de recursos humanos;
- e) planejamento e controle da produção;
- f) otimização da produção;
- g) noções de empreendedorismo;
- h) plano de negócio.

XXI - Gestão e controle de qualidade:

- a) princípios da qualidade;
- b) padronização e Normatização;
- c) ferramentas de Controle e Melhoria da Qualidade;
- d) sistemas de controle de qualidade: série ISO;
- e) organização, planejamento, implantação e avaliação de programas de controle de qualidade na indústria de alimentos;
- f) análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC).

XXII - Efluentes e resíduos na indústria de alimentos:

- a) classificação geral dos efluentes e resíduos;
- b) classificação das indústrias em relação aos resíduos e efluentes;
- c) métodos gerais de tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos na indústria.
- d) normas gerais de disposição de resíduos;
- e) gestão Ambiental Integrada: impactos ambientais, monitoramento ambiental;

f) gestão ambiental da empresa e tecnologias mais limpas;

g) proteção ambiental integrada: prevenção de poluição causada por produtos e processos, desde a obtenção da matéria-prima até o descarte do produto e embalagens.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Alimentos, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Alimentos e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 - Seção 1, p. 35.

Portaria Inep-MEC n.º 155, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Saneamento Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;

II - exclusão e minorias;

III - biodiversidade;

IV - ecologia;

V - mapas sócio e geopolítico;

VI - globalização;

VII - arte, cultura e filosofia;

VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;

IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);

XI - vida urbana e rural;

XII - inclusão/exclusão digital;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - relações de trabalho;

XVIII - tecnociência;

XIX - propriedade intelectual;

XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, terá por objetivos:

I - avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Saneamento Ambiental;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades aos conhecimentos correlatos à profissão;

III - construir uma série histórica das avaliações, visando a um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Saneamento Ambiental, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, considerando-se as exigências sociais, ambientais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, tomará como referência o perfil de um profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, com uma visão crítica e humanística, com capacidade empreendedora e administrativa, dinâmico e arrojado, ético, precavido e estimulado a buscar novos conhecimentos e mercados para atuar no planejamento, gestão e operação de sistemas de saneamento ambiental, considerando suas interfaces com a saúde pública e o meio ambiente.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- I - planejar, gerenciar e operar:

- a) sistemas de captação, tratamento, distribuição de água;
- b) sistemas de coleta, tratamento, reuso e disposição final de águas residuárias;
- c) sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- d) sistemas de drenagem de águas pluviais;
- e) sistemas de controle de poluição.

II - participar do planejamento e atuar em equipes multidisciplinares de:

- a) educação sanitária e ambiental;
- b) vigilância em saúde;
- c) avaliação de impactos ambientais;
- d) recuperação de áreas degradadas;
- e) gerenciamento de bacias hidrográficas.

III - interpretar:

- a) resultados de análises físico-químicas e microbiológicas;
- b) levantamentos topográficos.

IV - conhecer e aplicar:

- a) sistemas de informações geográficas;
- b) modelos matemáticos de avaliação de qualidade de água e ar;
- c) legislações, políticas e normas técnicas;
- d) técnicas de avaliação de custos;
- e) técnicas de controle de riscos químicos e microbiológicos em saneamento ambiental;
- f) técnicas de redação para a elaboração de documentos técnicos.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - hidráulica - hidrostática, hidrodinâmica, escoamento em condutos livres, escoamento em condutos forçados, sistemas de recalque, hidrometria;

II - sistema de abastecimento de água - captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, reservação e distribuição;

III - sistema de esgotamento sanitário - coleta, tratamento, reuso e disposição final;

IV - sistema de gerenciamento de resíduos sólidos - acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, destinação final;

V - sistema de drenagem urbana - micro e macro drenagem;

VI - recursos hídricos - mensuração do ciclo hidrológico, disponibilidade hídrica, modelos matemáticos de qualidade de água, gerenciamento de bacias hidrográficas;

VII - saúde pública e ambiental - vigilância em saúde, educação em saúde, controle de vetores, toxicologia;

VIII - microbiologia - microorganismos como indicadores de poluição e contaminação, microorganismos relevantes para a degradação de matéria orgânica;

IX - poluição ambiental - poluição da água, do ar, do solo, sonora e radioativa, índices, padrões e parâmetros de qualidade ambiental, mudanças climáticas;

X - saúde e segurança no trabalho - agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos;

XI - legislação e políticas públicas - Política Nacional de Saneamento Básico, Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Promoção da Saúde, Lei de Crimes Ambientais, Lei 8080/1990.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Saneamento Ambiental e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 – Seção 1, p.36.

Portaria Inep-MEC n.º 156, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Automação Industrial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Automação Industrial, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial terá por objetivos:

I - aferir a aquisição de habilidades e o desenvolvimento de competências, como forma de avaliar os conhecimentos tecnológicos adquiridos, relacionados ao perfil do tecnólogo em automação industrial;

II - oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas visando a melhoria da educação superior de tecnologia em automação industrial;

III - estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos;

IV - construir uma série histórica de avaliações, possibilitando um diagnóstico do ensino de tecnologia em automação industrial e permitindo analisar o processo de ensino-aprendizagem;

V - permitir a identificação das necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Automação Industrial, tendo como referência o perfil expresso no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

O Tecnólogo em Automação Industrial atua na integração de projetos, planejamento, instalação, manutenção e supervisão de sistemas de automação industrial, prioritariamente, na automação de processos contínuos. Este profissional também pode supervisionar equipes técnicas de trabalho, interpretando e aplicando a legislação específica da área, seguindo as normas de segurança, de saúde do trabalho e do meio ambiente. Ações empreendedoras também fazem parte do seu perfil profissional.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - planejar, desenvolver, integrar e executar projetos de sistemas industriais automatizados;

II - planejar, supervisionar e executar a manutenção de sistemas industriais automatizados;

III - aplicar ferramentas científicas e tecnológicas na resolução de problemas de automação;

IV - avaliar a viabilidade econômica de projetos de automação industrial;

V - comunicar-se eficientemente com equipes multidisciplinares;

VI - atuar com ética, responsabilidade profissional, de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente;

VII - avaliar o impacto de atividades e de tecnologias no contexto social e ambiental.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I. Matemática Aplicada:

a) Funções;

b) Limites;

c) Derivadas;

d) Matrizes;

e) Integrais;

f) Álgebra Linear e Geometria Analítica;

g) Estatística.

II. Física aplicada:

a) Mecânica Clássica;

b) Calor/Termodinâmica;

c) Ótica.

III. Eletricidade:

a) Eletrostática;

b) Eletrodinâmica;

- c) Resistores, capacitores e indutores;
- d) Instrumentos de medidas;
- e) Circuitos elétricos de corrente contínua;
- f) Circuitos elétricos de corrente alternada.

IV. Eletrônica analógica:

- a) Componentes discretos e suas aplicações;
- b) Circuitos integrados e suas aplicações;
- c) Amplificadores operacionais;
- d) Filtros.

V. Eletrônica digital:

- a) Circuitos integrados digitais;
- b) Circuitos lógicos combinacionais;
- c) Circuitos lógicos seqüenciais;
- d) Memórias;
- e) Conversão de sinais.

VI. Microcontroladores:

- a) Arquiteturas;
- b) Linguagem *assembly* genérica;
- c) Interfaces de entrada e saída;
- d) Componentes e suas aplicações.

VII. Informática Aplicada:

- a) Algoritmos;
- b) Fluxogramas;
- c) Estruturas básicas de programação.

VIII. Acionamentos elétricos:

- a) Comandos e proteção de motores elétricos;
- b) Partida de motores;
- c) Controle de velocidade;
- d) Eletrônica de potência.

IX. Sistemas eletro-pneumáticos e eletro-hidráulicos:

- a) Componentes e circuitos;
- b) Diagramas trajeto-passo.

X. Sensores e transdutores:

- a) Princípios físicos;
- b) Especificação e aplicação.

XI. Instalações elétricas industriais:

- a) Fundamentos de instalações;
- b) Normas;
- c) Diagramas.

XII. Desenho técnico:

- a) Interpretação;
- b) Fundamentos de desenho auxiliado por computador.

XIII. Sistemas de controle:

- a) Controle clássico contínuo;
- b) Realimentação;
- c) Diagrama de blocos;
- d) Parametrização de controladores comerciais.

XIV. Controladores Lógicos Programáveis:

- a) Arquitetura;
- b) Funcionamento;
- c) Comunicação;
- d) Programação e suas representações gráficas.

XV. Sistemas Supervisórios:

- a) Interface Homem-Máquina;
- b) Configuração.

XVI. Redes industriais:

- a) Topologias de redes industriais;
- b) Tecnologias de redes industriais.

XVII. Manutenção industrial:

- a) Técnicas de manutenção;
- b) Gestão da manutenção.

XVIII. Segurança do Trabalho:

- a) Fundamentos;
- b) Normas.

XIX. Metrologia Dimensional:

- a) Calibração e aferição;
- b) Instrumentos de medidas.

XX. Materiais e processos de fabricação mecânica:

- a) Tipos de materiais;
- b) Processos de fabricação.

XXI. Robótica:

- a) Fundamentos;
- b) Manipuladores;
- c) Classificação;
- d) Aplicações.

XXII. Máquinas elétricas:

- a) Motores de passo;
- b) Servomotores;
- c) Máquinas elétricas de corrente contínua;
- d) Máquinas elétricas de corrente alternada;
- e) Transformadores.

XXIII. Controle de qualidade:

- a) Fundamentos;
- b) Normas.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Automação Industrial e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 – Seção 1, p.37.

Portaria Inep-MEC n.º 157, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;

II - exclusão e minorias;

III - biodiversidade;

IV - ecologia;

V - mapas sócio e geopolítico;

VI - globalização;

VII - arte, cultura e filosofia;

VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;

IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);

XI - vida urbana e rural;

XII - inclusão/exclusão digital;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - relações de trabalho;

XVIII - tecnociência;

XIX - propriedade intelectual;

XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, terá por objetivos:

I - Avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

III - Construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, para analisar o processo ensino aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - Identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, tomará como referência o perfil de um profissional capacitado, com conhecimentos práticos cientificamente embasados, com visão sistêmica e humanista, com capacidade empreendedora, ético, inovador e estimulado a buscar a eficiência e a eficácia de sistemas produtivos.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, avaliará se o aluno desenvolveu, durante sua formação as seguintes competências e habilidades:

I - Compreender, analisar e gerenciar o processo de desenvolvimento de projetos, reconhecendo as atividades críticas;

II - Conceber, criar e implementar projetos de produtos, processos e serviços embasados em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, coordenando a aplicação das ferramentas para o desenvolvimento de produtos;

III - Conhecer e distinguir os principais processos, ferramentas e equipamentos utilizados para a produção industrial, buscando o seu entendimento, planejando e controlando sua aplicação com o objetivo de elevar a produtividade;

IV - Dominar os diversos tipos de sistemas de produção, bem como as técnicas e atividades do planejamento e controle da produção;

V - Identificar, compreender e intervir na logística dos sistemas de produção, seus custos do ponto de vista do nível de serviço e agregação de valor ao produto, bem como a relevância dos mesmos com o negócio da empresa;

VI - Interpretar e aplicar as diretrizes do planejamento estratégico, desenvolvendo produtos e processos compatíveis com as mesmas;

VII - Verificar e analisar os impactos do ambiente externo nas ações operacionais e vice-versa;

VIII - Aplicar os cálculos matemáticos na solução de problemas desenvolvendo o raciocínio lógico;

IX - Compreender e identificar os conceitos estatísticos e probabilísticos utilizados na gestão da produção;

X - Compreender e analisar o cálculo de custos na produção, utilizando conceitos de análise de valor para a busca da redução de desperdícios e gestão da produção;

XI - Compreender a qualidade como uma função estratégica nos sistemas de produção, utilizando as ferramentas da qualidade no processo produtivo;

XII - Conhecer os diversos Sistemas de Gestão da Qualidade, bem como promover a implantação, manutenção e melhoria contínua desses sistemas aplicando as ferramentas de qualidade para análise dos processos produtivos seguindo as diretrizes definidas no Planejamento Estratégico da organização;

XIII - Aplicar conceitos da gestão da saúde e segurança no trabalho, interpretando a legislação e normas de saúde e segurança;

XIV - Gerenciar o sistema produtivo, compreendendo, relacionando e promovendo a gestão ambiental na organização, identificando os benefícios para a organização produtiva e sociedade;

XV - Aplicar técnicas de medição e ensaio visando a melhoria da qualidade de produtos e serviços da planta industrial.

XVI - Conhecer as técnicas de trabalho em equipe e gestão participativa, gerenciando a aplicação destes conceitos na coordenação das atividades das operações;

XVII - Compreender os conceitos básicos de sistemas de informação utilizados no mercado, seus recursos, orientando sua aplicação.

Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, tomará como referencial os seguintes conteúdos essenciais, distribuídos entre diversos conteúdos disciplinares, conforme descrito a seguir:

I - Gestão de Projetos, Processos e Planejamento Estratégico:

- a) desenvolvimento de produtos, processos e serviços e sua viabilidade;
- b) métodos e processos;
- c) elaboração e gerência de projetos industriais;
- d) estratégia e planejamento empresarial.

II - Administração da Produção:

- a) planejamento e controle da produção;
- b) custos e orçamentos;
- c) planejamento da capacidade;
- d) sistemas de produção;
- e) arranjo físico.

III - Logística:

- a) administração de materiais;
- b) movimentação e armazenagem de materiais;
- c) transporte e distribuição.

IV - Sistemas de Gestão da Qualidade:

- a) ferramentas;
- b) auditoria;
- c) certificações.

V - Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

- a) normas regulamentadoras (NR's);
- b) ergonomia;
- c) programas de prevenção;
- d) qualidade de vida;
- e) CIPA;
- f) ISO 14000.

VI - Sistemas de Medição:

- a) processos de medição;
- b) instrumentação básica;

- c) avaliação de sistemas de medição;
- d) validação.

VII - Gestão de Pessoas:

- a) liderança;
- b) treinamento;
- c) coordenação de equipes.

VIII - Tecnologias:

- a) sistemas de informações gerenciais.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 – Seção 1, p.38.

Portaria Inep-MEC n.º 158, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Redes de Computadores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Redes de Computadores, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;

II - exclusão e minorias;

III - biodiversidade;

IV - ecologia;

V - mapas sócio e geopolítico;

VI - globalização;

VII - arte, cultura e filosofia;

VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;

IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);

XI - vida urbana e rural;

XII - inclusão/exclusão digital;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - relações de trabalho;

XVIII - tecnociência;

XIX - propriedade intelectual;

XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Redes de Computadores;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão de Tecnólogo em Redes de Computadores expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;

III - construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Redes de Computadores, permitindo analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Redes de Computadores, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referência o perfil de um profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, especializado na elaboração, implantação, gerenciamento e manutenção de projetos lógicos e físicos de redes de computadores locais e de longa distância, conectividade entre sistemas heterogêneos, diagnóstico e soluções de problemas relacionados à comunicação de dados e integração de sistemas.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - Identificar e entender a funcionalidade dos elementos componentes de redes de computadores;

II - Compreender os protocolos e serviços utilizados em redes de computadores;

III - Integrar soluções de redes locais baseadas em acesso cabeado e sem fio;

IV - Gerenciar serviços e funções dos sistemas operacionais de rede;

V - Gerenciar dispositivos físicos de rede;

VI - Compreender a sintaxe e a semântica dos principais protocolos da arquitetura TCP/IP;

VII - Avaliar e selecionar protocolos de comunicação, sistemas operacionais de rede, servidores de comunicação e aplicações cliente/servidor;

VIII - Avaliar e selecionar computadores, dispositivos de comunicação à distância, roteadores, concentradores, interfaces e outros dispositivos de conexão à rede;

IX - Definir soluções de conectividade e comunicação de dados;

X - Definir topologias, arquiteturas e protocolos de comunicação para utilização em redes de computadores;

XI - Elaborar projetos lógicos e físicos de redes de computadores;

XII - Identificar necessidades, dimensionar, elaborar especificação técnica e avaliar soluções para segurança de redes de computadores;

XIII - Conhecer e aplicar padrões nacionais e internacionais da indústria e do mercado de redes de computadores;

XIV - Monitorar e avaliar desempenho e funcionalidade de redes de computadores.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Fundamentos Básicos de Rede:

a) Histórico e Evolução das Redes;

b) Componentes de Rede: Hardware, Software e Sistema de Comunicação, Conceito de Protocolo;

c) Classificação das Redes Quanto à Abrangência Geográfica (LAN, MAN e WAN);

d) Topologias de Redes: Topologia Física x Topologia Lógica;

Topologia Barra, Topologia Estrela, Topologia Anel.

II - Fundamentos de Comunicação e Transmissão de Dados:

a) Largura de Banda e Banda Passante;

- b) Teorema de Nyquist e Lei de Shannon;
- c) Transmissão em Banda Larga e Banda Base;
- d) Multiplexação (TDM e FDM);
- e) Comutação de Circuitos, de Mensagens e de Pacotes.

III - Arquitetura de Redes de Computadores:

- a) Modelo RM/OSI: Camadas e Serviços;
- b) Arquitetura TCP/IP e o Conceito de Inter-rede.

IV - Padrões e Protocolos Utilizados na Arquitetura TCP/IP:

- a) Protocolos (SLIP, PPP, ARP, ICMP, UDP, TCP, RTP, HTTP, FTP, SMTP, POP, IMAP, DNS, DHCP, TELNET, SSH, SIP e H.323);
- b) Endereçamento IP e Máscara de Bits;
- c) Endereços de Intranet e Serviço NAT;
- d) Roteamento IP e Tabela de Rotas;
- e) Protocolos de Roteamento Dinâmico;
- f) Fragmentação IP;
- g) Controle de Congestionamento TCP;
- h) API de Sockets;
- i) IPv6.

V - Equipamentos para Interconexão de Redes:

- a) Repetidores;
- b) Hubs;
- c) Switches: Switch Layer 3 e VLANs;
- d) Roteadores.

VI - Padrões para Redes Locais IEEE 802:

- a) IEEE 802.1;
- b) Subcamada LLC: IEEE 802.2;
- c) Subcamada MAC e os Tipos de Protocolos de Acesso;
- d) Redes CSMA/CD: IEEE 802.3;
- e) Redes Token Ring: IEEE 802.5;

VII - Padrões para Redes Sem Fio:

- a) Redes Bluetooth;
- b) Redes Adhoc e Infra-estrutura;

- c) Métodos de Acesso CSMA/CA e Polling;
- d) IEEE 802.11a/b/g;
- e) Segurança WEP e WPA.

VIII - Padrões de Cabeamento Estruturado:

- a) Conceito de Cabeamento Estruturado;
- b) Normas Internacionais para Sistemas de Cabeamento Estruturado (ANSI EIA/TIA 568, EIA/TIA 569, EIA/TIA 570, EIA/TIA 606);
- c) Norma Brasileira para Sistemas de Cabeamento Estruturado (ABNT NBR 14565);
- d) Norma Internacional para Sistemas de Aterramento (ANSI EIA/TIA 607);
- e) Certificação e Testes do Sistema de Cabeamento Estruturado.

IX - Administração de Sistemas Operacionais de Redes:

- a) Administração de Contas de Usuários e Grupos;
- b) Scripts de Gerenciamento de Redes;
- c) Serviços de Resolução de Nomes (DNS e WINS);
- d) Serviços (WEB, FTP, E-mail, Impressão, TELNET, SSH, NFS, SAMBA);
- f) Serviços de Autenticação;
- g) Serviço de Backup;
- h) Serviço de Agendamento de Tarefas;
- i) Auditoria de Eventos;
- j) Serviços de Voz Sobre IP (VOIP).

X - Criptografia e Segurança de Dados:

- a) Conceitos Básicos Sobre Segurança da Informação;
- b) Vulnerabilidades, Ameaças e Ataques;
- c) Autenticação;
- d) Criptografia e Assinatura Digital;
- e) Aspectos de Segurança para Aplicações em Redes TCP/IP;
- f) Firewall;
- g) Proxy;
- h) Tunelamento e VPNs;
- i) Sistemas de Detecção e Prevenção de Intrusão;
- j) Políticas de Segurança.

XI - Projeto de Redes de Computadores:

- a) Abrangência e Escopo de Projetos de Rede;
- b) Tipos de Projetos de Redes;
- c) Ciclo de Vida de Projeto de Rede;
- d) Estudo de Viabilidade de Projeto de Rede;
- e) Identificação dos Requisitos do Cliente;
- f) Projeto Lógico da Rede;
- g) Projeto Físico da Rede;
- h) Testes, Otimização e Documentação do Projeto de Rede.

XII - Gerenciamento de Redes:

- a) Administração de Redes Heterogêneas;
- b) Softwares de Gerência de Redes (Clientes, Servidores, Gerentes e Agentes);
- c) SNMP (Simple Network Management Protocol);
- d) MIB (Management Information Base);
- e) Desempenho e Qualidade de Serviços de Sistemas de Computação;
- f) Monitoração de Desempenho de Sistemas Reais.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Redes de Computadores e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 – Seção 1, p.38.

Portaria Inep-MEC n.º 159, de 5 de setembro de 2008

Define objetivos e conteúdos programáticos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade na área de Tecnologia em Manutenção Industrial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial N.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 3, de 1.º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep n.º 95, de 24 de junho de 2008 e da Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em Manutenção Industrial, nomeada pela Portaria Inep n.º 137, de 12 de agosto de 2008,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea.

Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

- I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;
- II - exclusão e minorias;
- III - biodiversidade;
- IV - ecologia;
- V - mapas sócio e geopolítico;
- VI - globalização;
- VII - arte, cultura e filosofia;
- VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;
- IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;
- X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);
- XI - vida urbana e rural;
- XII - inclusão/exclusão digital;
- XIII - democracia e cidadania;
- XIV - violência;
- XV - terrorismo;
- XVI - avanços tecnológicos;
- XVII - relações de trabalho;
- XVIII - tecnociência;
- XIX - propriedade intelectual;
- XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando conseqüências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, terá por objetivos:

I - avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos para o perfil de um Tecnólogo em Manutenção Industrial;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades consolidadas nos conhecimentos correlatos à Manutenção Industrial;

III - diagnosticar o ensino de Tecnologia em Manutenção Industrial para analisar e identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais, éticos e culturais;

IV - servir de referência para promover a melhoria no processo de formação do tecnólogo em Manutenção Industrial em consonância aos princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: apto a ocupar-se das atividades de manutenção com conhecimentos cientificamente embasados, tecnicamente capacitado, com visão crítico-decisora e humanística, com capacidade para atuar em equipe, promover a inovação tecnológica, com um comportamento ético pautado em ações proativas com responsabilidade social e ambiental.

Art. 6.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - gerenciar os recursos da manutenção industrial com atendimento as normas técnicas e de segurança, saúde e meio ambiente;

II - ocupar-se da gestão da manutenção industrial abrangendo:

o planejamento da manutenção, a implantação e desenvolvimento de sistemas de manutenção e o controle de custos de manutenção;

III - utilizar indicadores de desempenho da manutenção como ferramenta gerencial;

IV - planejar, executar e interpretar ensaios em componentes e equipamentos industriais;

V - realizar a especificação de materiais, sobressalentes em equipamentos elétricos e mecânicos;

VI - acompanhar assistência técnica e comissionamento de componentes e equipamentos industriais;

VII - coordenar e supervisionar a manutenção de máquinas e equipamentos industriais;

VIII - ler, interpretar e elaborar documentação técnica;

IX - planejar, executar e controlar as atividades de manutenção em sistemas elétricos e mecânicos.

Art. 7.º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Mecânica: Desenho técnico. Metrologia. Lubrificação.

Materiais de construção mecânica. Elementos de máquina. Resistência dos materiais. Máquinas térmicas. Máquinas de fluxo. Equipamentos estáticos. Soldagem. Usinagem. Conformação mecânica e fundição. Tratamentos térmicos de aços e ferros fundidos. Revestimentos superficiais: metálico, aspersão térmica e pintura. Hidráulica e Pneumática. Corrosão. Prevenção e controle da corrosão.

II - Eletroeletrônica: Eletrotécnica. Eletrônica Industrial. Instrumentos de medidas elétricas. Diagramas elétricos. Desenhos. Circuitos eletrônicos. Projetos elétricos. Transformadores elétricos. Materiais elétricos. Controladores lógicos. Eletro-hidráulica. Eletro-pneumática. Atuadores pneumáticos e hidráulicos. Instrumentação.

Redes de comunicação industriais. Fator de potência. Harmônicas. Confiabilidade em equipamentos elétricos. Máquinas rotativas: Motores e geradores elétricos. Aterramento. Componentes eletroeletrônicos. Acionamentos elétricos
III - Ensaios e Inspeção de Equipamentos: Ensaios destrutivos: dureza, tração, tenacidade ao impacto e fadiga. Ensaios não destrutivos: visual, líquidos penetrantes, partículas magnéticas, ultrassom, radiografia industrial e termografia. Análise das vibrações. Análise de óleos. Ensaios para avaliar corrosão. Ensaios Elétricos: Materiais Isolantes, Líquidos Isolantes, Conexões elétricas transformadores, rigidez dielétrica, motores elétricos. Análise térmica em conexões Elétricas.

IV - Gestão da Manutenção: Tipos de manutenção: preditiva, preventiva, corretiva, manutenção produtiva total e centrada na confiabilidade. Organização da manutenção. Ferramentas e gestão da qualidade. Educação, treinamento e certificação na manutenção. Custos de manutenção. Indicadores de desempenho e gestão da manutenção. Planos de manutenção. Análise do ciclo de vida de equipamentos (substituição de equipamentos). Planejamento e controle da manutenção. Análise de confiabilidade.

Art. 8.º A prova do Enade 2008 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Manutenção Industrial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Manutenção Industrial e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2008.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 09-09-2008 – Seção 1, p.39.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

6. Índice Analítico

Índice Analítico
Ano de 2008
01/04/2009

A

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

- **Decreto n.º 6.414, de 25 de março de 2008** – Estabelece o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa. • p. 33

ACORDO ORTOGRÁFICO

- **Decreto n.º 6.853, de 29 de setembro de 2008** – Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. • p. 40
- **Decreto n.º 6.586, de 29 de setembro de 2008** – Dispõe sobre a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. • p. 42

ADITAMENTO DE ATOS DE CREDENCIAMENTO – IES

- **Resolução CES- CNE n.º 3, de 3 de julho de 2008** – Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 11/2007 que dá ao Secretário da Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica a competência para a prática de atos de regulação, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de IES. • p. 61
- **Resolução CES-CNE n.º 6, de 24 de novembro de 2008** – Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 11/2007 que dá ao Secretário da Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica a competência para a prática de atos de regulação, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de IES. • p. 71

APOSTILAMENTO NOS DIPLOMAS/ PEDAGOGIA

- **Resolução CES-CNE n.º 2, de 26 de junho de 2008** – Altera a resolução CES-CNE n.º 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, nos diplomas do curso de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério na educação infantil. • p. 60

ARQUITETURA

- **Portaria Inep-MEC n.º 135, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Arquitetura. • p. 206

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- **Decreto n.º 6.571, de 17 de setembro de 2008** – Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 9.394/1996 e acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 6.253/2007. • p. 37

AVALIAÇÃO

- **Portaria n.º 91, de 17 de janeiro de 2008** – Aprova em extrato o instrumento de avaliação para autorização de cursos superiores de Tecnologia. • p. 123
- **Portaria Normativa n.º 4, de 5 de agosto de 2008** – Regulamenta o Conceito Preliminar de Curso – CPC. • p. 118
- **Portaria-MEC n.º 474, de 14 de abril de 2008** – Aprova em extrato o Instrumento de Avaliação do Curso de Medicina. • p. 126
- **Portaria-MEC n.º 840, de 4 de julho de 2008** – Aprova em extrato o Instrumento de Avaliação do Curso de Direito. • p. 129
- **Portaria Normativa n.º 12, de 5 de setembro de 2008** – Institui o Índice Geral dos Cursos das IES – IGC. • p. 121

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

- **Portaria-MEC n.º 474, de 14 de abril de 2008**. Aprova em extrato o Instrumento de Avaliação do Curso de Medicina. • p. 126
- **Portaria-MEC n.º 840, de 4 de julho de 2008**. Aprova em extrato o Instrumento de Avaliação do Curso de Direito. • p. 129

B

BIOLOGIA

- **Portaria Inep-MEC n.º 124, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Biologia. • p. 136

BOLSAS/PROUNI

- **Portaria Normativa n.º 6, de 14 de agosto de 2008** – Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2008. • p. 89
- **Portaria Normativa n.º 11, de 5 de setembro de 2008**: Dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos – ProUni pelas instituições de ensino superior participantes do programa. • p. 90
- **Portaria Normativa n.º 19, de 20 de setembro de 2008**: Dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos – ProUni pelas instituições de ensino superior participantes do programa. • p. 90

C

CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS

- **Resolução CEB-CNE n.º 3, de 9 de julho de 2008** – Institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. • p. 56

CAPES

- **Portaria Capes-MEC n.º 186, de 17 de dezembro de 2008** – Dispõe sobre o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE. • p. 133

CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **Decreto n.º 6.425, de 4 de abril de 2008** – Define que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep-MEC realizará anualmente o Censo da Educação Básica e o Censo da Educação Superior. • p. 31

CIÊNCIAS SOCIAIS

- **Portaria Inep-MEC n.º 125, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Ciências Sociais. • p. 142

COMPUTAÇÃO

- **Portaria Inep-MEC n.º 126, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Computação. • p. 146

CONCEITO PRELIMINAR DE CURSOS

- **Portaria Normativa n.º 4, de 5 de agosto de 2008** – Regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar em Cursos Superiores – CPC. • p. 118

CREENCIAMENTO DE IES

- **Resolução CES- CNE n.º 3, de 3 de julho de 2008** – Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 11/2007 que dá ao Secretário da Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica a competência para a prática de atos de regulação, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de IES. • p. 61
- **Resolução CES-CNE n.º 6, de 24 de novembro de 2008** – Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 11/2007 que dá ao Secretário da Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica a competência para a prática de atos de regulação, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de IES. • p. 71

CREENCIAMENTO ESPECIAL DE IES

- **Resolução CES-CNE n.º 5, de 25 de setembro de 2008** – Estabelece as normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais para a oferta de cursos de especialização. • p. 68

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

- **Resolução CES-CNE n.º 5, de 25 de setembro de 2008** – Estabelece as normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais para a oferta de cursos de especialização. • p. 68

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA

- **Portaria n.º 91, de 17 de janeiro de 2008** – Aprova em extrato o instrumento de avaliação dos cursos superiores de Tecnologia. • p. 123

CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

- **Resolução CEB-CNE n.º 3, de 9 de julho de 2008** – Institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. • p. 56

D

DENOMINAÇÕES E SIGLAS DE IES

- **Resolução CES-CNE n.º 7, de 28 de novembro de 2008** – Dispõe sobre a utilização da sigla UNI. • p. 72

DIPLOMA

- **Resolução CES-CNE n.º 1, de 22 de abril de 2008** – Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. • p. 59

DIREITO

- **Portaria-MEC n.º 840, de 4 de julho de 2008** – Aprova em extrato o Instrumento de Avaliação do curso de Direito. • p. 129

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

- **Resolução CES-CNE n.º 4, de 6 de agosto de 2008** – Estabelece as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Meteorologia. • p. 62
- **Resolução CES-CNE n.º 8, de 28 de novembro de 2008** – Estabelece as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação plena em nível superior em Estatística. • p. 74

E

EDUCAÇÃO BÁSICA

- **Portaria-MEC n.º 932, de 30 de julho de 2008** – Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2009. • p. 131
- **Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008** – Define piso salarial nacional do magistério público da educação básica. • p. 13

EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO

- **Resolução CEB-CNE n.º 2, de 28 de abril de 2008** - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. • p. 52

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- **Lei n.º 11.741, de 16 de julho de 2008** – Redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. • p. 16
- **Portaria n.º 783, de 25 de junho de 2008** – Estabelece os procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional na realização do Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos – Encceja. • p. 91

EDUCAÇÃO E SAÚDE NA ESCOLA

- **Portaria Interministerial n.º 675, de 4 de junho de 2008** – Institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola – Ciese, com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política de educação e saúde na escola, em conformidade com as políticas nacionais de educação e com os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. • p. 83

EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Resolução CES-CNE n.º 2, de 26 de junho de 2008** – Altera a Resolução CNE-CES n.º 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece as normas para o apostilamento, nos diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil. • p. 60

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

- **Lei n.º 11.741, de 16 de julho de 2008** – Redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. • p. 16

EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

- **Lei n.º 11.741, de 16 de julho de 2008** – Redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. • p. 16

ENGENHARIA

- **Portaria Inep-MEC n.º 146, de 4 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdo e duração do Enade do curso de Engenharia. • p. 216

ESPECIALIZAÇÃO

- **Portaria Interministerial n.º 18, de 13 de novembro de 2008** – Dispõe sobre a equivalência de estudos em nível de pós-graduação *lato sensu*. • p. 85

ESTÁGIO DE ESTUDANTES

- **Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2009** – Dispõe sobre o Estágio de Estudantes. • p. 21

ESTATÍSTICA

- **Resolução CES-CNE n.º 8, de 28 de novembro de 2008**. Estabelece as diretrizes curriculares nacionais do curso de Estatística. • p. 74

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE

- **Portaria Normativa n.º 3, de 1.º de abril de 2008** – Define as áreas dos cursos superiores de Tecnologia a serem avaliadas pelo Enade. • p. 114
- **Portaria Inep-MEC n.º 124, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Biologia. • p. 136
- **Portaria Inep-MEC n.º 125, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Curso de Ciências Sociais. • p. 142

- **Portaria Inep-MEC n.º 126, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Computação. • p. 146
- **Portaria Inep-MEC n.º 127, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Filosofia. • p. 155
- **Portaria Inep-MEC n.º 128, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Física. • p. 160
- **Portaria Inep-MEC n.º 129, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Geografia – • p. 168
- **Portaria Inep-MEC n.º 130, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de História. • p. 174
- **Portaria Inep-MEC n.º 131, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Letras. • p. 181
- **Portaria Inep-MEC n.º 132, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Matemática. • p. 187
- **Portaria Inep-MEC n.º 133, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Pedagogia. • p. 193
- **Portaria Inep-MEC n.º 134, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Química. • p. 199
- **Portaria Inep-MEC n.º 135, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Arquitetura. • p. 206
- **Portaria Inep-MEC n.º 146, de 4 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Engenharia. • p. 216
- **Portaria Inep-MEC n.º 150, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Processos Químicos. • p. 237
- **Portaria Inep-MEC n.º 151, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. • p. 243
- **Portaria Inep-MEC n.º 152, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios. • p. 249

- **Portaria Inep-MEC n.º 153, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Fabricação Mecânica. • p. 255
- **Portaria Inep-MEC n.º 154, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Alimentos. • p. 260
- **Portaria Inep-MEC n.º 155, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental. • p. 270
- **Portaria Inep-MEC n.º 156, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Automoç o Industrial. • p. 275
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Gest o da Produç o Industrial. • p. 282
- **Portaria Inep-MEC n.º 158, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Redes de Computadores. • p. 288
- **Portaria Inep-MEC n.º 159, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Manutenç o Industrial. • p. 295

EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENCCEJA

- **Portaria n.º 783, de 25 de junho de 2008** – Estabelece procedimentos para garantir a construç o de uma refer ncia nacional na realizaç o do Enceja. • p. 91
- **Portaria Inep-MEC n.º 136, de 8 de agosto de 2008** – Regulamenta a realizaç o do Enceja para brasileiros residentes no exterior. • p.211

EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Resoluç o CES-CNE n.º 2, de 26 de junho de 2008** – Altera a resoluç o CES-CNE n.º 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, nos diplomas do curso de graduaç o em Pedagogia, do direito ao exerc cio do magist rio na educaç o infantil. • p. 60

F

FILOSOFIA

- **Lei n.º 11.684, de 2 de junho de 2008** – Determina a inclusão da Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. • p. 12
- **Portaria Inep-MEC n.º 127, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade no curso de Filosofia. • p. 155

FÍSICA

- **Portaria Inep-MEC n.º 128, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade no curso de Física. • p. 160

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

- **Portaria Capes-MEC n.º 186, de 17 de dezembro de 2008** – Dispõe sobre o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE. • p. 133

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

- **Resolução CEB-CNE n.º 1, de 27 de março de 2008** – Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. (Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica na rede pública com ingresso por concurso público). • p. 49
- **Portaria Interministerial n.º 598, de 19 de maio de 2008** – Estabelece os parâmetros anuais para a operacionalização do Fundeb. • p. 83

FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – FIES

- **Portaria Normativa n.º 2, de 31 de março de 2008** – Define as finalidades do Fies. • p. 98

G

GEOGRAFIA

- **Portaria Inep-MEC n.º 129, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Geografia. • p. 168

H

HISTÓRIA

- **Portaria Inep-MEC n.º 130, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de História. • p. 174

HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

- **Lei n.º 11.465, de 10 de março de 2008** – Determina a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. • p. 11

I

ÍNDICE GERAL DE CURSOS DE IES – IGC

- **Portaria Normativa n.º 12, de 5 de setembro de 2008** – Institui o Índice Geral de Cursos – IGC. • p. 121

INSTITUIÇÕES MILITARES DE ENSINO

- **Portaria Interministerial n.º 18, de 13 de novembro de 2008** – Dispõe sobre a equivalência de estudos em nível de pós-graduação *lato sensu* nas instituições militares de ensino. • p. 85

L

LETRAS

- **Portaria Inep-MEC n.º 131, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Letras. • p. 181

LIBRAS

- **Portaria Normativa n.º 7, de 22 de agosto de 2008** – Define Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa. • p. 90

M

MAGISTÉRIO

- **Portaria Interministerial n.º 598, de 19 de maio de 2008** – Estabelece parâmetros anuais do Fundeb. • p. 83
- **Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008** – Define o piso salarial nacional do magistério público da educação básica. • p. 13

MATEMÁTICA

- **Portaria Inep-MEC n.º 132, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Matemática. • p. 187

MEDICINA

- **Portaria-MEC n.º 474, de 14 de abril de 2008** – Aprova em extrato o Instrumento de Avaliação do curso de Medicina. • p. 126

METEOROLOGIA

- **Resolução CES-CNE n.º 4, de 6 de agosto de 2008** – Estabelece as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Meteorologia. • p. 62

O

OCEANOGRAFIA

- **Lei n.º 11.760, de 31 de julho de 2008** – Dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo. • p. 19

P

PEDAGOGIA

- **Resolução CES-CNE n.º 2, de 26 de junho de 2008** – Altera a resolução CES-CNE n.º 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece as normas para o apostilamento, nos diplomas do curso de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério na educação infantil. • p. 60
- **Portaria Inep-MEC n.º 133, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Pedagogia. • p. 193

PISO SALARIAL

- **Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008** – Regulamenta o piso salarial nacional do magistério público da educação básica. • p. 13

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

- **Portaria Interministerial n.º 18, de 13 de novembro de 2008** – Dispõe sobre a equivalência de cursos de pós-graduação *lato sensu* nas instituições militares. • p.

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- **Resolução CES-CNE n.º 1, de 22 de abril de 2008**. Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária. • p. 59

PRÁTICAS DE ATOS DE REGULAÇÃO

- **Resolução CES- CNE n.º 3, de 3 de julho de 2008** – Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 11/2007 que dá ao Secretário da Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica a competência para a prática de atos de regulação, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de IES. • p. 61
- **Resolução CES-CNE n.º 6, de 24 de novembro de 2008** – Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 11/2007 que dá ao Secretário da Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica a competência para a prática de atos de regulação, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de IES. • p. 71

PRÊMIO

- **Portaria Interministerial n.º 812, de 2 de julho de 2008**. Cria o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos. • p. 83

PROGRAMA NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO EM LIBRAS

- **Portaria Normativa n.º 7, de 22 de agosto de 2008** – Define Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa. • p. 90

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

- **Portaria Normativa n.º 1, de 31 de março de 2008** – Institui bolsa complementar do ProUni. • p. 95
- **Portaria Normativa n.º 6, de 14 de agosto de 2008** – Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do ProUni. • p. 89
- **Portaria-MEC n.º 429, de 2 de abril de 2008** – Dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni. • p. 90
- **Portaria-MEC n.º 713, de 9 de junho de 2008** – Define regimento interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni. • p. 91

- **Portaria Normativa n.º 11, de 5 de setembro de 2008** – Define procedimentos de manutenção de bolsas do ProUni. • p. 90
- **Portaria Normativa n.º 19, de 20 de setembro de 2008** – Define procedimentos de manutenção de bolsas do ProUni. • p. 90
- **Portaria Normativa n.º 20, de 20 de setembro de 2008** – Regulamenta o processo seletivo do ProUni. • p. 90

Q

QUÍMICA

- **Portaria Inep-MEC n.º 134, de 7 de agosto de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Química. • p. 199

R

RECONHECIMENTO

- **Portaria Normativa n.º 4, de 5 de agosto de 2008** – Regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPC. • p. 118

REGISTRO DE DIPLOMAS

- **Resolução CES-CNE n.º 1, de 22 de abril de 2008** – Dispõe sobre o registro de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*. • p. 59

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

- **Portaria Normativa n.º 4, de 5 de agosto de 2008** – regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPC para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. • p. 118

S

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

- **Portaria n.º 91, de 17 de janeiro de 2008** – Aprova em extrato o Instrumento de Avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia. • p. 123
- **Portaria Normativa n.º 4, de 5 de agosto de 2008** – regulamenta a Aplicação do Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPC (renovação de reconhecimento) . • p. 118
- **Portaria-MEC n.º 474, de 14 de abril de 2008** – Aprova em extrato o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Medicina. • p. 126
- **Portaria-MEC n.º 840, de 4 de julho de 2008** – Aprova em extrato o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Direito. • p. 129
- **Portaria Normativa n.º 12, de 5 de setembro de 2008** – Institui o Índice Geral de Cursos – IGC. • p. 121

SOCIOLOGIA

- **Lei n.º 11.684, de 2 de junho de 2008** – Determina a inclusão da Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. • p. 12

T

TECNOLOGIA

- **Portaria n.º 91, de 17 de janeiro de 2008** – Aprova em extrato o instrumento de avaliação para autorização de cursos superiores de Tecnologia. • p. 123

TECNOLOGIA EM ALIMENTOS

- **Portaria Inep-MEC n.º 154, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Alimentos. • p. 260

TECNOLOGIA E ANÁLISE EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

- **Portaria Inep-MEC n.º 151, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia e Análise em Desenvolvimento de Sistemas. • p. 243

TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

- **Portaria Inep-MEC n.º 156, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Automação Industrial. • p. 275

TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

- **Portaria Inep-MEC n.º 152, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios. • p. 249

TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA

- **Portaria Inep-MEC n.º 153, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Fabricação Mecânica. • p. 255

TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia da Produção Industrial. • p. 282

TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

- **Portaria Inep-MEC n.º 159, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Manutenção Industrial. • p. 295

TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS

- **Portaria Inep-MEC n.º 150, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Processos Químicos. • p. 237

TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO INDUSTRIAL

- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Produção Industrial.
 - p. 282

TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES

- **Portaria Inep-MEC n.º 158, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Redes de Computadores.
 - p. 288

TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL

- **Portaria Inep-MEC n.º 155, de 5 de setembro de 2008** – Define objetivos, conteúdos e duração do Enade do curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental.
 - p. 270

TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

- **Portaria Normativa n.º 7, de 22 de agosto de 2008** – Define Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa.
 - p. 90

TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

- **Resolução CES- CNE n.º 3, de 3 de julho de 2008** – Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 11/2007 que dá ao Secretário da Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica a competência para a prática de atos de regulação, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de IES.
 - p. 61
- **Resolução CES-CNE n.º 6, de 24 de novembro de 2008** – Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 11/2007 que dá ao Secretário da Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica a competência para a prática de atos de regulação, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de IES.
 - p. 71

Ensino Superior
LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA

Anexo

Conselhos Profissionais

CONSELHOS PROFISSIONAIS

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Presidente: Raimundo Cezar Brito Aragão

Mandato: 01-2010

SAS Quadra 05 – Lote. 01 – Bloco M

70070-050 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2193-9600

<http://www.aob.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Roberto Carvalho Cardoso

Mandato: 01-2011

SAUS Quadra 1 – Bloco L – Ed. Conselho Federal de Administração – Plano Piloto

70070-932 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 e 3218-1834

E-mail: cfa@cfa.org.br

<http://www.cfa.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Presidente: Nemora Arlindo Rodrigues

Mandato: 05-2009

SRTVN Ed. Brasília Rádio Center Salas 1079/2079

70719-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3328-2896 Fax: (61) 3328-2894

<http://www.cfb.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

Presidente: Maria do Carmo Brandão Teixeira
Mandato: 10-2009
SRTVN Quadra 702 - Brasília Rádio Center Sala 2001
Asa Norte – Plano Piloto
70719-900 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3328-2404 / 3328-4181
E-mail: cfbio@apis.com.br
<http://www.cfbio.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

Presidente: Silvio José Cecchi
Mandato: Indeterminado
SRTVN – Quadra 701 – Conj. C – Edifício Centro Empresarial Norte
Bloco B – Sala 424 – Asa Norte
70710-200 – Brasília
Telefax: (61) 3327-3128
E-mail: cfbm@cfbiomedicina.org.br
<http://www.cfbiomedicina.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Presidente: Maria Clara Cavalcante Bugarim
Mandato: 12-2009
SAS Quadra 05 Lote 03 Bloco “J”, Edifício CFC
70070-920 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3314-9600 Fax: (61) 3322-2033
<http://www.cfc.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Presidente: Pedro Calmon P. Garcia Vieira Santana
Mandato: 12-2009
Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, sala 501
70318-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3208-1800 Fax: (61) 3208-1814
E-mail: cofecon@cofecon.org.br
<http://www.cofecon.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Presidente: Jorge Steinhilber
Mandato: 11-2012

Rua do Ouvidor, 121 - 7º Andar – Centro
20040-030 – Rio de Janeiro – RJ
Telefones: (21) 2526-7179 / 2252-6275
E-mail: confef@confef.org.br
<http://www.confef.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Presidente: Manoel Carlos Nery
Mandato: 12-2009
CLN 304 – Lote 9 – Bloco “E”
70736-550 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3327-5787 / 3326-7880– (21) 2221-6365
<http://www.portalcofen.com.br>

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Presidente: Marcos Túlio de Melo
Mandato: 12-2011
SEPN 508 – B – Ed. Adolpho Morales de Los Rios Filho
70740-542 – Brasília – DF
(61) 3348-3700 Fax. (61) 3348-3751

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Presidente: Jaldo de Souza Santos
Mandato: 01-2010
SCRN 712/713 Bloco “G” – n.º 30
70760-670 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2106-6552
Fax: (61) 3349-6553
E-mail: prgj@cff.org.br
<http://www.cff.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Presidente: Roberto Matar Cepeda
Mandato: 06-2012
SRTS Quadra 701, Conj. L Edifício Assis Chateaubriand, Bloco 2, Salas 602/614
70340-906 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3035-3800 Fax: (61) 3321-0828
E-mail: coffito@coffito.org.br
<http://www.coffito.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Presidente: Leila Coelho Nagib

Mandato: 04-2010

SRTVS Q. 701 Bloco E Palácio do Rádio II – Salas 624 / 630

70340-902 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3323-5065 / 3322-3332 / 3321-7258

Fax: (61) 3321-3946

<http://www.fonoaudiologia.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Presidente: Edson de Oliveira Andrade

Mandato: 11-2009

SRTVS Quadra 701 Bloco II Sala 301/14 – Centro Empresarial Assis

Chateaubriand

70340-906 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3322-0001

Fax: (61) 3226-1312/226 7210

E-mail: crmdf@crmdf.org.br

<http://www.portalmedico.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Presidente: Benedito Fortes de Arruda

Mandato: 12-2011

SIA Trecho 06 Lote 130/140

71205-060 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2106-0400

Fax: (61) 2106-0444

E-mail: cfmv@cfmv.org.br

<http://www.cfmv.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

Presidente: Nelcy Ferreira da Silva

Mandato: 05-2009

SRTVS Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand Sala 406

70340-000 – Brasília – DF

Fone (61) 3225-6027

Fax: (61) 3323-7666

E-mail: cfn@cfn.org.br

<http://www.cfn.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Presidente: Miguel Álvaro Santiago Nobre
Mandato: 12-2009
Setor SHC – AO – Sul – EA – 02/08 Lote 05 Otagonal
Ed. Terraço Shopping – Torre “A” sala 207
70660-000 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3234-9909
Fax: (61) 3233-7586
E-mail: projur@cfo.org.br
<http://www.cfo.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Presidente: Mariza Monteiro Borges
Mandato: 09-2010
SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center – 1º Andar – Sala 1029-A
70719-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3328-3480 / 3328-3017
Fax: (61) 3328-4660
E-mail: crp01@terra.com.br
<http://www.pol.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Presidente: Jesus Miguel Tajra Adad
Mandato: 12-2009
Setor de Autarquia Sul, Quadra 5, Bloco I
70070-050 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3224-0202 / 3224-0493
E-mail: cfq@cfq.org.br
<http://www.cfq.org.br>

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Presidente: Francisco Batista Júnior
Esplanada dos Ministérios – Bloco G, Anexo B. Sala 104B
Mandato: 03-2010
70058-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3315-2150/2151
<http://www.conselho.saude.gov.br>

Esta obra foi composta em NewBaskvlIBT e impressa nas oficinas da Athalaia Gráfica e Editora Ltda, no sistema off-set sobre papel off-set 75g/m², com capa em papel Reciclato 240g/m² da finepapers, para a ABMES, em maio de 2009.